

município
tavira

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

(Mandato 2017-2021)

ATA N.º 3/2020

Reunião Ordinária Pública

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

ELSA MARIA SIMAS CORDEIRO

ÂNGELA MARIA GUERREIRO DE CELORICO DRAGO

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

Faltas justificadas:

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Faltas Injustificadas

--- No dia 11 de fevereiro de 2020, no edifício Paços do Concelho, reuniu pelas 09:30 horas, a Câmara Municipal de Tavira sob a Presidência de Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal. -----

--- Declarada aberta a reunião pela Presidente da Câmara Municipal, foi lida a ata da reunião anterior, previamente facultada aos Senhores Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. ----

SUBSTITUIÇÃO DO VEREADOR JOÃO PEDRO RODRIGUES-----

--- O Vereador João Pedro Rodrigues solicitou a sua substituição, nos termos do disposto no n.º1 do artigo n.º78 da lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nessa sequência esteve presente na reunião a cidadã Ângela Maria Guerreiro de Celorico Drago, que assumiu as funções de vereadora, conforme documento número um que se anexa a esta ata como e dela faz parte integrante.-----

INTERVENÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-----

--- Iniciado o período antes da ordem do dia, a Presidente da Câmara Municipal informou, que nos últimos dias foi notícia na comunicação social a construção de uma nova estrada na cidade de Tavira, cujo traçado prevê atravessar o prédio onde se encontra o Centro de Experimentação Agrária de Tavira (CEA) e, por sua vez, o encerramento em definitivo da passagem de nível rodoviária adjacente à estação de comboios de Tavira, deixando-a só para peões, o que garantirá um acréscimo da segurança para a infraestrutura ferroviária e população. A proposta foi apresentada pelas Infraestruturas de Portugal (I.P.), empresa que tem a cargo a empreitada de eletrificação da Linha do Algarve, entre Faro e Vila Real de Santo António e aceite pelo município. A Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) assegurou que a nova estrada, não terá qualquer impacto nas coleções e repositório de espécies autóctones existentes no CEA. Quanto à sede do edifício do CEA, existe a intenção de se proceder à sua requalificação e, inclusive, implementar no local novos projetos, designadamente no âmbito da formação profissional, a Quinta Ciência Viva, em parceria com o Município, o Museu Agrário do Algarve e um Centro de Interpretação da Dieta Mediterrânica. A proposta apresentada pelas Infraestruturas de Portugal (I.P.), para o encerramento da passagem de nível da Porta Nova, não foi aceite pelo município. -----

INTERVENÇÃO DA VEREDORA ELSA CORDEIRO-----

--- A Vereadora Elsa Cordeiro usou da palavra referindo que, face à notícia divulgada na comunicação social nos últimos dias sobre a construção da nova estrada que atravessará o Centro de Experimentação Agrária de Tavira (CEA), já teve a oportunidade de contactar a Presidente da Câmara Municipal no sentido de lhe solicitar alguns esclarecimentos sobre o assunto.-----

--- Sugeriu que, aquando da revisão ao orçamento municipal para 2020, fosse incluída a aquisição do prédio sito na rua 25 de abril, em Tavira, destinando o mesmo a habitação social, com rendas acessíveis, tendo a Presidente da Câmara Municipal esclarecido que a proposta já foi avaliada há uns anos, a qual foi posta de lado, atendendo ao valor de venda indicado pela Caixa Geral de Depósitos, cerca de um milhão de euros. -----

INTERVENÇÃO DO VEREADOR RUI DOMINGOS-----

--- O Vereador Rui Domingos usou da palavra, sugerindo que, antes das comemorações dos 500 anos fosse possível substituir as luminárias na Ponte Romana, porque algumas estão partidas, e efetuar uma pintura da ponte, de forma a dar-lhe maior dignidade, tendo a Presidente da Câmara Municipal mencionado que se está a analisar eventuais soluções para se substituir todas as luminárias na Ponte Romana e que esta será pintada. -----

--- Perguntou qual ponto de situação da viatura destinada a Unidade Móvel de Saúde para Tavira, tendo a Presidente da Câmara Municipal respondido que já foi encontrada uma solução, e que a viatura terá reinspeção nos próximos dias. -----

--- Por último, perguntou se a empreitada de requalificação Cine Teatro António Pinheiro, está a decorrer de acordo com o plano de trabalhos aprovado, tendo a Presidente da Câmara Municipal respondido que as obras estão a decorrer de acordo com previsto, tendo apenas se verificado algum atraso no início dos trabalhos, devido aos achados arqueológicos, período em que a empreitada ficou suspensa. -----

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DELEGADA -----

--- Para cumprimento do disposto no ponto III da proposta n.º 248/19/CM, de 28 de outubro, que refere que *“os delegados ou subdelegados informem a Câmara Municipal das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas no âmbito da delegação ou subdelegação de competências, na reunião imediatamente se lhes seguir”*, o executivo municipal tomou conhecimento do mapa que se anexa a esta ata como documento número dois e dela faz parte integrante. -----

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

--- Para cumprimento do ponto número um da proposta nº254/2019/CM, refere que a relação de procedimentos realizados ao abrigo da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, seja remetida para conhecimento do órgão executivo. -----

--- Os mapas dos despachos anexam-se a esta ata como documento número três e dela fazem parte integrante, da qual o executivo municipal tomou conhecimento. -----

DECLARAÇÕES REFERENTE AOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS E DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO-----

--- Para o cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo n.º 15 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, republicada em anexo à lei n.º22/2015 de 17 de março, foi presente à reunião de Câmara Municipal as declarações referente aos compromissos plurianuais e de pagamentos e recebimentos em atraso, constantes da lista anexa a esta ata como documento número quatro e dela faz parte integrante, das quais o órgão executivo tomou conhecimento. -----

PROPOSTA N.º26/2020/CM - INTERPRETAÇÃO DO N.º 7 DO ARTIGO 20.º DO REGULAMENTO GERAL DE GESTÃO, UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Interpretação do n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento geral de gestão, utilização e cedência das instalações desportivas municipais, a qual se anexa a esta ata como documento número cinco e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º30/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO G.A.T.O - GRUPO DE AJUDA A TOXICODEPENDENTES, NO ÂMBITO DE TRATAMENTO DE COMPORTAMENTOS ADITIVOS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao G.A.T.O - Grupo de Ajuda a Toxicodependentes, no âmbito de tratamento de comportamentos aditivos, a qual se anexa a esta ata como documento número seis e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º32/2020/CM - 01-EMP/20 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA CAPITÃO JORGE RIBEIRO EM CABANAS DE TAVIRA - COMPROMISSOS PLURIANUAIS-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 01-Emp/20 - Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira - Compromissos plurianuais, a qual se anexa a esta ata como documento número sete e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º33/2020/CM - 03-EMP/18- PONTE SOBRE O RIO GILÃO NA LIGAÇÃO DO LARGO DA CARACOLINHA À RUA DO CAIS - PROCESSO 2019/300.10.001/16 - APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E DAS MINUTAS DOS CONTRATOS DE TRABALHOS COMPLEMENTARES (1.º E 2.º ADICIONAL)-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 03-Emp/18- Ponte sobre o Rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais - Processo 2019/300.10.001/16 - Aprovação de trabalhos complementares e das minutas dos contratos de trabalhos complementares (1.º e 2.º adicional), a qual se anexa a esta ata como documento número oito e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com cinco votos a favor da Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores José Manuel Guerreiro, Ângela Drago, Daniel Sousa, José Vitorino, e dois votos contra dos Senhores Vereadores Elsa Cordeiro e Rui Domingos, cuja posição de voto se deve ao facto de discordar sobre a solução encontrada para a substituição da ponte militar.-----

PROPOSTA N.º35/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ARMAÇÃO DO ARTISTA - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL E DESPORTIVA - OFICINA DE TEATRO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Armação do Artista - Associação Artístico-Cultural e Desportiva - Oficina de Teatro, a qual se anexa a esta ata como documento número nove e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 37/2020/CM - 3ª. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA | ORÇAMENTO 2020 -

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 3ª. alteração orçamental permutativa | Orçamento 2020, a qual se anexa a esta ata como documento número dez e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com cinco votos a favor da Presidente da Câmara Municipal, dos vereadores José Manuel Guerreiro, Ângela Drago, José Vitorino, Daniel Sousa e duas abstenções dos vereadores Elsa Cordeiro e Rui Domingos, face ao sentido de voto tomado aquando da aprovação do orçamento municipal para o ano de 2020.-----

PROPOSTA N.º 38/2020/CM - ALTERAÇÃO À MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE UMA HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Alteração à matriz de classificação das candidaturas à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, a qual se anexa a esta ata como documento número onze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º 39/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - CENTRO HUMANITÁRIO DE TAVIRA, PROJETO - REABILITAR PARA A VIDA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a atribuição de apoio à Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitário de Tavira, Projeto - Reabilitar para a Vida, a qual se anexa a esta ata como documento número doze e dela faz parte integrante.-----


--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

PROPOSTA N.º40/2020/CM - PLANO DE URBANIZAÇÃO DE TAVIRA-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Plano de Urbanização de Tavira, a qual se anexa a esta ata como documento número treze e dela faz parte integrante.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO, NOS TERMOS DO N.º1 DO ARTIGO 16.º DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL -----



--- Esteve presente a munícipe Custodia Joaquina Serra, que usou da palavra expondo sobre o excesso de ruído provocado por jovens no Largo D. Ana, junto ao Palácio da Galeria, os quais por vezes causam danos e são indelicados para com os residentes. Referiu que a polícia passa pontualmente no local, o que não resolve a situação.-----

--- Esteve presente o munícipe Vítor Manuel Amaro Teixeira Marques, que usou da palavra expondo que o município já iniciou os trabalhos de remoção das raízes das árvores colocadas no passeio, sitas na Rua Francisco Sá Carneiro, n.º 16, em Tavira e, perguntando como é que o condomínio é ressarcido do valor que terá com a remoção das raízes que estão dentro do prédio, tendo a Presidente da Câmara Municipal informado que o condomínio terá que remeter ao município a documentação que comprove a situação, bem como os custos que terá que suportar para realizar as obras.-----

--- Esteve presente o munícipe Luís Manuel da Rosa Fernandes, que usou palavra referindo que com a execução da empreitada de reconstrução da Escola EB1 em Santo Estevão, a freguesia deixou de ter sanitários públicos, e perguntou se foi pensada alguma alternativa, tendo a Presidente da Câmara Municipal respondido que irá avaliar a situação em apreço.-----

--- Alertou para que se efetue, com mais regularidade, a recolha do lixo depositado junto dos contentores de lixo na freguesia de Santo Estevão e Luz de Tavira.-----

--- Alertou ainda, que no sítio do Malhão, junto da estrada N270, foram colocados alguns pins em espaço público, e solicitou a sua verificação.-----

--- Por último, alertou que a Câmara Municipal não deverá conceder apoios financeiros à Casa de Povo de Santa Catarina da Fonte do Bispo, uma vez que não detém a sua situação regularizada.-----

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA ATA-----

--- DOCUMENTO 1 - Pedido de substituição do Vereador João Pedro Rodrigues;-----

--- DOCUMENTO 2 – Relação de procedimentos autorizados pela Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da competência delegada;-----

--- DOCUMENTO 3 - Relação de procedimentos realizados ao abrigo da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais - Proposta n.º 187/2017/CM;-----

--- DOCUMENTO 4 - Declarações de compromissos plurianuais e de pagamentos e recebimentos em atraso;-----

--- DOCUMENTO 5 – Proposta n.º26/2020/CM - Interpretação do n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento geral de gestão, utilização e cedência das instalações desportivas municipais; -----

- DOCUMENTO 6 - Proposta n.º30/2020/CM - Atribuição de apoio ao G.A.T.O - Grupo de Ajuda a Toxicodependentes, no âmbito de tratamento de comportamentos aditivos; -----
- DOCUMENTO 7 - Proposta n.º32/2020/CM - 01-Emp/20 - Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira - Compromissos plurianuais; -----
- DOCUMENTO 8 - Proposta n.º33/2020/CM - 03-Emp/18- Ponte sobre o Rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais - Processo 2019/300.10.001/16 - Aprovação de trabalhos complementares e das minutas dos contratos de trabalhos complementares (1.º e 2.º adicional); ----
- DOCUMENTO 9 - Proposta n.º35/2020/CM - Atribuição de apoio à Armação do Artista - Associação Artístico-Cultural e Desportiva - Oficina de Teatro; -----
- DOCUMENTO 10 - Proposta n.º37/2020/CM - 3ª. Alteração orçamental permutativa | Orçamento 2020; -----
- DOCUMENTO 11 - Proposta n.º38/2020/CM - Alteração à matriz de classificação das candidaturas à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado; -----
- DOCUMENTO 12 - Proposta n.º39/2020/CM - Atribuição de apoio à Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitário de Tavira, Projeto - Reabilitar para a Vida; -----
- DOCUMENTO 13 - Proposta n.º40/2020/CM - Plano de Urbanização de Tavira. -----
- DOCUMENTO 14 – Ata em minuta.-----

FINANÇAS MUNICIPAIS

Foram presentes os seguintes dados financeiros, respeitante ao dia 10 de fevereiro de 2020:-----

Balancete

Saldo – € 22.135.188,94

Em cofre - € 9.687,73

Instituições bancárias – € 22.125.501,21

ASSISTIRAM À REUNIÃO

--- Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração

--- Sandrina Maria Martins Gonçalves, Assistente técnica.

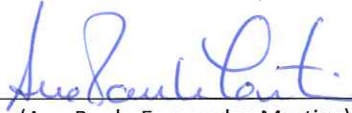
ENCERRAMENTO

--- Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, quando eram 11:00 horas. -----

--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata cujos textos das deliberações na mesma mencionados foram aprovados em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de

lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e Vereadores presentes, e por mim, Ana Cristina Rodrigues Palindra, Chefe de Divisão de Administração, que secretariei a reunião.--

A Presidente,

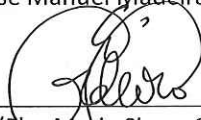


(Ana Paula Fernandes Martins)

Os Vereadores,



(José Manuel Madeira Guerreiro)



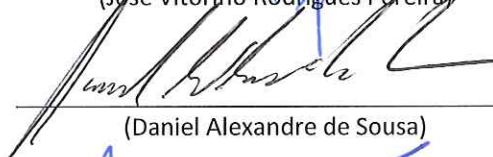
(Elsa Maria Simas Cordeiro)



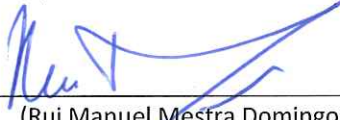
(Ângela Maria Guerreiro de Celorico Drago)



(José Vitorino Rodrigues Pereira)

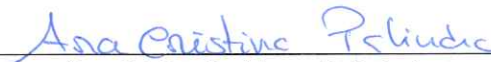


(Daniel Alexandre de Sousa)



(Rui Manuel Mestra Domingos)

A Chefe da Divisão de Administração,



(Ana Cristina Rodrigues Palindra)

200-0-1

Sandrina

De: Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt>
Enviado: 7 de fevereiro de 2020 15:50
Para: 'Expediente'
Assunto: Reunião da Câmara Municipal 11 de fevereiro de 2020

Dar entrada
João Pedro Rodrigues

Sandrina Gonçalves
Assistente Técnica

Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos
Divisão de Administração
Telefone: 281320505 | Ext: 2041



Praça da República, 8800-951 Tavira
Telefone: 281 320 500
Praça da República, 8800-951 Tavira
Telefone: 281 320 500
www.facebook.com/cmtavira
camara@cm-tavira.pt | www.cm-tavira.pt

De: João Pedro Rodrigues [mailto:jprodrigues@cm-tavira.pt]
Enviada: 7 de fevereiro de 2020 15:45
Para: Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt>
Assunto: Re: Reunião da Câmara Municipal 11 de fevereiro de 2020

Boa tarde,

Serve o presente para informar a minha indisponibilidade para participar na reunião de dia 11.fev.2019, solicitando a minha substituição.



Cumprimentos
JPR

Enviado do meu iPad

No dia 06/02/2020, às 17:08, Divisão de Administração <divisaoadministracao@cm-tavira.pt> escreveu:

Exmos(as). Senhores(as),

Nos termos do artigo n.º 53 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serve o presente para comunicar a ordem do dia que se anexa, para a reunião ordinária do órgão executivo, a ter lugar no

		Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares		Despachos de Delegação de Competências da S.^a Presidente de 23-01-2020 a 05-02-2020			
Processo	Requerente	Data do Despacho	Despacho	Local	Tipo Pedido		
278/2019	Sidney Gordon Lewis	26/01/2020	Aprovado	sítio do Arroio, Lote 4, união de freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Projeto Arquitetura		
133/2019	Alan Pieter Beukers	28/01/2020	Aprovado	rua da Liberdade, 83 - 1. ^o , freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura		
173/2019	Paulo Kristeller Tomé	04/02/2020	Aprovado	rua General Carmona, 2, freguesia de Santa Luzia	Projeto Arquitetura		
224/2019	Alexander Joachim Gilmore	04/02/2020	Aprovado	Caminho das Trindades, Cx P 205-A, freguesia de Santa Luzia	Projeto Arquitetura		
216/2015	Robert Frank Jarvis	04/02/2020	Aprovado	Terreiro do Parquinho, 8, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura		
117/2018	Mariana Correia Simões Ramos	04/02/2020	Aprovado	Urbanização Nova Tavira, Lote 30, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura		
56/2019	Ana Isabel Viegas Entrudo	04/02/2020	Aprovado	Bernardinho, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura		
268/2018	Frederic Eugene Gerentes	05/02/2020	Aprovado	sítio de Amaro Gonçalves, união de freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Projeto Arquitetura		
22/2019	Peter Michael Morawetz	05/02/2020	Aprovado	Arroteia de Baixo, união de freguesias de Luz de Tavira e Santo Estevão	Projeto Arquitetura		
331/2017	Maria Antonieta Horta Corvo	26/01/2020	Deferido	Parque Empresarial de Tavira, Santa Margarida, Lote 91, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades		
185/2019	Susana Isabel Barros Batalha	28/01/2020	Deferido	rua Prof. Dr. António Herculano Chaves de Carvalho, 24, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades		
54/2019	Rui Manuel Rocha Horta	05/02/2020	Deferido	sítio de São Pedro, Lote 2, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades		
192/2019	Raoul Camille Muarice Desmazieres	05/02/2020	Deferido	rua 1. ^o de Dezembro, 13, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Especialidades		
191/2019	Paulo Jorge Ascensão Reis	26/01/2020	Manifestar intenção de indeferir	rua Alto do Cano, 1, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Projeto Arquitetura		
C21/2017	Anselmo António Carreiras Saraiva	26/01/2020	Manifestar intenção de indeferir	Desbarato, freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo	Informação Prévia		
91/2018	António José Fernandes de Mendonça Nunes	04/02/2020	Manifestar intenção de indeferir	Mato do Ordem, união de freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira	Projeto Arquitetura		
C1/2020	Laurent Sebastien Vicent Bourachot	05/02/2020	Manifestar intenção de indeferir	Soalheira de Vale Murta, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Informação Prévia		
C29/2018	Ricardo Manuel Fernandes Martins	27/01/2020	Indeferido	Colos, freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago)	Informação Prévia		

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'M' and other scribbles.



**RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS AO ABRIGO DA “AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS”
PROPOSTA N.º 254/2019/CM**

NO ORÇAMENTO DE 2019:

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	GOP	2019	2020	2021	2022	Total
I. 9641/2019 Intervenção em fogos de Hab. Social	3.302.2019/21	---	€51.786	---	---	€51.786

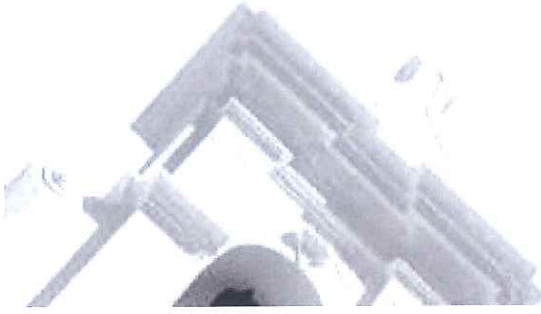
Acresce IVA à taxa legal em vigor

NO ORÇAMENTO DE 2020:

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	GOP	2020	2021	2022	2023	Total
I. 7323/2019 Manutenção de AVAC	5.501.2019/66	€50.000	€44.000	€44.000	---	€138.000
I. 11148/2019 Manutenção de viaturas Toyota e Caetano	5 501.2019/78	€25.000	€25.000	€15.000	€5.000	€70.000
I. 11070/2019 Projeto passadiço de cabanas	1 101.2018/83	€11.520	€1.280	---	---	€12.800
I. 7747/2019 Restauro património lg. Santa Maria	1 101.2019/18	€127.411	€98.135	€50.000	---	€275.546

Acresce IVA à taxa legal em vigor

(Handwritten signatures and initials)



2020-01-31



Informação n.º 1180/2020

Processo n.º 2019/150.20.404/16

Assunto: Declarações de compromissos plurianuais e de pagamentos e recebimentos em atraso

Para cumprimento do disposto no artigo 15.º da LCPA, junto em anexo, a declaração dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2019 e declaração dos pagamentos e recebimentos em atraso à mesma data.

Será de dar conhecimento aos órgãos executivo e deliberativo.

Paços do Concelho, 31 de janeiro de 2020

A Chefe de Divisão Financeira

Digitally signed by ANA LÚCIA DE
ANASTÁCIO E FERRO ROQUE
Date: 2020.01.31 16:55:09 +00:00
Location: Portugal



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro - Lei da assunção de compromissos e de pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, declara-se, para os devidos efeitos, que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2019 estão devidamente registados no SCA – Sistema de Contabilidade Autárquica deste município, pelos seguintes montantes globais:

Ano	Montante
2020	13.626.111,13
2021	5.751.924,35
2022	1.474.997,59
2023	894.000,78

Paços do Concelho de Tavira, 31 de janeiro de 2020

A Chefe da Divisão Financeira

Assinado por : **ANA LÚCIA DE ANASTÁCIO E FERRO ROQUE**
Num. de Identificação Civil: BI114683042
Data: 2020.01.31 16:48:01 Hora padrão de GMT





DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO

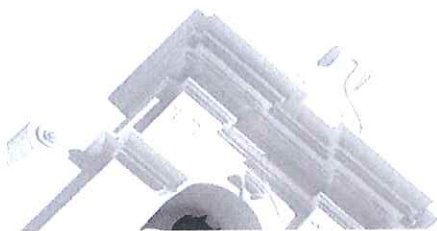
Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro – Lei da assunção de compromissos e de pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março, declara-se, para os devidos efeitos, que não existem pagamentos em atraso e os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2019, encontram-se devidamente registados no SCA – Sistema de Contabilidade Autárquica deste município, conforme listagem em anexo.

Paços do Concelho de Tavira, 31 de janeiro de 2020

A Chefe da Divisão Financeira

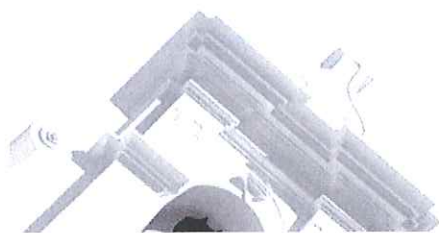
Assinado por: **ANA LÚCIA DE ANASTÁCIO E FERRO ROQUE**
Num. de Identificação Civil: BI114683042
Data: 2020.01.31 16:48:48 Hora padrão de GMT





Recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2019

NIF	NOME	VALOR
506047130	A Ver Tavira - Exploração Hoteleira, Lda	6.647
112420087	Adelaide Pires Guilhermino de Jesus Simplicio	3.401
208672567	Adelia Filomena Gavino Gusmão Conrado	82
260125270	Adriana Sofia Santos Oliveira	34
287708152	Afonso Cartó Correia	16
504790293	Agenda 24 - Comércio de Tabaco e Revistas, Lda.	387
504761510	AGETAV-Agencia de Desenvolvimento de Tavira, S.A	258.600
158319559	Agostinho Manuel Campos Ferreira	805
288535359	Ana Beatriz Machado	60
199055521	Ana Cristina	60
209320435	Ana Cristina Baptista Viegas Matias	295
139398848	Ana Cristina Nunes Pereira	109
221034390	Ana Cristina Santos Horta Vitorino	251
243600585	Ana Isabel do Carmo	235
248857282	Ana Isabel Nora Santos	17
191689300	Ana Lúcia Correia Torres	3.946
198525141	Ana Margarida Gonçalves Pereira Salvador	180
274288680	Ana Maria Andrade	212
190246162	Ana Maria de Abreu Fernandes	75
226031705	Ana Maria Farrobinha Andrade Vitorino	45
189625180	Ana Maria Fernandes Nora Santos	177
193872510	Ana Maria Jesus Nora	123
124483275	Ana Maria Madeira Inácio Pereira	90
169826759	Ana Maria Pereira Gonçalves	58
193136490	Ana Paula Colaço Estevão	83
193136490	Ana Paula Colaço Estevão	41
219995656	Ana Sofia Martins	4
200355066	Anabela Dias da Cruz	25
189835648	Anabela Maria Madeira Horta	16
189835591	Anabela Martins José Bravo Cotovio	164
289535085	Anáisa Domingues Batista	13
230648959	Ângela Cristina dos Santos Andrade Pereira	200
235203971	Angelo Miguel Casimiro Pereira	57
278206557	Angelo Rafael da Silva Martins	18
128747269	António Ivo Melita Soares	259
137495617	António Manuel Vitorino	354



Recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2019

NIF	NOME	VALOR
195195515	António Trindade Fernandes Cabeça	52
513035761	Aposta Circular, Lda.	355
267616082	Ariana Marisa de Freitas	51
205498710	Arménia da Cruz Teixeira Igreja	715
181890810	Auretio do Nascimento Gonçalves	35
277150493	Beatriz Maria Torradinho Charlito	255
299060705	Beniamino Francesco Falzone	16
280702221	Bianca Gabriela da Silva Menezes	12
504410679	Bontempo e Moreira, Lda	5
158320522	Branca Aurora Paciência da Silva Neves	159
243388608	Brigida Isabel Martins Mariano dos Santos	30
204832160	Bruno Alexandre Cristo de Brito	152
261552791	Bruno Henrique de Sousa Ramos	9
237174960	Bruno Jaime Ferreira Sousa Pinto	18
220699054	Bruno Miguel Trindade Cabeça	60
220699054	Bruno Miguel Trindade Cabeça	44
279473877	Bryan Santiago Gozman Horta	8
275403130	Caetana Aguiar Pinto Alves da Luz	15
242936105	Camelia Ancuta Daniel	390
114397686	Cândida Rosa Costa Botinas	1.238
505500930	Cantinho Fresquinho - Mini Mercado,Lda	5.279
206430515	Carla Cristina Nascimento Baptista	120
161635482	Carla Maria Valente Ferreira Gomes	266
242144527	Carla Raquel Pereira Azevedo	38
176971807	Carlos Alberto Carmo Correia	9
142269719	Carlos Alberto Estevens Correia	83
188543155	Carlos Alberto Jesus Nora	71
185912753	Carlos Alberto Nunes Santos Marcelino	45
222224185	Carlos Alberto Viegas Brito	1.498
123138086	Carlos Angelo Viegas Palhinha	6.660
708399347	Carlos Eduardo Patarata Aguiar - Cabeça de Casal da Herança de	42
164886389	Carlos Manuel Barata Pereira	239
107458055	Carlos Manuel Mendes Bagarrão	3
111512492	Carlos Miguel Forjaz de Lacerda	105
276907833	Carlota Miranda Freitas Feliciano	333
274914077	Carolina do Ó	12



Recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2019

NIF	NOME	VALOR
275731081	Carolina Ferreira Diogo	35
282954260	Carolina Isabel Martins Pedro	28
274645106	Carolina Sofia Guerreiro Neves	70
222196343	Catarina Susana Neves Manso	46
251762181	Cátia Cristina Ramos Adriano	327
216520231	Catia Marisa Pereira Araujo Goncalves	138
279500483	Cauã Domingues da Rosa	30
177620234	Cidália Maria Cavaco Crispim	117
273696459	Clara Filipa Martins de Pádua	121
207546932	Cláudia Maria Correia dos Anjos	50
224555960	Cláudia Maria da Cruz Tavares	102
212088785	Cláudia Sofia Machado Campos	66
222636840	Claudia Susana Padinha Tomé Costa	94
207692610	Claudio Manuel Martins Pires	29
285996410	Conny Inge Sandberg	32
508270626	Copos Dançantes, Lda	2.593
224554816	Corália Fidal Napier	4.787
263179311	Cristiano Augusto da Pena Fonseca	130
164886486	Cristina Maria Vieira Sousa	130
119116600	Custódia Maria Mateus Estêvão	108
288464869	Dalila Carlota Rosa Lopes	21
288413261	Damanpreet Singh	8
268415420	Danielle Lauren Bain	140
243897057	David Manuel Gonçalves Chagas	240
277646499	David Miguel Conceição Morgado	16
505047756	Delgaturis - Empreendimentos Turisticos, Lda.	367
275384586	Denis Batista de Brito	16
123691613	Desidério Albino Lima Pereira	60
278173373	Diego Alexandre Rosa Lopes	16
283052678	Diego Gabriel Ferreira da Costa Candeias	108
228880300	Diogo Jacinto de Oliveira Palma	28
215021703	Dora Carla Nora da Conceição	38
271880244	Edgar Abel Ferreira Queiroz	20
194854744	Edite Livramento Poço Nunes Viegas	140
125788681	Eduarda Maria Lopes Alegre Pacheco	1.091
287071693	Eduarda Miranda Sombra dos Santos	15



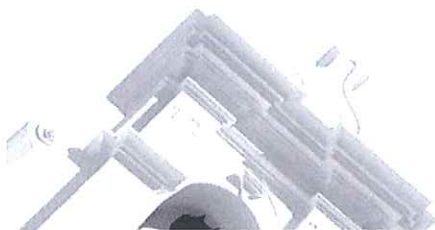
Recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2019

NIF	NOME	VALOR
111501881	Eduardo Manuel Martins Viegas	88
202946444	Elisabete Colaço Pires	78
221378553	Elisabete Sofia Guerreiro Salvador	65
164104658	Elizabete da Conceição Jacinto Mangas Sacramento	1.556
192694006	Eunice Hoyles	120
198433840	Eurico Fernando Trindade	89
298174642	Evelyn Winifred Thorne	58
269155198	Fátima Tribak	9
123138418	Fausto Figueiredo	6
195249216	Feliciana Maria Maior Passarinho Mártires	712
109689372	Fernanda Conceição Santos Pastor Henrique	181
175370176	Fernanda Maria do Livramento Gouveia	169
239067703	Filipa Isabel Lagoas Canelas	103
288804406	Finlay Rouben Johnson	79
287314278	Francieles Maria Garcia de Souza	28
120392127	Francisco Frederico Bento Vieira	58
282224297	Francisco Lopes Gervásio	16
278036708	Francisco Miguel Guerreiro Dias	85
515246700	Franganário de Adélia e Adérito, Lda.	20
277273820	Gabriel dos Santos Vitória	16
275386325	Gabriel Fernando de Negreitos Romba	26
277862230	Gonçalo Xavier Rodrigues Lopes	16
288889118	Goos Bart Isidoor Maria	29
194359999	Graciano Machado Moreira	80
269256563	Guilherme Pires Domingos	64
205197930	Guiomar de Jesus Fernandes Pereira	276
236737422	Hans Joachim Gerad	46
215251865	Helder Duarte Mendonça Vicente	29
500361193	Hidurbe Serviços, S.A	29.879
255150300	Hipolito Martinho da Silva Fonseca	130
274332507	Hugo Salvador Martins Rodrigues	59
198273878	Idália Maria Correia Pires Nora	6
278736459	Indira Luz de Mendonça	13
274639572	Inês lourenço Broggi	16
231583176	Ingemar Wennberg	27
216390516	Ingrid Siron Currito	1.197



Recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2019

NIF	NOME	VALOR
506414477	IPTM - Instituto Portuário e do Transportes Marítimos	431
158458001	Irene Santos Afonso Vicente	78
273161016	Iris Filipa Catarro Néné	153
272953385	Íris Lourenço Pereira	221
500606587	Irmãos Cavaco, S.A.	2.952
198723725	Isabel Livramento Correia Gonçalves Inácio	1.368
186732678	Isabel Maria Dias Colaço Guerreiro Melita	4.069
168571706	Isabel Maria dos Reis do Carmo	522
181890852	Isabel Maria Pernita Benedito	116
139405089	Isabel Maria Pires de Sousa	696
271011645	Isabela de Jesus Monteiro	8
249242230	Jessica Micaela Reis Bernardo	29
272184934	Joana Clara Guedes Sales Reis	8
111367972	João Augusto Cruz Santos	36
105532622	João Feliciano Lopes Catarino	141
274070065	João Filipe da Silva Martins	9
246109238	João Filipe da Silva Vargues	65
170254909	João Jorge Revez Viegas	46
219798397	João Manuel Evangelista da Silva	211
281193088	João Maria Soares Camões	16
193759969	João Miguel Botelho Couto	76
196940702	João Pedro Faro e Noronha Sanches da Gama	30
510561535	João Sotero, Unipessoal, Lda.	4.500
194612058	Joaquim Anibal Pereira Santos	28
136517757	Joaquim António Pereira	94
167080083	Joel Jorge Sousa Azevedo Diogo	2.704
195428978	Jordão Mendonça de Caires Romão Félix	30
108878937	Jorge Ezequiel Pires	71
176017917	Jorge Humberto Martins Simão	43
251648460	Jorge Miguel Pereira Sousa	46
188542760	José Alberto Guerreiro Brito	831
104716886	José António Bento Monteiro	3.246
175177473	José Arnaldo Reis Almeida	723
262442914	José Barão Lito	65
152962794	Jose Bonifácio Lourenço	2
178885347	José Carmo Correia	72



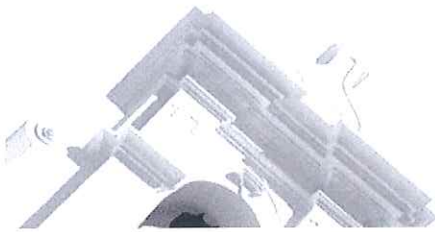
Recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2019

NIF	NOME	VALOR
111053420	Jose da Silva de Matos	53
111053420	Jose da Silva de Matos	34
108232638	José Domingues Duarte	79
200431960	José Estevão Martins	67
224265466	José Francisco Mendes Molina	7
177551771	José Macário Conceição Afonso	442
111233291	José Manuel Belchior Cabeleira	250
126860114	José Manuel Nascimento Domingos	1.050
111733170	José Maria Conceição Bento	79
196497019	José Pedro Peão Lopes Dias Pinto	169
184595100	Josélia Maria Conceição Eugénio	180
125788177	Júlio Jesus Chagas Andorinha	15
152962816	Justino Gabriel do Livramento Correia	224
106782070	Juvenal Cruz Figueira Pires	43
287007502	Katarina Ida-Elisabeth Potts	16
278685340	Kenzo Jaime Jean Jacquet	19
296691615	Khadiza Ali	20
513437118	Lança Memórias, Lda.	450
275957977	Lara Correia lucas	16
278580211	Lara Serena Salgueiro Pires	86
277144191	Lara Sofia Piçarra Pires	24
289028639	Larissa Maria Mestre Pereira	28
195160657	Laura Almeida Oliveira	41
198268092	Leif Lonne	13
213876744	Lenia Sidonia Santos Brito	155
290496659	Léon Weijser	89
166557943	Leonardo Conceição Matias Corvo	5
282095454	Leonardo Roberto Guerreiro	8
129406597	Leonel Candido Nascimento	1.642
193136465	Leonel Gonçalves Rodrigues	255
285414739	Leonor Camões Mestre	7
277550297	Leonor Sacramento Fonseca	16
284794732	Lia Mara Ramos Correia	31
243603568	Ligia Eliani Pacheco Batista	65
205894321	Lígia Nunes dos Santos das Dores Fernandes	735
219099936	Lina de Fatima Soares Costa	150



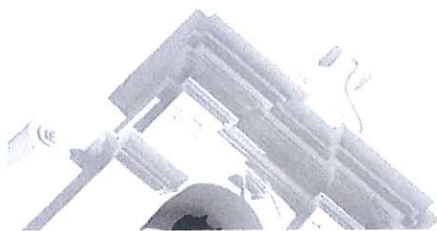
Recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2019

NIF	NOME	VALOR
507486234	Logipeixe - Sociedade de Comercio de Peixes e Mariscos, Lda	1.992
265221986	Lourenço Sousa Martins	86
128746998	Luis Eduardo Candeias Agostinho	3.643
248321536	Luis Filipe Encarnação Ramos	70
259931691	Luis Miguel Fernandes Pereira	31
218056494	Luis Miguel Montes Reis	91
276687477	Madalena da Silva Guerreiro	130
270101705	Madalena Pereira Mateus	117
221023275	Magda Margarida Soares Salgueiro	4
209564636	Manuel Abilio da Conceição	91
162859597	Manuel Fernandes Domingues	625
263915727	Manuel Pereira Amaral	183
165832398	Manuel Rodrigues	28
188877061	Marcelino Mendes Martins	595
218457278	Margarida Alexandra Martins Cavaco	112
187592233	Margarida da Conceição de Jesus Miguel	195
187592233	Margarida da Conceição de Jesus Miguel	12
280475764	Margarida Pontes Rodrigues Correia	32
220696713	Maria Adelina Cavaco Evangelista	56
202873706	Maria Antónia Oliveira Martins	260
179508580	Maria Arminda Gaspar	47
161107710	Maria Cesaltina Cruz Ramos	535
133729664	Maria Cidália Patarata Correia	6.929
117088838	Maria da Apresentação da Encarnação Almeida Venâncio	418
159224500	Maria da Encarnação Martinho	32
181891018	Maria da Graça Martins José Horta	150
181891018	Maria da Graça Martins José Horta	150
209622687	Maria de Fátima da Conceição Ramos	1.061
198274521	Maria de Fátima Sousa Bento Carmo	89
170254992	Maria de Jesus Mendonça Gonçalves	40
206612834	Maria Eduarda Cavaco	569
196843766	Maria Herminia Guerreiro	59
121083721	Maria Herminia Poço Trindade Teixeira	126
283632089	Maria Inês Gomes Catarino	22
130105260	Maria Isabel de Brito Xavier Cota	18
191534951	Maria José Afonso Serra Reis	27



Recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2019

NIF	NOME	VALOR
140144919	Maria José Gonçalves Emídio do Carmo	364
160589584	Maria José Rosa Gonçalves	39
158319648	Maria Judite do Livramento Viegas	112
202415716	Maria Leonor Mendonça Gonçalves	38
189987685	Maria Manuela Bagarrão Andrade	26
277336627	Maria Miguel Pereira Viegas	16
106782096	Maria Natália Santos Rodrigues	80
175171262	Maria Natália Sousa Alves Leite	392
177817437	Maria Natividade Carrasqueira Montes Ferreiro	38
117557250	Maria Paixão Miguel	62
120059673	MARIA SUSETE DA CONCEIÇÃO CORREIA	47
109616081	Maria Teresa Borges	3.080
133922316	Maria Teresa Matos Lourenço	5
281155895	Mariana Alicia Sousa Lobito	16
138290458	Mariana Candea Cordera dos Santos	624
103640860	Mário José Lopes	3.264
280001746	Marta Pacheco Bravo Cotovio	53
277904161	Martim Afonso Fernandes	20
280985797	Martim Correia Galvão de Sousa	16
275933199	Mateus Diogo Gorgulho Brito	50
259062642	Mateus Manuel Sousa da Costa Azevedo	150
289683904	Mathilde Betty Agatha Maria Van Loon	28
237052962	Matias Spencer Gomes	27
277176000	Matilde Bagarrão Fernandes	12
281645477	Matilde Pereira Mateus	105
513157565	Memórias 100fim, Unipessoal, Ld.ª	187
283975296	Mikael Alexandre Aniceto Paz	155
208974970	Monica Alexandra Agueda	52
284930920	Muriel Pereira Barbara	31
510535887	My Berries, Lda	20
272997650	Nataly Sofy Correia Semedo	67
269423737	Nicole Morais Guerreiro	16
288735200	Noa Rodrigues Teixeira	18
141212993	Olimpio Rosário Vitalina Salgueiro	307
508702887	Onda Revolta - Atividades Marítimo - Turísticas, Lda	178
223130109	Paula Alexandra Neto Gonçalves	64



Recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2019

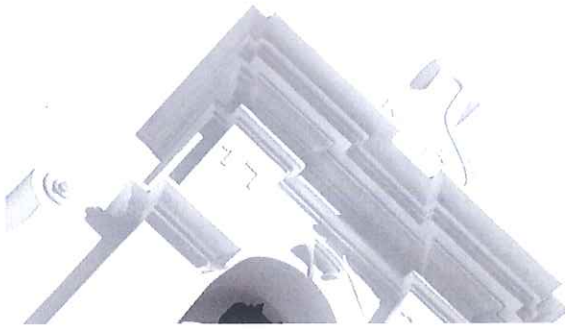
NIF	NOME	VALOR
208553738	Paula Alexandre Beldade Conceição	419
203067487	Paula Fernanda Matias da Silva	28
193136309	Paulo Alexandre de Sousa Pires	67
211688231	Paulo Alexandre Sousa Meleiro	35
171595521	Paulo Jorge Fernandes Nora	169
141982071	Paulo Jorge Garcia Pacheco	28
203117034	Paulo Jorge Molina Gomes	65
223398586	Paulo Sandro Fernandes Andorinha	618
285825070	Pedro Ribeiro Minhalma	30
286942852	Pedro Ricardo Salomão Rocha	93
504338854	Perene S.A.	59
241018854	Petra Frey	389
289930944	Pyotrus Coura Jonca	75
280540655	Rafael Reuss Souza Soares Cacheira	16
279255519	Rebeca da Rosa Horta	16
500246963	Repsol Portuguesa, SA	585
126403279	Ricaro J. Jesus Martins Ferreira	169
504024523	RIOSOR - Sociedade de Gestão Imobiliária S.A.	750
504594117	RockDocas - Act. Hotelarias, Lda.	3.423
268742375	Rodrigo Filipe Guerreiro de Lima	107
282895787	Rodrigo Miguel Machado Menau	15
105888591	Rogério Simão Martins	340
218526091	Rosa Jozef Laura Verschueren	28
230693288	Rosélia Cristina de Sousa Efigénia da Cruz	326
298174693	Rosie Jane Thorne	51
285361619	RUBY ROCHELLY GRILO	7
210139315	Sandra Isabel Ribeiro Serra	2.276
282807918	Santiago Bentes Ataíde	63
252352530	Santiago David Sousa Costa Azevedo	74
282316043	Santiago Ferreira de Jesus	16
278191169	Santiago Graúdo Correia	15
273037986	Santiago Rodrigues E. Reis da Paz	15
513355413	Santos & Calhau, Lda.	31
214230686	Sara Cristina Pires Canelas Almeida	259
270338047	Sebastião Pontes Rodrigues Correia	29
138432139	Sergio Fernandes Santos	48



município
tavira

Recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2019

NIF	NOME	VALOR
293332304	Silas Holland	26
181048620	Silvia Maria Bernardo Chagas	1.207
510082866	Snack-Bar Port' Abrigo, Lda.	10.562
274221098	Sofia Alexandra Figueira da Silva	16
273311620	Sofia de Almeida Fernandes	115
273242458	Sofia Violante Brito	16
258258934	Steven Paul Newton	59
268232261	Taís Silva Cardoso	69
504548654	Tavicentro - Artigos Papelaria e Livraria Unipessoal, Lda.	4.722
507236335	Taviraverde - Empresa Municipal de Ambiente, E.M.	29.200
191631620	Telma Luisa Brito Correia	540
513064826	Temperos de Platina, Lda	280
291303471	Théo Sisteron	16
285538594	Tiago André Coelho Monteiro	8
223129860	Tiago Fonseca Veloso Rodrigues Romão	64
277801168	Tiago Lopes Gervásio	16
280602880	Tiago Miguel Frangolho Cardoso	3
209660961	Tito José Filipe pires	169
271586303	Tomás Oliveira Pacheco	16
274526530	Tomás Rafael Simões da Costa Almeida	52
500289905	Tratocampo - Auto, Náutica e Tractores, Lda	1.592
271585102	Vanessa Araujo Dias	45
222076534	Vera Cristina Beldade Mateus	18
240098013	Vera Lúcia Samuel Mendonça Forra	250
275307786	Vicente Tomás da Piedade	16
286996332	Vida Malai Besio Fernandes	12
226504476	Virginia Maria Viegas Mateus Mota	122
109898850	Vitor Arcanjo Figueira Pires	46
289536103	Vitória dos Anjos	15
178953474	Vivaldo Manuel Figueira Pires	1.806
275675793	Vladyslav Anufriyenko	13
289684269	Wilhelmina Angela Zieltje Maria Van Loon	36
508489997	Wink Events, Unipessoal, Lda.	367
289930812	Yasmine Coura Jonca	76
TOTAL		463.326



Proposta n.º 26/2020

Processo n.º 2019/950.20.001/606

Assunto: Interpretação do n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento geral de gestão, utilização e cedência das instalações desportivas municipais

Considerando:

- A exposição apresentada pelo utilizador das Piscinas Municipais, documento com registo de entrada n.º 29570/2019, na qual invoca em síntese que aquando da compra de caderneta de 20 bilhetes para utilização das piscinas, não lhe foi transmitido que aquelas instalações iriam encerrar para obras;
- Que a utilização das instalações desportivas municipais está sujeita ao pagamento das taxas definidas no Regulamento e Tabela de Taxas, cf. n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Geral de Gestão, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais, sendo que o caso concreto vem previsto na alínea n), n.º 2, XV do artigo 74.º da referida Tabela de Taxas;
- O disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento Geral de Gestão, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais, dispõe que “a não utilização das instalações previamente reservadas não isenta o utente/requerente do pagamento das taxas correspondentes, a não ser que razões ponderosas e alheias à sua vontade justifiquem tal facto”;
- Que o requerente, efetivamente não irá utilizar as instalações por uma situação alheia à sua vontade, porquanto as instalações das piscinas municipais estão encerradas para obras;
- O facto de as instalações se encontrarem encerradas por tempo indeterminado frustrou a expectativa do requerente;
- O teor da Informação n.º 11866/2019, onde conclui que a situação em concreto não é enquadrável na norma prevista no n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento Geral de Gestão, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais, suscitando por isso dúvidas e tendo em consideração que situação idêntica à do requerente possa surgir, deverá tal questão seja resolvida por deliberação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 105.º do mesmo regulamento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Que se interprete o teor do n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento Geral de Gestão, Utilização e Cedência das Instalações Desportivas Municipais que dispõe que: “a não utilização das instalações previamente

reservadas não isenta o utente/requerente do pagamento das taxas correspondentes, a não ser que razões ponderosas e alheias à sua vontade justifiquem tal facto”.

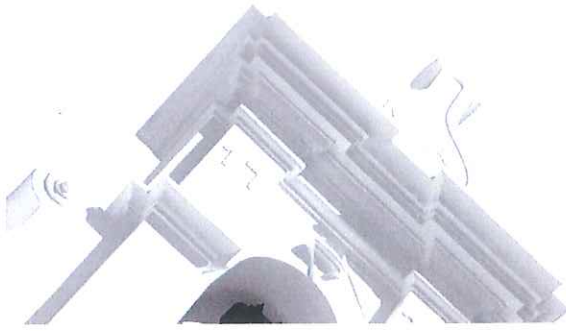
2. Que se interprete o teor do referido dispositivo regulamentar “a contrario” onde se possa incluir que o utente que adquire o direito a utilizar, no caso concreto, as piscinas municipais, pelo fato de ter adquirido o respetivo bilhete de entrada, e não possa fazer por motivo alheio à sua vontade, possa ser ressarcido do valor pago.
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 28 de janeiro de 2020

O Vereador do Desporto, Mobilidade e Equipamentos Municipais,



José Manuel Guerreiro



2020.6



Proposta n.º 30/2020

Processo n.º 2020/650.20.600/2

Assunto: Atribuição de apoio ao G.A.T.O - Grupo de Ajuda a Toxicodependentes, no âmbito de tratamento de comportamentos aditivos

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que o NPISA - Núcleo de Planeamento e Intervenção dos Sem-abrigo, visa a promoção de respostas integradas para a reinserção social dos elementos em situação de sem-abrigo;
- Que, no dia 14 de janeiro de 2020, foi necessária a integração de um elemento em situação de sem abrigo, residente em Tavira, na Comunidade do Azinheiro - Estoi, conforme pedido apresentado pela Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. - Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências - Equipa Técnica Especializada de Reinserção do Sotavento/Olhão, Extensão de Tavira, documento com registo de entrada n.º 1615/2020, Informação n.º 651/2020 e o parecer constante do processo n.º 2020/650.20.600/2;
- Que a Comunidade Terapêutica do Azinheiro, é uma valência sob gestão do G.A.T.O - Grupo de Ajuda a Toxicodependentes, unidade licenciada pelo Ministério da Saúde, especializada na assistência clínica a indivíduos dependentes de substâncias psicoativas, com convenção com a ARS.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao G.A.T.O - Grupo de Ajuda a Toxicodependentes, NIF 502529610, no valor máximo de 4.140€ (quatro mil cento e quarenta euros), com vista a compartilhar as despesas de internamento por 4 meses do munícipe, cujo pagamento deverá ser realizado em prestações mensais, no montante de 1.035€ (mil e trinta e cinco euros), condicionado a confirmação prévia da referida entidade, através de declaração presencial, com efeitos retroativos, cujo número de compromisso sequencial é o 23191/2020.

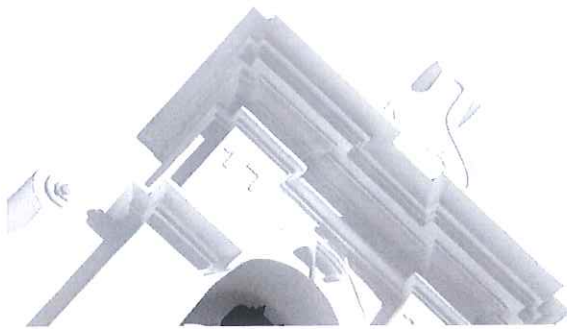
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 31 de janeiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Doc. 0.7



município
tavira

Proposta n.º 32/2020

Processo n.º 2020/300.10.001/9

Assunto: 01-Emp/20 - Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira - Compromissos plurianuais

Considerando:

- A pretensão do Município de Tavira em proceder à requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira – Empreitada “01-Emp/20” – Informação n.º 496/2020 - Processo n.º 2020/300.10.001/9;
- O procedimento por concurso público, adotado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto- Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pelos Decretos- Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214 -G/2015, de 2 de outubro e 111-B/2017, de 31 de agosto;
- Que o valor contratual estimado não deverá exceder **1.492.958,99€** (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e oito euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Que o prazo de execução da empreitada é de 270 dias, o que implica despesa no corrente ano económico e seguinte, com a seguinte repartição de encargos estimada: 2020 – 100.000,00€ e 2021 – 1.392.658,99€.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

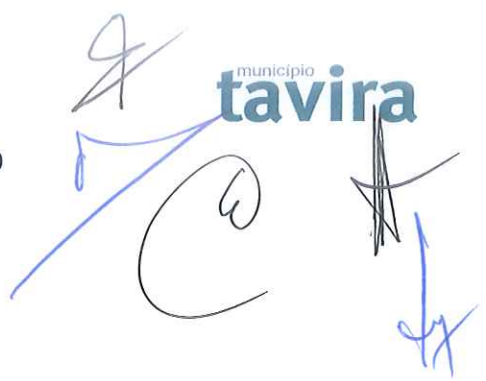
1. Submeter a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o constante no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos compromissos plurianuais, com a seguinte repartição de encargos estimada:
2020: 100.000,00€;
2021: 1.392.658,99€.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

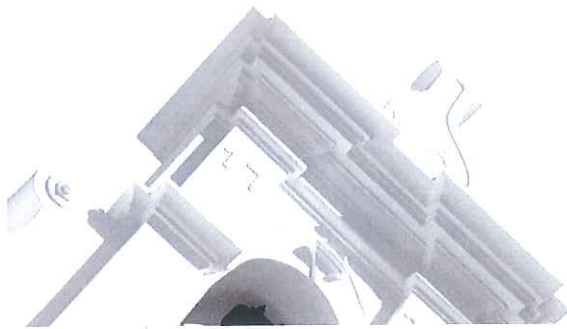
Paços do Concelho, 04 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins





Proposta n.º 33/2020

Processo n.º 2019/300.10.001/16

Assunto: 03-Emp/18- Ponte sobre o Rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais - Processo 2019/300.10.001/16 - Aprovação de trabalhos complementares e das minutas dos contratos de trabalhos complementares (1.º e 2.º adicional)

Considerando:

- Que a empreitada “**03-Emp/18- Ponte sobre o Rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais**”, foi adjudicada à empresa Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A., por deliberação do órgão executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2019, sob a proposta n.º 41/2019/CM, cujo contrato foi celebrado em 22 de março de 2019, com Visto do Tribunal de Contas de 31 de julho de 2019, pela importância de 1.472.334,10€ (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo como prazo de execução 500 dias;
- Que, no decurso da obra constatou-se a necessidade na execução de trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, estritamente necessários à conclusão da obra, conforme exposto na **informação n.º 11020/2019** da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais, e cujo montante ascende a **6.386,96€** (seis mil, trezentos e oitenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde a 0,434% do valor da adjudicação, montante que se enquadra no limite máximo de 10%, fixado na alínea b) do n.º 2, do artigo 370.º do CCP. Correspondendo o compromisso da despesa ao número sequencial 22888, conforme informação prestada pelos serviços da área financeira;
- Que, no decurso da obra constatou-se também a necessidade na execução de trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis, nomeadamente “realização de prospeção arqueológica sistemática visual e tátil, da zona envolvente aos pilares da ponte, incluindo todos os trabalhos, materiais, equipamentos, meios humanos necessários, levantamento patrimonial e relatório final”, justificados na **informação n.º 11750/2019** da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais, os quais são necessários e interligados com os trabalhos contratuais em curso, e cujo montante ascende a **3.247,20€** (três mil, duzentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que corresponde a 0,221% do valor da adjudicação, montante que se enquadra no limite máximo de 40%, fixado

na alínea b) do n.º 4, do artigo 370.º do CCP. Correspondendo o compromisso da despesa ao número sequencial 22872, conforme informação prestada pelos serviços da área financeira;

- O disposto no artigo 375.º do CCP;
- Toda a tramitação do processo resulta de decisões do órgão competente, a Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

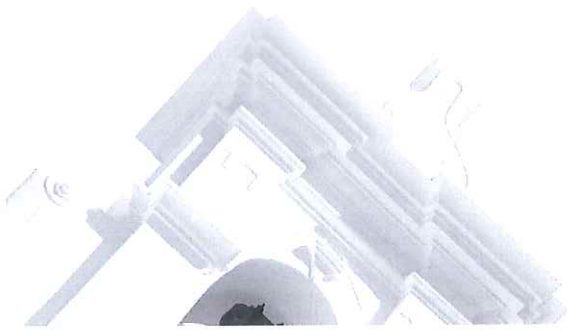
1. Aprovar os trabalhos complementares no valor de 6.386,96€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e a respetiva minuta do contrato de trabalhos complementares (1.º adicional), constantes em anexo e integrados no processo 2019/300.10.001/16;
2. Aprovar os trabalhos a mais no valor de 3.247,20€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e a respetiva minuta do contrato de trabalhos complementares (2.º adicional), constantes em anexo e integrados no processo 2019/300.10.001/16;
3. Dar conhecimento ao empreiteiro do teor da presente proposta e solicitar os documentos de habilitação e a caução, no montante de 5% do preço contratual, respetivamente, 319,35€ (trezentos e dezanove euros e trinta e cinco cêntimos) e 162,36€ (cento e sessenta e dois euros e trinta e seis cêntimos);
4. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 05 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



Contrato adicional ao da empreitada para construção de ponte sobre o Rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais- 3-Emp/18 - trabalhos complementares (1.º adicional)

(MINUTA)

Contrato n.º/20, de de de 2020

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tavira, pessoa coletiva de direito público com o número 501067191 de identificação, com sede na Praça da República, 8800-951 Tavira, neste ato representado por Ana Paula Fernandes Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, considerando ainda o disposto no número 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A., sociedade anónima com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500280908, com o capital social de€ e sede em Casal do Deserto, 2740-031, Porto Salvo, titular do alvará de construção número 2195-PUB, neste ato representada por, titular do cartão número, válido até de de 20..., contribuinte fiscal número, com domicílio profissional na sede da mandante, que outorga na qualidade de da mencionada sociedade, conforme verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso-.....-....., e documento(s) que se arquiva(m). -----

Considerando que: -----

a) Por deliberação da Câmara Municipal, de 18 de fevereiro de 2019, sob a proposta n.º 41/2019/CM, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, na sequência de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, a **empreitada para construção de ponte sobre o rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais, 3-Emp/18**; -----

b) O contrato, no valor de um milhão quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos (1.472.334,10€) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, foi celebrado em 22 de março de 2019, visado em sessão diária de visto do Tribunal de Contas de 31 de julho de 2019, **processo n.º 1144/2019** e a consignação dos trabalhos em 12 de setembro do mesmo ano; -----

c) De conformidade com a informação n.º 11020/2019 da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais, para o perfeito acabamento da empreitada é necessário a execução de trabalhos complementares, enquadráveis no número 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, interligados com os em curso e estritamente necessários à integral execução do objeto do contrato, não podendo ser técnica ou economicamente separáveis do seu objeto. -----

d) A realização dos referidos trabalhos foi autorizada por deliberação Câmara Municipal, em reunião de janeiro de 2020, sob a proposta n.º/2020/CM; -----

f) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de de janeiro de 2020 sob a proposta n.º/2020/CM; -----

Nesta conformidade, é celebrado o presente contrato adicional nos termos das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: -----

Objeto: -----

O presente contrato adicional tem por objeto a execução de trabalhos complementares no âmbito da **empreitada para construção de ponte sobre o rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais, 3-Emp/18**, em conformidade com o descrito na informação número 11020/2019, da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais e proposta de preços apresentada pelo empreiteiro, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos e fazem parte integrante do contrato. -----

Os trabalhos complementares a realizar são da mesma espécie de outros previstos em contrato e foram classificados como da responsabilidade do dono da obra, nos termos do n.º 3 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos. -----

SEGUNDA: -----

Preço: -----

O valor dos trabalhos complementares é de **seis mil trezentos e oitenta e seis euros e noventa e seis cêntimos (6.386,96 €)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondente a 0,434% do preço contratual e enquadra-se no limite fixado na alínea b) do n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos. -----

TERCEIRA: -----

Prazo: -----

O prazo de execução destes trabalhos enquadra-se no prazo em vigor da empreitada. -----

QUARTA: -----

Caução: -----

O Segundo Outorgante prestou caução, correspondente a 5% do valor dos trabalhos contratados, no montante de trezentos e dezanove euros e trinta e cinco cêntimos (319,35€), mediante, emitida, em de de 2020, documento de que se arquiva cópia, ficando o original na Divisão Financeira. -----

QUINTA: -----

Rubrica orçamental: -----

A despesa inerente ao contrato será satisfeita através da seguinte rubrica orçamental: -----

Classificação orgânica – 02; -----

Classificação económica - grupo 07, subgrupo 03, rubrica 03 alínea 01, com o Código de Grandes Opções do Plano 1 101 2016/83 – nova ponte sobre o rio Gilão. -----

A presente despesa tem o número sequencial de compromisso 22888, o qual deverá constar das faturas emitidas

pelo Segundo Outorgante. -----

SEXTA: -----

Disposições finais: -----

O presente contrato adicional, deverá ser executado em perfeita conformidade com o estabelecido no contrato inicial, no caderno de encargos, no programa de concurso, na proposta adjudicada e restantes documentos que dele fazem parte integrante. -----

Fazem ainda parte integrante do contrato a informação número 11020/2019, da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais, que tem anexa a proposta de preços e a deliberação da Câmara Municipal, de de de 2020, que aprovou a realização dos referidos trabalhos. -----

Em tudo o omissos no contrato ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicar-se-ão as normas legais em vigor sobre contratos de empreitada de obras públicas, nomeadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram. -----

Foram-me presentes e encontram-se arquivados no processo: -----

- 1.- Cópia da informação número 11020/2019, da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais, que tem anexa a proposta de preços, as informações referentes ao cabimento e compromisso da despesa e a informação de fundos disponíveis, prestadas pela Divisão Financeira; -----
- 2.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de ... de de 2020, que aprovou a realização dos trabalhos complementares objeto deste contrato e a minuta do contrato; -----
- 3.- Cópia de (caução), emitida por em ... de de 2020; -----
- 4.- Cópia da declaração do Instituto da Segurança Social, emitida em ... de de 20..., comprovativa de situação contributiva regularizada; -----
- 5.- Cópia da certidão do Serviço de Finanças, emitida em de de 20..., comprovativa de situação tributária regularizada; -----
- 6.- Certidão permanente da empresa subscrita em de de 20... e válida até de de 20...; -----
- 7.- Declarações comprovativas de que a pessoa coletiva e os seus administradores não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP; -----
- 8.- Cópia do alvará de empreiteiro de obras públicas. -----

Os outorgantes rubricaram os documentos atrás referidos e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

Celebrado em Tavira, aos dias do mês de de 2020

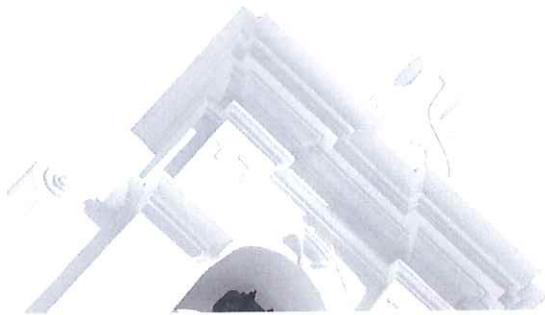
Pelo Município de Tavira

(Ana Paula Martins)

Pela Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A.

(.....)

O Oficial Público



Contrato adicional ao da empreitada para construção de ponte sobre o Rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais- 3-Emp/18 - trabalhos complementares (2.º adicional)

(MINUTA)

Contrato n.º/20, de de de 2020

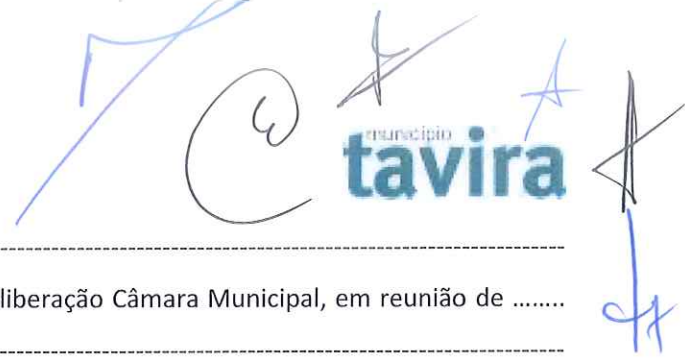
PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Tavira, pessoa coletiva de direito público com o número 501067191 de identificação, com sede na Praça da República, 8800-951 Tavira, neste ato representado por Ana Paula Fernandes Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, considerando ainda o disposto no número 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A., sociedade anónima com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500280908, com o capital social de€ e sede em Casal do Deserto, 2740-031, Porto Salvo, titular do alvará de construção número 2195-PUB, neste ato representada por, titular do cartão número, válido até de de 20..., contribuinte fiscal número, com domicílio profissional na sede da mandante, que outorga na qualidade de da mencionada sociedade, conforme verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso e documento(s) que se arquivam). -----

Considerando que: -----

- a) Por deliberação da Câmara Municipal, de 18 de fevereiro de 2019, sob a proposta n.º 41/2019/CM, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, na sequência de concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, a **empreitada para construção de ponte sobre o rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais, 3-Emp/18**; -----
- b) O contrato, no valor de um milhão quatrocentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e quatro euros e dez cêntimos (1.472.334,10€) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, foi celebrado em 22 de março de 2019, visado em sessão diária de visto do Tribunal de Contas de 31 de julho de 2019, **processo n.º 1144/2019** e a consignação dos trabalhos em 12 de setembro do mesmo ano; -----
- c) De conformidade com a informação número 11750/2019 da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais, para o perfeito acabamento da empreitada é necessário a realização de trabalhos complementares, interligados com os em curso e estritamente necessários à integral execução do contrato não podendo ser técnica ou economicamente separáveis do seu objeto do contrato. -----
- d) Estes trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias imprevisíveis, são enquadráveis no número 4



do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos. -----

e) A realização dos referidos trabalhos foi autorizada por deliberação Câmara Municipal, em reunião de janeiro de 2020, sob a proposta n.º/2020/CM; -----

f) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de de janeiro de 2020 sob a proposta n.º/2020/CM; -----

Nesta conformidade, é celebrado o presente contrato adicional nos termos das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: -----

Objeto: -----

O presente contrato adicional tem por objeto a execução de trabalhos complementares no âmbito da **empreitada para construção de ponte sobre o rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais, 3-Emp/18**, em conformidade com o descrito na informação número 11750/2019, da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais e proposta de preços apresentada pelo empreiteiro, documentos que se dão por inteiramente reproduzidos e fazem parte integrante do contrato. -----

Os trabalhos complementares são resultantes de circunstâncias imprevisíveis, de espécie diferente dos previstos no contrato e das respetivas quantidades e foram classificados como da responsabilidade do dono da obra, nos termos do n.º 3 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos. -----

SEGUNDA: -----

Preço: -----

O valor dos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis é de **três mil duzentos e quarenta e sete euros e vinte cêntimos (3.247,20 €)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondem a 0,221% do preço contratual e enquadram-se no limite máximo fixado na alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos. -----

TERCEIRA: -----

Prazo: -----

O prazo de execução destes trabalhos enquadra-se no prazo em vigor da empreitada. -----

QUARTA: -----

Caução: -----

O Segundo Outorgante prestou caução, correspondente a 5% do valor dos trabalhos contratados, no montante de cento e sessenta e dois euros e trinta e seis cêntimos (162,36€), mediante, emitida, em de de 2020, documento de que se arquiva cópia, ficando o original na Divisão Financeira. -----

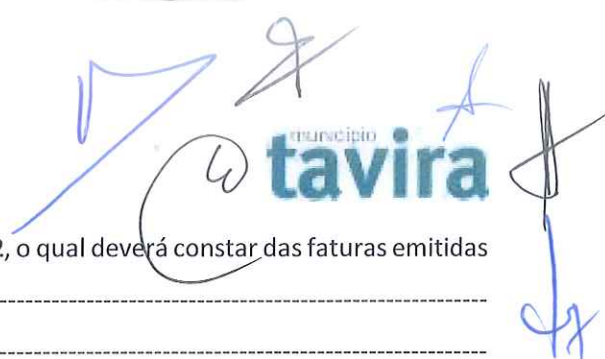
QUINTA: -----

Rubrica orçamental: -----

A despesa inerente ao contrato será satisfeita através da seguinte rubrica orçamental: -----

Classificação orgânica – 02; -----

Classificação económica - grupo 07, subgrupo 03, rubrica 03 alínea 01, com o Código de Grandes Opções do Plano 1 101 2016/83 – nova ponte sobre o rio Gilão. -----



A presente despesa tem o número sequencial de compromisso **22872**, o qual deverá constar das faturas emitidas pelo Segundo Outorgante. -----

SEXTA: -----

Disposições finais: -----

O presente contrato adicional, deverá ser executado em perfeita conformidade com o estabelecido no contrato inicial, no caderno de encargos, no programa de concurso, na proposta adjudicada e restantes documentos que dele fazem parte integrante. -----

Fazem ainda parte integrante do contrato a informação número 11750/2019, da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais, que tem anexa a proposta de preços, e a deliberação da Câmara Municipal, de de de 2020, que aprovou a realização dos referidos trabalhos. -----

Em tudo o omissso no contrato ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicar-se-ão as normas legais em vigor sobre contratos de empreitada de obras públicas, nomeadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

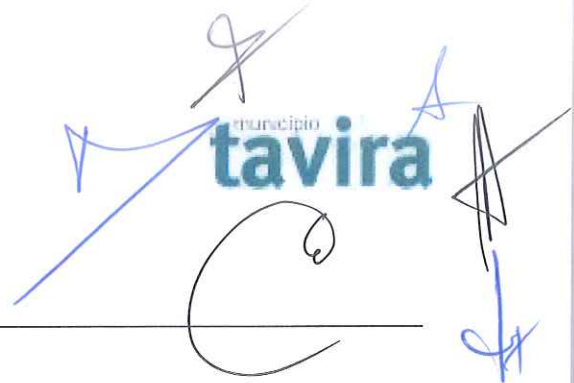
Assim o disseram, outorgaram e aceitaram. -----

Foram-me presentes e encontram-se arquivados no processo: -----

- 1.- Cópia da informação número 11750/2019, da Divisão de Projetos, Energia e Obras Municipais, que tem anexa a proposta de preços, as informações referentes ao cabimento e compromisso da despesa e a informação de fundos disponíveis, prestadas pela Divisão Financeira; -----
- 2.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de ... de..... de 2020, que aprovou a realização dos trabalhos complementares objeto deste contrato e a minuta do contrato; -----
- 3.- Cópia de (caução)....., emitida por em ... de de 2020; -----
- 4.- Cópia da declaração do Instituto da Segurança Social, emitida em ... de de 20., comprovativa de situação contributiva regularizada; -----
- 5.- Cópia da certidão do Serviço de Finanças de, emitida em ... de de 20..., comprovativa de situação tributária regularizada; -----
- 6.- Certidão permanente da empresa subscrita em ... de de 20... e válida até ... de de 20...; -----
- 7.- Declarações comprovativas de que a pessoa coletiva e os seus administradores não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP; -----
- 8.- Cópia do alvará de empreiteiro de obras públicas. -----

Os outorgantes rubricaram os documentos atrás referidos e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

Celebrado em Tavira, aos dias do mês de de 2020



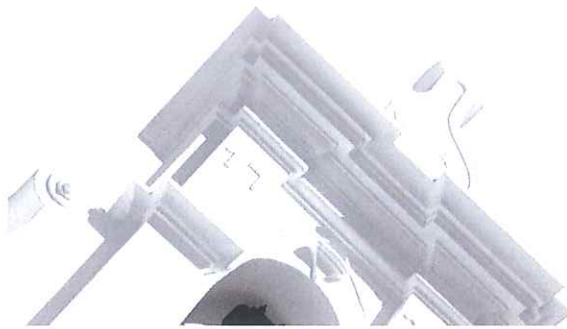
Pelo Município de Tavira

(Ana Paula Martins)

Pela Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A.,

(.....)

O Oficial Público



Proposta n.º 35/2020

Processo n.º 2019/300.50.201/385

Assunto: Atribuição de apoio à Armação do Artista – Associação Artístico-Cultural e Desportiva - Oficina de Teatro

Considerando:

- Que, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O pedido de apoio apresentado pela Armação do Artista – Associação Artístico-Cultural e Desportiva para a realização de uma “Oficina de Teatro”, através do documento com o registo de entrada nº 28642, de 05 de novembro de 2019, bem como a informação e as decisões constantes no processo;
- Que estas iniciativas, do interesse das populações em geral, contribuem para a promoção e dinamização do próprio concelho e, constituem uma enorme capacidade de atração de recursos.

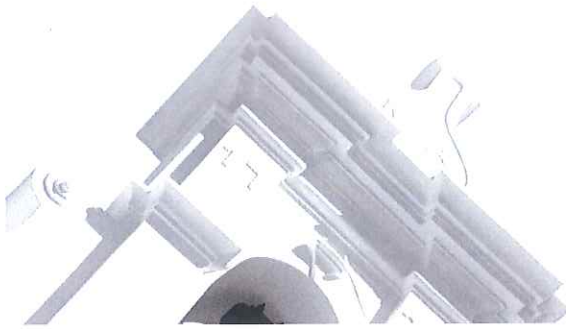
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição do apoio em espécie à Armação do Artista – Associação Artístico-Cultural e Desportiva, no âmbito da realização da “Oficina de Teatro”, a realizar nos dias 26, 27 e 28 de março do corrente ano, no montante global de 1.120,23€ (mil, cento e vinte euros e vinte e três cêntimos), o qual compreende a contratação de serviços de som e luz, no valor de 885,60€ e o pagamento de trabalho suplementar, nomeadamente de um assistente operacional, no valor de 234,63€.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 06 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Proposta n.º 37/2020

Processo n.º 2020/350.10.001/1

Assunto: 3ª. alteração orçamental permutativa | Orçamento 2020

Considerando:

- Que o orçamento municipal é elaborado com base em previsões havendo por vezes necessidade de ajustar as dotações iniciais;
- A urgência em reforçar diversas rubricas que suportam as despesas com as “Comemorações dos 500 anos de elevação de Tavira a Cidade” e ainda algumas rubricas de despesas de funcionamento;
- O Despacho n.º 16/2020, de 5 de fevereiro, que aprova a 3.ª alteração orçamental permutativa de 2020

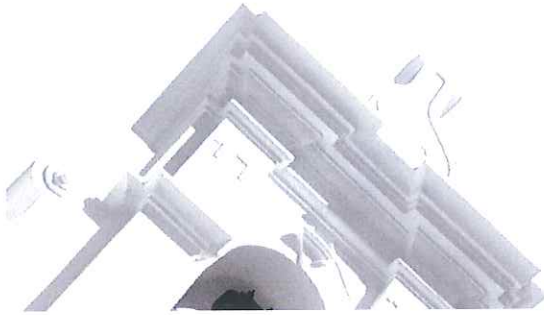
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Ratificar o Despacho n.º 16/2020, de 5 de fevereiro, que se anexa a esta proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 06 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Ana Paula Martins



Despacho n.º 16/2020

Processo n.º 2020/350.10.001/1

Assunto: 3.ª alteração orçamental permutativa | Orçamento de 2020

Considerando:

- que o orçamento municipal é elaborado com base em previsões havendo por vezes necessidade de ajustar as dotações iniciais;
- a urgência em reforçar diversas rubricas que suportam as comemorações dos 500 anos de elevação de Tavira a cidade, a medicina no trabalho e a aquisição de equipamentos, de entre outras;

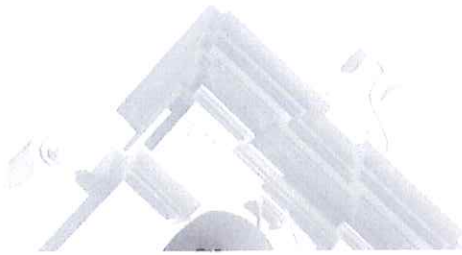
Determino:

1. No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a 3.ª alteração orçamental modificativa, conforme anexos a este despacho;
2. Submeter o presente despacho à reunião da Câmara Municipal para ratificação, nos termos legais.

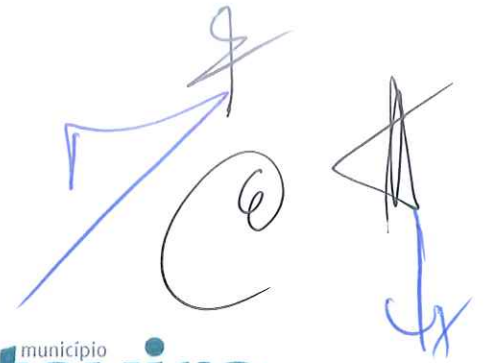
Paços do Concelho, 05 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

Digitally signed by ANA PAULA
FERNANDES MARTINS
Date: 2020.02.05 15:06:25
+00:00
Location: Portugal



município
tavira



**3ª. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
PERMUTATIVA
ORÇAMENTO 2020**



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020
Alteração Nº 3

Obj./Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas	Despesas															
								Org. Económica		Início Fim		Dotação Atual		Ano Corrente - 2020		Dotação Corrigida		Anos Seguintes					
								Org. Económica	Resp. (Mês/Ano)	Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
2				AFIRMAR E PRESERVAR A IDENTIDADE DE TAVIRA					3.430.300,00	1.773.600,00	5.203.900,00	205.800,00	3.636.100,00	1.773.600,00	5.409.700,00								
2	201			CULTURA E PATRIMÓNIO					3.430.300,00	1.773.600,00	5.203.900,00	205.800,00	3.636.100,00	1.773.600,00	5.409.700,00								
2	201	2017	35	Transferências correntes					6.900,00	0,00	6.900,00	-1.700,00	5.200,00	0,00	5.200,00								
2	201	2017	35	Centro Paroquial de Cachoço	02	040701	0207	01/17	12/20		6.900,00	-1.700,00	5.200,00	0,00	5.200,00								
2	201	2019	32	Aquisição de bens e serviços					39.600,00	0,00	39.600,00	-10.000,00	29.600,00	0,00	29.600,00								
2	201	2019	32	Locação de bens	02	020208	0207	01/19	12/20		24.600,00	-10.000,00	14.600,00	0,00	14.600,00								
2	201	2020	53	Transferências correntes					127.000,00	90.000,00	217.000,00	80.000,00	207.000,00	90.000,00	297.000,00								
2	201	2020	53	Apoios a instituições culturais	02	040701	0207	01/20	12/24		125.000,00	80.000,00	205.000,00	205.000,00	205.000,00								
2	201	2020	94	Comemorações dos 500 anos de elevação de Távira a Cidade					40.000,00	0,00	40.000,00	137.500,00	177.500,00	0,00	177.500,00								
2	201	2020	94	Divulgação	02	020217	0207	01/20	12/20		3.000,00	5.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00								
2	201	2020	94	Seminários, exposições e similares	02	020216	0207	01/20	12/20		7.000,00	80.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00								
2	201	2020	94	Aquisição de outros serviços	02	020225	0207	01/20	12/20		25.000,00	52.500,00	77.500,00	77.500,00	77.500,00								

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020
Alteração Nº 3

Obj.Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas Início Fim	Despesas				Anos Seguintes							
								Dotação Atual		Ano Corrente - 2020		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.								
3				PROMOVER A COESÃO SOCIAL DO CONCELHO				-3.468.500,00	2.412.200,00	5.880.700,00	-90.200,00	3.378.300,00	2.412.200,00	5.790.500,00					
3	302			EDUCAÇÃO E JUVENTUDE				-1.468.600,00	1.072.700,00	2.541.300,00	-85.100,00	1.383.500,00	1.072.700,00	2.456.200,00					
3	302	2016 11		Transferências correntes				-32.000,00	0,00	32.000,00	-7.900,00	24.100,00	0,00	24.100,00					
3	302	2016 11	1	Casa do povo da Luz de Tavira	02	040701	0210 01/16 12/24	32.000,00	0,00	32.000,00	-7.900,00	24.100,00	0,00	24.100,00					
3	302	2016 57		Requalificação da escola EB1 e JI de St.º Estêvão	02	07010305	0206 02/16 12/20	394.700,00	0,00	394.700,00	-50.000,00	344.700,00	0,00	344.700,00					
3	302	2018 22		Aquisição de bens e serviços				-19.000,00	0,00	19.000,00	-3.500,00	15.500,00	0,00	15.500,00					
3	302	2018 22	3	Atividades de apoio à família	02	020220	0210 01/18 12/21	19.000,00	0,00	19.000,00	-3.500,00	15.500,00	0,00	15.500,00					
3	302	2018 54		Fornecimento de refeições escolares	02	020105	0210 01/18 12/21	488.800,00	0,00	488.800,00	-23.700,00	465.100,00	0,00	465.100,00					
3	303			DESPORTO				-1.669.900,00	452.800,00	2.122.700,00	-5.100,00	1.664.800,00	452.800,00	2.117.600,00					
3	303	2018 55		Serviços de vigilância e segurança aquática para as piscinas municipais	02	020218	0209 01/18 12/20	4.500,00	0,00	4.500,00	-4.500,00	0,00	0,00	0,00					
3	303	2018 97		Contrato de fornecimento de gás propano a granel para o pavilhão	02	02010299	0206 01/18 12/21	12.500,00	0,00	12.500,00	-600,00	11.900,00	0,00	11.900,00					

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2020
Alteração Nº 3

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aq.	Ano Nº	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas Início Fim	Ano Corrente - 2020				Anos Seguintes								
								Org. Económica		Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.					
4	402			AFIRMAR TAVIRA EM TERMOS DE SEGURANÇA, MOBILIDADE, AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	02	020202	0209 01/16 12/20	- 4.896.400,00	1.246.100,00	6.132.500,00	-10.100,00	4.876.300,00	1.246.100,00	6.122.400,00						
4	402	2016	43	Contrato de limpeza de edifícios e equipamentos municipais	02	020202	0209 01/16 12/20	- 4.638.100,00	643.100,00	5.281.200,00	-10.100,00	4.628.000,00	643.100,00	5.271.100,00						
4	402	2017	41	Aquisição de bens e serviços	02	020220	0209 01/17 12/20	- 56.100,00	0,00	56.100,00	-2.000,00	54.100,00	0,00	54.100,00						
4	402	2017	41	Recolha e gestão de subprodutos de origem animal	02	020220	0209 01/17 12/20	54.400,00	0,00	54.400,00	-2.000,00	52.400,00	0,00	52.400,00						
4	402	2018	35	Desinfectações de espaços/edifícios do Município de Tavira e outras situações pontuais	02	020220	0209 01/18 12/21	57.400,00	0,00	57.400,00	-7.000,00	50.400,00	0,00	50.400,00						



**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj./Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Data Resp. (Mês/Ano)	Ano Corrente - 2020		Anos Seguintes									
						Dotação Atual		Dotação Corrigida									
						Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes			
5	501	2016 2	FOMENTAR A QUALIDADE E A MELHORIA CONTÍNUA DOS SERV	02	020209	18.078.900,00	4.733.850,00	22.812.750,00	-105.500,00	17.973.400,00	4.733.850,00	22.707.250,00					
5	501	2016 2	FUNCIONAMENTO INTERNO	02	020209	16.683.600,00	4.676.850,00	21.360.450,00	-105.500,00	16.578.100,00	4.676.850,00	21.254.950,00					
5	501	2016 2	Aquisição de bens e serviços	02	020209	7.000,00	0,00	7.000,00	-4.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00					
5	501	2016 2	Comunicações	02	020209	7.000,00	0,00	7.000,00	-4.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00					
5	501	2016 2	Telecomunicações fixas de voz e dados	02	020209	7.000,00	0,00	7.000,00	-4.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00					
5	501	2016 4	Transferências correntes	02	020209	6.300,00	0,00	6.300,00	-1.500,00	4.800,00	0,00	4.800,00					
5	501	2016 4	Apio a instituições sem fins lucrativos	02	040701	6.300,00	0,00	6.300,00	-1.500,00	4.800,00	0,00	4.800,00					
5	501	2016 4	In Loco	02	040701	6.300,00	0,00	6.300,00	-1.500,00	4.800,00	0,00	4.800,00					
5	501	2017 2	Aquisição de bens e serviços	02	020201	1.905.500,00	0,00	1.905.500,00	-39.900,00	1.865.600,00	0,00	1.865.600,00					
5	501	2017 2	Energia elétrica - Edifícios e instalações municipais	02	020201	700.000,00	0,00	700.000,00	-25.500,00	674.500,00	0,00	674.500,00					
5	501	2017 2	Energia elétrica - Iluminação pública	02	020225	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	-40,00	1.099.600,00	0,00	1.099.600,00					
5	501	2017 2	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	02	020214	9.000,00	0,00	9.000,00	-4.300,00	4.700,00	0,00	4.700,00					
5	501	2017 2	Trabalhos especializados	02	020220	30.000,00	0,00	30.000,00	-6.200,00	23.800,00	0,00	23.800,00					
5	501	2017 2	Telecomunicações móveis terrestres de voz e dados	02	020209	12.000,00	0,00	12.000,00	-3.500,00	8.500,00	0,00	8.500,00					
5	501	2017 78	Aquisição de combustíveis a granel	02	02010201	277.600,00	0,00	277.600,00	-76.900,00	200.700,00	0,00	200.700,00					
5	501	2017 78 1	Gasolina	02	02010201	22.600,00	0,00	22.600,00	-7.300,00	15.300,00	0,00	15.300,00					
5	501	2017 78 2	Gasoleo	02	02010202	255.000,00	0,00	255.000,00	-69.600,00	185.400,00	0,00	185.400,00					
5	501	2018 2	Aquisição de bens e serviços	02	020101	37.400,00	0,00	37.400,00	-2.200,00	35.200,00	0,00	35.200,00					
5	501	2018 2 1	Matérias primas e subsidiárias	02	020101	3.900,00	0,00	3.900,00	-1.200,00	2.700,00	0,00	2.700,00					
5	501	2018 2 35	Publicidade	02	020217	33.500,00	0,00	33.500,00	-1.000,00	32.500,00	0,00	32.500,00					
5	501	2018 52	Contrato de assistência técnica a fotocopiadores e impressoras	02	020219	78.500,00	0,00	78.500,00	-1.700,00	76.800,00	0,00	76.800,00					
5	501	2019 2	Aquisição de bens e serviços	02	020210	393.300,00	0,00	393.300,00	-18.500,00	374.800,00	0,00	374.800,00					
5	501	2019 2 29	Transportes	02	020210	39.000,00	0,00	39.000,00	-18.500,00	20.500,00	0,00	20.500,00					
5	501	2019 65	Contrato de sonoplastia	02	020220	45.000,00	0,00	45.000,00	-9.500,00	35.500,00	0,00	35.500,00					
5	501	2020 2	Aquisição de bens e serviços	02	020121	546.400,00	1.597.800,00	2.144.200,00	20.000,00	566.400,00	1.597.800,00	2.164.200,00					
5	501	2020 2 19	Aquisição de outros bens	02	020121	37.500,00	112.500,00	150.000,00	20.000,00	57.500,00	112.500,00	170.000,00					
5	501	2020 6	Outras despesas correntes	02	06020102	145.000,00	1.097.500,00	1.242.500,00	-39.300,00	105.700,00	1.097.500,00	1.203.200,00					
5	501	2020 6 2	Restituição de impostos ou taxas cobrados	02	06020102	75.900,00	924.100,00	1.000.000,00	-39.300,00	36.600,00	924.100,00	960.700,00					
5	501	2020 7	Aquisição de bens de capital	02	070108	41.200,00	911.800,00	953.000,00	50.000,00	91.200,00	911.800,00	1.003.000,00					
5	501	2020 7 6	Software informático	02	070108	5.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00					
5	501	2020 7 8	Equipamento básico	02	07011002	10.000,00	90.000,00	100.000,00	25.000,00	35.000,00	90.000,00	125.000,00					



Municipio de Távira
Ano de 2020
Alteração Nº 3
MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj Prog Projeto Ano Nº	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas															
						Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		Anos Seguintes									
						Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	Financ. Definido	Total	2021	2022	2023	2024	2025 e seguintes					
5	501	2020	70	Medicina no trabalho	02	020222	0202	01/20-12/24	100,00	39.900,00	18.100,00	18.100,00	39.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP						3.770.400,00	1.181.500,00	4.951.900,00	0,00	0,00	3.770.400,00	1.181.500,00	4.951.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O ORGÃO EXECUTIVO
Em 11 de Fevereiro de 2020
Ass: Carlos Cortez

O ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Município de Távira

Alteração N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2020

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Actual			Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes			Observações
		Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4			
02	Câmara Municipal	33.675.800,00	293.000,00	293.000,00	33.675.800,00							
02	02	Aquisição de bens e serviços	6.805.700,00	174.100,00	203.700,00	6.776.100,00						
02	0201	Aquisição de bens	1.262.000,00	20.000,00	102.400,00	1.179.600,00						
02	020101	Matérias-primas e subsidiárias	78.900,00		1.200,00	77.700,00						
02	020102	Combustíveis e lubrificantes	348.200,00		77.500,00	270.700,00						
02	02010201	Gasolina	31.800,00		7.300,00	24.500,00						
02	02010202	Gasóleo	281.000,00		69.600,00	211.400,00						
02	02010299	Outros	35.400,00		600,00	34.800,00						
02	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	523.900,00		23.700,00	500.200,00						
02	020121	Outros bens	84.600,00	20.000,00		104.600,00						
02	0202	Aquisição de serviços	5.543.700,00	154.100,00	101.300,00	5.596.500,00						
02	020201	Encargos das instalações	808.600,00		25.500,00	783.100,00						
02	020202	Limpeza e higiene	233.300,00		1.100,00	232.200,00						
02	020208	Locação de outros bens	210.200,00		10.000,00	200.200,00						
02	020209	Comunicações	133.500,00		7.500,00	126.000,00						
02	020210	Transportes	569.900,00		18.500,00	551.400,00						
02	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	70.000,00		4.300,00	65.700,00						
02	020216	Seminários, exposições e similares	18.000,00	80.000,00		98.000,00						
02	020217	Publicidade	117.300,00	4.000,00		121.300,00						
02	020218	Vigilância e segurança	70.700,00		4.500,00	66.200,00						
02	020219	Assistência técnica	241.200,00		1.700,00	239.500,00						
02	020220	Outros trabalhos especializados	969.800,00		28.200,00	941.600,00						
02	020222	Serviços de saúde	46.200,00		18.000,00	64.200,00						
02	020225	Outros serviços	1.528.800,00	52.100,00		1.580.900,00						
02	04	Transferências correntes	1.722.700,00	68.900,00		1.791.600,00						
02	0407	Instituições sem fins lucrativos	782.800,00	68.900,00		851.700,00						
02	040701	Instituições sem fins lucrativos	782.800,00	68.900,00		851.700,00						
02	06	Outras despesas correntes	158.100,00		39.300,00	118.800,00						
02	0602	Diversas	158.100,00		39.300,00	118.800,00						
02	060201	Impostos e taxas	126.400,00		39.300,00	87.100,00						
02	06020102	Restituições de impostos ou taxas cobrados	75.900,00		39.300,00	36.600,00						
02	07	Aquisição de bens de capital	10.711.100,00	50.000,00		10.711.100,00						

Município de Tavira

Alteração N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2020

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Actual		Dotação Modificada			Anos seguintes				Observações
		Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4			
02 0701	Investimentos	6.934.800,00	50.000,00	50.000,00	6.934.800,00						
02 070103	Edifícios	5.154.100,00		50.000,00	5.104.100,00						
02 07010305	Escolas	518.000,00		50.000,00	468.000,00						
02 070108	Software informático	71.000,00	25.000,00		96.000,00						
02 070110	Equipamento básico	112.100,00	25.000,00		137.100,00						
02 07011002	Outro	112.100,00	25.000,00		137.100,00						
Totais:		7.612.900,00	293.000,00	293.000,00	7.612.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

O PRESIDENTE
Em de de

O ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

O ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

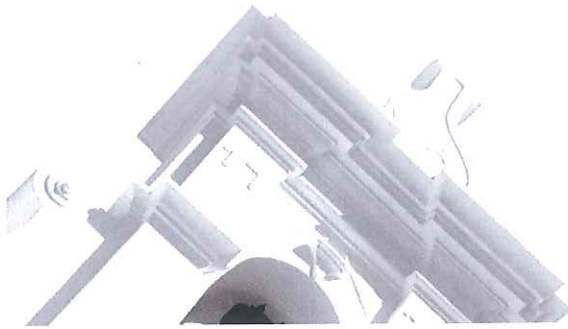


município
tavira

3ª Alteração orçamental modificativa | Orçamento de 2020

2020

DESIGNAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
CORRENTES					
Reforços	255.500 €	- €	- €	- €	- €
Comemorações dos 500 anos de elevação de Tavira a cidade					
Divulgação	5.000 €				
Exposições	80.000 €				
Outros serviços	52.500 €				
Apoios da cultura	80.000 €				
Aquisição de outros bens	20.000 €				
Medicina no trabalho	18.000 €				
Anulações	255.500 €	- €	- €	- €	- €
Apoios	11.100 €				
Atividades de apoio à família	3.500 €				
Refeições escolares	23.700 €				
Serviços de vigilância	4.500 €				
Gás	600 €				
Contrato de limpeza	1.100 €				
Recolha de produtos animais	2.000 €				
Desinfestação	7.000 €				
Telecomunicações	7.500 €				
Energia elétrica	25.900 €				
Consultadoria	4.300 €				
Trabalhos especializados	15.700 €				
Locação de bens	10.000 €				
Combustíveis	76.900 €				
Matérias-primas	1.200 €				
Publicidade	1.000 €				
Assistência técnica	1.700 €				
Transportes	18.500 €				
Restituição de impostos	39.300 €				
CAPITAL					
Reforços	50.000 €	- €	- €	- €	- €
Aquisição de Equip. para a Escola EB1+JI de Santo Estêvão	25.000 €				
Ajuste direto para aquisição software para central telefónica	25.000 €				
Anulações	50.000 €	- €	- €	- €	- €
Requalificação da escola EB1 e JI de Stª. Estêvão	50.000 €				



Proposta n.º 38/2020

Processo n.º 2020/650.10.105/58

Assunto: Alteração à matriz de classificação das candidaturas à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado

Considerando:

- Que o Regulamento do Regime de Acesso, Atribuição e Gestão do Parque Habitacional, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2016, veio proceder à regulamentação das condições de acesso e os critérios de seleção para atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado;
- Que dispõe o artigo 7.º do presente regulamento que a ordenação das candidaturas à atribuição de uma habitação municipal, se efetue mediante a determinação de uma ponderação ao agregado familiar em resultado da aplicação de uma matriz de classificação;
- Que, nos termos do artigo 8.º do referido regulamento a política municipal de gestão do parque habitacional será representada, a cada momento, pela matriz em vigor, podendo a todo tempo ser objeto de adaptações e alterações, de acordo com a diversidade social e económica vigente;
- Que a vigente matriz foi aprovada pela câmara municipal, em reunião de 22 de março de 2016, através da proposta número 55/2016/CM;
- Que a matriz ora proposta contempla disposições no sentido de mais assertiva e eficientemente responder às necessidades decorrentes da dinâmica da procura de habitação e se adequar à realidade urbana e social do concelho de Tavira, nomeadamente ao conferir:
 - Uma maior estratificação dos fundamentos de suporte à apresentação da candidatura, no intuito de facultar uma discriminação positiva, valorizadora e diferenciadora de um maior leque de situações de carência habitacional e ou económica;
 - Uma base operacional concreta, objetiva e alinhada com os princípios constantes da Nova Geração de Políticas Habitacionais, em razão do valor acrescentado que apresentará ao nível do diagnóstico das carências habitacionais do território aquando da definição de uma Estratégia Local de Habitação;
 - Uma abordagem integrada das soluções habitacionais e respetivos perfis de procura que potencie e salvede a inclusão dos indivíduos e agregados familiares em situação ou risco de vulnerabilidade.

- Que o artigo 10.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o Regime de arrendamento apoiado para habitação e regula a atribuição de habitações neste regime, determina que o critério de hierarquização e de ponderação é estabelecido pelo município;
- Que constituem atribuições dos municípios, designadamente, os domínios da ação social e da habitação, em conformidade com as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

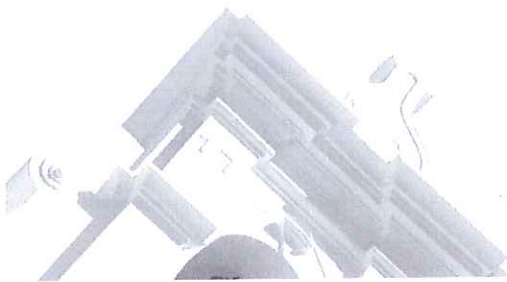
1. Aprovar o renovado instrumento de hierarquização e ponderação das candidaturas à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, designado de matriz de classificação, constante em anexo.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 06 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins



MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS
REGULAMENTO DO REGIME DE ACESSO, ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL

Variável	Categoria	Pontos	Coeficiente	Classificação
Natureza do alojamento	Precário	10	1,4	
	Temporário	8		
	De favor / cedência parcial	6		
	De favor / cedência	4		
Condição habitacional indigna (categorias cumulativas)	Precariedade	2	1,8	
	Insalubridade e insegurança	2		
	Sobrelotação	2		
	Inadequação	2		
Situação ou risco de vulnerabilidade habitacional	Perda do alojamento por ordem de despejo	6	0,6	
	Risco de perda do alojamento por ação judicial em curso	4		
	Risco de perda do alojamento por cessação do período de tempo para permanência	2		
Tempo de residência no alojamento	> 3 anos	6	0,2	
	> 1 ≤ 3 anos	4		
	≤ 1 ano	2		
Tipo de família	Família com dependente/s	8	0,8	
	Família unicamente constituída por idoso/s	6		
	Família isolada	4		
	Família sem dependente/s	2		

continua ►

▶continuação

Variável	Categoria	Pontos	Coeficiente	Classificação
Situação ou risco de vulnerabilidade biopsicossocial (categorias cumulativas)	Família que integre menor/es de idade	2	1,8	
	Família constituída por menor/es idade em risco	2		
	Família composta por pessoa/s com deficiência ou incapacidade \geq a 60%	2		
	Família com pessoa/s em idade ativa com incapacidade para o trabalho	2		
	Família que integre elemento/s com idade \geq a 65 anos	2		
	Família composta por vítima/s de violência doméstica	2		
	Família que tenha sido declarada insolvente	2		
	Família em situação de monoparentalidade	2		
Escalaõ de rendimento <i>per capita</i> em função do IAS	$\leq 30\%$	10	1,4	
	$> 30\% \leq 40\%$	8		
	$> 40\% \leq 60\%$	6		
	$> 60\% \leq 80\%$	4		
	$> 80\% \leq 100\%$	2		
Taxa de esforço	$> 80\%$	10	0,6	
	$> 60\% \leq 80\%$	8		
	$> 50\% \leq 60\%$	6		
	$> 40\% \leq 50\%$	4		
	$> 30\% \leq 40\%$	2		
	Não paga renda valor da renda $> 80\%$ do RMC	4		
	Não paga renda valor da renda $> 50\%$ do RMC	2		
Tempo de residência no concelho	> 10 anos	8	0,2	
	$> 6 \leq 10$ anos	4		
	$\geq 5 \leq 6$ anos	2		

continua▶

▶ continuação

Variável	Categoria	Pontos	Coeficiente	Classificação
Perfil de procura	Carência habitacional e económica	10	1,2	
	Carência económica	4		
Classificação obtida				

Introdução

Determina o artigo 7.º do Regulamento do regime de acesso, atribuição e gestão do parque habitacional, que a ordenação das candidaturas à atribuição de uma habitação municipal, se efetue mediante a determinação de uma ponderação ao agregado familiar em resultado da aplicação de uma matriz.

Nos termos do artigo 8.º do referido regulamento a política municipal de gestão do parque habitacional será representada, a cada momento, pela matriz em vigor, podendo a todo tempo ser objeto de adaptações e alterações, de acordo com a diversidade social e económica vigente.

Conceitos para aplicação da matriz de classificação

Com o objetivo de uniformizar o processo de avaliação das candidaturas para a atribuição das habitações, define-se os principais conceitos utilizados na matriz de classificação.

Variável: Natureza do alojamento

Alojamento precário | considera-se o alojamento em espaço não destinado a satisfazer condignamente as necessidades habitacionais de um agregado familiar, tendo em consideração que se constitui enquanto parte acessória de uma fração (espaço destinado a garagem ou estacionamento e a arrecadação ou arrumos, que esteja afeto ao uso exclusivo de uma fração e respetivas áreas privativas de acesso e circulação).

Alojamento temporário | incluem-se as estruturas residenciais que oferecem condições transitórias de acolhimento a pessoas que, não tenham acesso a um alojamento permanente, entre elas as definidas como “sem casa” no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023).

Alojamento de favor / cedência parcial | traduz-se na cedência de parte de um alojamento sem qualquer contrapartida ou retorno.

Alojamento de favor / cedência | traduz-se na cedência de um alojamento sem qualquer contrapartida ou retorno.

Variável: Condição habitacional indigna | categorias cumulativas

Precariedade | nos casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa relacionada com a não renovação de contrato de arrendamento nos casos de agregados unititulados (constituídos por um ou mais dependentes e um/a único/a adulto/a não dependente), agregados que integram pessoas com deficiência ou arrendatários/as com idade ≥ 65 anos.

Insalubridade e insegurança | nos casos em que comprovadamente a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade.

Sobrelotação | quando, da relação entre a composição do agregado e o número de divisões da habitação, esta constitui um espaço de habitação insuficiente, por falta de 2 ou mais divisões, nos termos do conceito de espaço de habitação sobrelotado usado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.. Acresce o facto da presente categoria pontuar por cada elemento em situação de sobrelotação.

Inadequação | por incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nele habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência (com grau de incapacidade permanente $\geq 60\%$, devidamente comprovado com atestado médico de incapacidade multiuso), em especial quando a habitação:

- Tem barreiras no acesso ao piso em que se situa;
- As medidas dos vãos e áreas interiores impedem uma circulação e uma utilização ajustadas às características específicas das pessoas que nela residem.

Variável: Situação ou risco de vulnerabilidade habitacional

Perda do alojamento por ordem de despejo | nos casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando se verifique ordem de despejo com trânsito em julgado, por inadimplência fundamentada em vulnerabilidade económica, no prazo máximo de 6 meses, a contar da data da sua ocorrência.

Risco de perda do alojamento por ação judicial em curso | nos casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando se verifique risco de perda do alojamento por ação judicial em curso, tendo em vista a desocupação do alojamento, que tenha por base a comprovada inadimplência, fundamentada em vulnerabilidade económica.

Risco de perda do alojamento por cessação do período de tempo para permanência | nos casos de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando se verifique risco de perda do alojamento por cessação do período de tempo para permanência em estabelecimento coletivo/institucional, alojamento de favor / cedência ou casa de função, no prazo máximo de 3 meses, a contar da primeira comunicação, nos termos da lei.

Variável: Tempo de residência no alojamento

Avalia a precariedade habitacional crónica do agregado familiar, com base no número de anos de residência permanente e ininterrupta no atual alojamento, nos termos da variável «natureza do alojamento» e ou «condição habitacional indigna» e de situações de arrendamento com enquadramento na variável «taxa de esforço».

Variável: Tipo de família

Família com dependente/s | família constituída por agregado monoparental ou nuclear (formada respetivamente por um ou dois progenitores), ou alargado (composta por dois ou mais núcleos familiares), ou extenso (constituída por um núcleo e extensão, por exemplo, ascendente, descendente e lateral) com dependente/s (nos termos da alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual).

Família unicamente constituída por idoso/s | agregado familiar constituído por um ou mais elementos com idade igual ou superior a 65 anos.

Família isolada | agregado familiar constituído por um único indivíduo.

Família sem dependente/s | família constituída por agregado monoparental ou nuclear (formada respetivamente por um ou dois progenitores), ou alargado (composta por dois ou mais núcleos familiares), ou extenso (constituída por um núcleo e extensão, por exemplo, ascendente, descendente e lateral), sem dependente/s.

Variável: Situação ou risco de vulnerabilidade biopsicossocial | categorias cumulativas

A considerar, também, para efeitos de desempate na classificação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º.

Família que integre menor/es de idade | menor/es que coabite/m em economia comum com o/a candidato/a. Acresce o facto da presente categoria pontuar por cada elemento considerado menor.

Família constituída por menor/es idade em risco | consideram-se os agregados familiares com processo na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou Equipa Multidisciplinar de Assessoria aos Tribunais em que a atribuição de uma habitação consubstancia a medida de não institucionalização ou desinstitucionalização, em situação de vulnerabilidade social e carência habitacional.

Família composta por pessoa/s com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%:

Elemento/s com deficiência | consideram-se aqueles indivíduos que usufruam das seguintes prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens; subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos).

Elemento/s com incapacidade igual ou superior a 60% | consideram-se aqueles indivíduos com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60% (atestado médico multiusos).

Família com pessoa/s em idade ativa com incapacidade para o trabalho | consideram-se os indivíduos em idade ativa que se encontrem em situação de incapacidade, de forma prolongada, para o trabalho por motivo de doença crónica, que pela sua natureza origine dependência funcional, assim como por necessidade comprovada da prestação de apoios continuados a elemento/s do agregado, em caso de idade igual ou superior a 65 anos, doença grave e ou grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%.

Incluem-se nesta categoria os elementos que auferem: pensão de invalidez, pensão social de invalidez, subsídio por assistência a filho com deficiência/doença crónica, subsídio para assistência a 3.ª pessoa, entre outros enquadráveis.

Família que integre elemento/s com idade igual ou superior a 65 anos.

Família composta por vítima/s de violência doméstica | consideram-se as situações comprovadas de vítimas de violência doméstica, com residência habitual no concelho de Tavira, no momento da saída das casas de abrigo ou com estatuto de vítima/s de violência doméstica, em situação de carência habitacional, com processo judicial encaminhado para o tribunal e exista afastamento do/a agressor/a, num período máximo de 2 anos.

Família que tenha sido declarada insolvente | consideram-se os agregados familiares em que o titular ou os titulares de mais de dois terços do rendimento total do agregado, tenham sido declarados insolventes.

Família em situação de monoparentalidade | considera-se o elemento maior ou emancipado com dependente/s a cargo e sem outro/s parente/s.

Variável: Escalão de rendimento *per capita* em função do IAS

Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento *per capita*. Este define-se na relação entre o rendimento mensal corrigido (RMC) e o número de elementos do agregado familiar.

Considera-se o RMC, nos termos da alínea g) do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

$$\text{Rendimento } per \text{ capita } \text{ mensal} = \frac{\text{Rendimento mensal corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Os escalões de rendimento mensal *per capita* consideram-se em função do indexante de apoios sociais (IAS), valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento } per \text{ capita}}{\text{IAS}} \times 100$$

Variável: Taxa de esforço

Consideram-se os escalões relativos à taxa de esforço, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de esforço} = \frac{\text{Valor suportado de renda}}{\text{Rendimento mensal corrigido}} \times 100$$

Engloba, ainda, as situações de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda, devidamente comprovada nos termos da lei, quando o valor da renda corresponda a montante superior a 50% ou 80% do rendimento mensal corrigido.

Variável: Tempo de residência no concelho

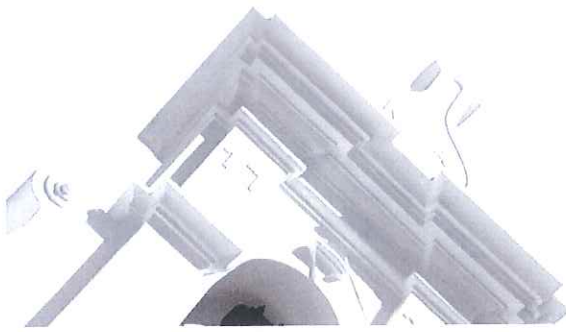
Avalia a ligação do agregado familiar ao concelho de Tavira, em função do número de anos de residência permanente e ininterrupta neste concelho.

Variável: Perfil de procura

Visa uma graduação dos perfis de procura, numa visão integrada das soluções habitacionais.

Carência habitacional e económica | decorrente de carência socio-habitacional multinível e cuja situação de carência financeira (agregado familiar cujo rendimento mensal corrigido é inferior ou igual a 3 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS)) não permite suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

Carência económica | decorrente da ocupação de habitação adequada arrendada que implique uma sobrecarga sobre o orçamento familiar (agregado familiar cujo rendimento mensal corrigido é superior a 3 vezes o IAS e inferior ou igual a 4 vezes o IAS, que detém uma taxa de esforço superior a 30%).



Proposta n.º 39/2020

Processo n.º 2020/850.10.600/13

Assunto: Atribuição de apoio à Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Tavira, Projeto - Reabilitar para a Vida

Considerando:

- Que a Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Tavira, é uma entidade designada de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, sendo equiparada a IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social e ONG – Organização Não Governamental;
- Que detém na sua área de intervenção a saúde, ações de socorro e emergência, apoio social, educação (formação) e voluntariado, gerindo dispositivos/valências e infraestruturas de apoio psicossocial concelhio, corporizando trabalho social meritório que garante a plenitude e integração social da comunidade, desde a infância até à idade sénior;
- Que a entidade apresentou uma candidatura à Inovação Social, na tipologia: Projetos para a sustentabilidade, inovação e experimentação social – Programas Parcerias para o Impacto do Programa Operacional e Regional do Algarve, com o Projeto – Reabilitar para a Vida, tendo a mesma sido aprovada;
- Que o Município comprometeu-se, através da Carta de Compromisso de Investimento Social, a constituir-se como parceiro, com um apoio de 27.279,99€, cujo pagamento se efetivará em prestações anuais de 9.093,33€, a ocorrer entre 2020 e 2022;
- Que o projeto – Reabilitar para a Vida, se enquadra no paradigma do envelhecimento ativo, na vertente do declínio cognitivo, e visa a implementação da técnica da realidade virtual, validando a reabilitação física e cognitiva a seniores com mais de 65 anos ou em idade de reforma que estejam inscritos nas associações parceiras, com domicílio nos concelhos de Tavira, Alcoutim e Castro Marim;
- A solicitação efetuada pela Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Tavira, para o desenvolvimento do projeto em apreço, patente no documento com o registo de entrada n.º 2472/2020, bem como Informação n.º 1094/2020 e parecer constante do processo n.º 2020/850.10.600/13;
- Que, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Tavira, no montante total de 27.279,99 € (vinte e sete mil duzentos e setenta e nove euros e noventa e nove cêntimos), cujo pagamento deve ser realizado durante a vigência do projeto, em parcelas anuais de 9.093,33€ (nove mil noventa e três euros e trinta e três cêntimos), em 2020, 2021 e 2022, a que corresponde o número sequencial de compromisso 23198/2020, para o desenvolvimento do Projeto – Reabilitar para a Vida.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

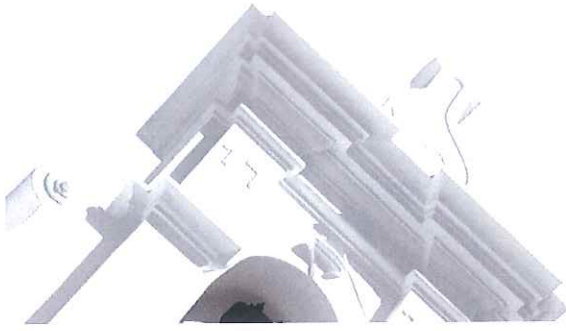
Paços do Concelho, 06 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Paula Martins

200 u.13



Proposta n.º 40/2020

Processo n.º 2019/150.10.400/3

Assunto: Plano de Urbanização de Tavira

Considerando:

- A elaboração do “Plano de Urbanização e Plano Integrado de Recuperação e Revitalização do Centro Histórico de Tavira” foi deliberada pela Câmara Municipal de Tavira, em reunião de 23 de março de 2005 (publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 90, de 10 de maio de 2007, sob o Aviso n.º 3305/2005);
- A decisão de alterar a designação do plano para “Plano de Urbanização de Tavira” foi tomada em reunião da Câmara Municipal de Tavira, de 28 de março de 2007 (publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 93, de 15 de maio de 2007, sob o Aviso n.º 8760/2007);
- O processo de elaboração do plano revelou-se muito moroso, em resultado da reforma do quadro legal que regula a elaboração dos instrumentos de gestão territorial e da necessidade de produção/homologação de cartografia 1:10 000 de suporte às peças gráficas, conjugada com todas as vicissitudes ocorridas com a equipa contratada para a elaboração do plano, que culminaram na revogação do contrato;
- Que, no seguimento do disposto no n.º 7 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consubstanciado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, houve necessidade de deliberar um novo prazo para o procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Tavira (12 meses), o qual foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Tavira, em reunião de 23 de janeiro de 2018 (publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 85, de 3 de maio de 2018, sob o Aviso nº 5879/2018) e prorrogado por mais 12 meses, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Tavira, de 26 de março de 2019 (publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 80, de 24 de abril de 2019, sob o Aviso nº 7292/2019);
- A proposta de plano foi submetida às entidades intervenientes através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), que reuniram no dia 27 de janeiro de 2020, em conferência procedimental, nos termos do artigo 86.º do RJIGT, tendo resultado o respetivo parecer global no sentido favorável, condicionado à correção das questões suscitadas, à exceção da Infraestruturas de Portugal, S.A. que se pronunciou desfavoravelmente;

- Que, em 30 de janeiro de 2020, foi efetuada reunião de concertação com a Infraestruturas de Portugal, S.A., na qual foram ultrapassadas as divergências identificadas;
- Que, procedeu-se à ponderação dos condicionamentos e recomendações indicados nos pareceres emitidos pelas entidades convocadas para a Conferência Procedimental, tendo a maioria dos contributos sido acolhidos, em conformidade com o descrito no *Relatório de Ponderação dos Pareceres da Conferência Procedimental*.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a proposta de Plano de Urbanização de Tavira, nos termos constantes em anexo.
2. Proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de plano em apreço, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, estipulando um prazo de 20 dias para o efeito.
3. Proceder à publicação desta deliberação em Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da PCGT e no sítio da Internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT.
4. Que, após o decurso do período de discussão pública se ponderem as eventuais reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento apresentados e se divulguem os respetivos resultados, em cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º e dos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 89.º, ambos do RJIGT.
5. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho, 06 de fevereiro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,

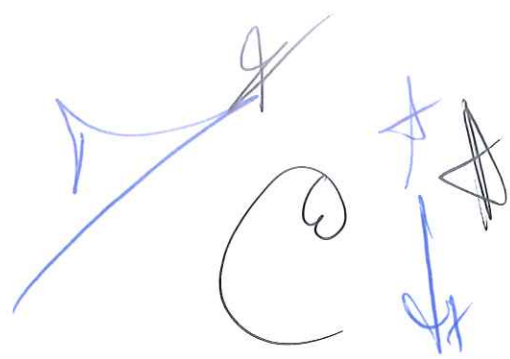
Ana Paula Martins



município
tavira



REGULAMENTO DO PLANO DE
URBANIZAÇÃO DE TAVIRA
ELEMENTOS FUNDAMENTAIS



FICHA TÉCNICA



TÍTULO: Regulamento do Plano de Urbanização de Tavira

DESCRIÇÃO: Disposições regulamentares, que em conjunto com a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, estabelecem as regras para o uso e ocupação do solo na área do plano.

PRODUÇÃO: Município de Tavira

DATA DE PRODUÇÃO: 2019

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: Fevereiro, 2020

COORDENAÇÃO GERAL: Ana Massena Gago | Arquitetura

COORDENAÇÃO TÉCNICA: Nuno Ferreira | Geografia

EQUIPA TÉCNICA: Célia Teixeira | Arquitetura
Celso Candeias | Arqueologia
Inês Faleiro | Arquitetura
Isabel Domingos | Geografia
Jaquelina Covaneiro | Arqueologia
Nuno David | Arquitetura
Sandra Cavaco | Arqueologia
Silvia Bento | Engenharia Civil
Tânia Oliveira | Arquitetura

VERSÃO: v.02

FICHEIRO DIGITAL: Regulamento.pdf

ÍNDICE GERAL

Handwritten blue ink marks at the top right of the page, including a large 'C' with a '6' inside, and other scribbles.

CAPÍTULO I.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 1º - Âmbito territorial	7
Artigo 2º - Objetivos	7
Artigo 3º - Conteúdo documental do PUT.....	7
Artigo 4º - Instrumentos de gestão territorial em vigor.....	9
Artigo 5º - Definições.....	10
CAPÍTULO II.....	11
SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	11
Artigo 6º - Identificação.....	11
Artigo 7º - Regime	13
Artigo 8º - Área beneficiada pelo Perímetro Hidroagrícola.....	13
Artigo 9º - Infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais	14
CAPÍTULO III.....	14
ZONAMENTO	14
Secção I	14
Disposições gerais.....	14
Artigo 10º - Áreas de intervenção de outros instrumentos ou entidades	14
Artigo 11º - Classificação do solo	14
Artigo 12º - Qualificação do solo.....	15
Artigo 13º - Operações urbanísticas.....	15
Artigo 14º - Reabilitação ou Revitalização.....	16
Secção II	16
Categorias e Subcategorias de solo	16
Artigo 15º - Zonamento.....	16
Artigo 16º - Tipologias dos usos do solo.....	17
Subsecção I	18
Espaços Naturais e Paisagísticos.....	18
Artigo 17º - Identificação.....	18

Subsecção II	18
Espaços Centrais	18
Artigo 18º - Identificação	18
Artigo 19º - Subcategorias de solo	18
Artigo 20º - Edificabilidade.....	19
Artigo 21º - Usos	20
Artigo 22º - Demolições	21
Artigo 23º - Obras de reabilitação, alteração e/ou ampliação.....	21
Artigo 24º - Obras de construção	22
Artigo 25º - Obras de reconstrução	22
Artigo 26º - Fachadas	22
Artigo 27º - Coberturas	22
Artigo 28º - Materiais de exterior	23
Artigo 29º - Cores a aplicar no exterior.....	24
Artigo 30º - Varandas e corpos balançados	25
Artigo 31º - Logradouros.....	25
Artigo 32º - Infraestruturas visíveis e outras instalações.....	26
Artigo 33º - Exceções.....	26
Subsecção III	27
Espaços Habitacionais.....	27
Artigo 34º - Identificação	27
Artigo 35º - Subcategorias de solo	27
Artigo 36º - Edificabilidade.....	27
Artigo 37º - Usos	28
Artigo 38º - Materiais de exterior	29
Artigo 39º - Cores a aplicar no exterior.....	30
Artigo 40º - Logradouros.....	30
Artigo 41º - Infraestruturas visíveis e outras instalações.....	30
Artigo 42º - Exceções.....	31
Subsecção IV	31
Espaços de Atividades Económicas.....	31
Artigo 43º - Identificação	31

Artigo 44º - Subcategorias de solo	31
Artigo 45º - Edificabilidade.....	31
Artigo 46º - Usos.....	32
Artigo 47º - Infraestruturas visíveis e outras instalações	32
Subsecção V	33
Espaços de Uso Especial.....	33
Artigo 48º - Identificação.....	33
Artigo 49º - Subcategorias de solo	33
Artigo 50º - Edificabilidade.....	33
Artigo 51º - Usos.....	33
Subsecção VI	34
Espaços Verdes	34
Artigo 52º - Identificação.....	34
Artigo 53º - Subcategorias de solo	34
Artigo 54º - Usos.....	34
Artigo 55º - Operações urbanísticas	34
CAPITULO IV	35
PROTEÇÃO E SALVAGUARDA.....	35
Artigo 56º - Zona Inundável.....	35
Artigo 57º - Ruído - Classificação acústica	36
CAPITULO V	36
ÁREAS COM FUNÇÕES ESPECIFICAS E SISTEMAS ESTRUTURANTES	36
Artigo 58º - Espaços Canal.....	36
Artigo 59º - Área de Jurisdição dos Portos	37
Artigo 60º - Infraestruturas de Circulação e Transporte	37
Artigo 61º - Dotação de estacionamento	38
Artigo 62º - Equipamentos de Utilização Coletiva.....	39
Artigo 63º - Drenagem de Águas Pluviais - Estruturante.....	39
Artigo 64º - Drenagem de Águas Residuais	39
Artigo 65º - Abastecimento de Água - Rede de Hidrantes Exteriores	39
CAPITULO VI	39
PATRIMÓNIO EDIFICADO	39

Handwritten blue ink marks at the top right of the page, including a large stylized 'M', a signature, and a circled '6'.

Secção I	40
Imóveis Classificados ou em Vias de Classificação	40
Artigo 66º - Identificação	40
Artigo 67º - Regime	40
Secção II	40
Imóveis Inventariados.....	40
Artigo 68º - Caracterização e identificação	40
Artigo 69º - Regime	40
Artigo 70º - Demolições	41
Artigo 71º - Obras de reabilitação, alteração e/ou ampliação.....	41
Artigo 72º - Obras de reconstrução	42
Artigo 73º - Coberturas	42
Artigo 74º - Materiais de exterior	43
Secção III	44
Património Arqueológico.....	44
Artigo 75º - Caracterização e Identificação	44
Artigo 76º - Operações Urbanísticas	45
Artigo 77º - Trabalhos Arqueológicos	45
Artigo 78º - Achados Arqueológicos Fortuitos	46
CAPÍTULO VII	46
EXECUÇÃO DO PLANO	46
Artigo 79º - Sistema de execução.....	46
CAPÍTULO VIII	47
DISPOSIÇÕES FINAIS	47
Artigo 80º - Consulta de entidades	47
Artigo 81º - Revogações	47
Artigo 82º - Vigência.....	47
Artigo 83º - Dinâmica	47
Artigo 84º - Alterações legislativas e omissões	47

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito territorial

1. O Plano de Urbanização de Tavira (PUT), elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, constitui o instrumento definidor da política de ordenamento e do urbanismo, da estrutura urbana e do regime do uso e da transformação do solo para a Área de Intervenção.

2. A área de intervenção deste plano corresponde à área central da cidade de Tavira, sede do concelho e incide sobre uma área de 304,2 ha, encontrando-se delimitada nas plantas constituintes do PUT.

Artigo 2º - Objetivos

O Plano visa a estabilização de toda a área de intervenção através de um reordenamento global, tendo em atenção a reabilitação e a requalificação do parque habitacional e do espaço público.

Artigo 3º - Conteúdo documental do PUT

1. O PUT é constituído pelos seguintes elementos:

1.1 Regulamento;

1.2 - Planta de Condicionantes - 23;

1.3 Planta de Zonamento desdobrada em:

a) Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo - 24.A;

b) Planta de Zonamento – Infraestruturas e Equipamentos - 24.B;

c) Planta de Zonamento - Outros Limites de Proteção e Salvaguarda – 24.C;

d) Planta de Zonamento – Imóveis Inventariados – 24.D;

e) Planta de Zonamento – Património Arqueológico 24.E.

2. O PUT é acompanhado pelos seguintes elementos:

2.1 Relatório do Plano;

2.2 Relatório Ambiental;

2.3 Programa de Execução e Plano de Financiamento;

3. O PUT é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- 3.1 Relatório de Cartografia;
- 3.2 Relatório dos Compromissos Urbanísticos;
- 3.3 Relatório da Drenagem de Águas Pluviais - Estruturante;
- 3.4 Relatório do Mapa de Ruído;
- 3.5 Ficha dos dados estatísticos;
- 3.6 Fichas de caracterização do Património Arquitetónico;
- 3.7 Fichas de caracterização do Património Arqueológico;
- 3.8 Peça Desenhada n.º 01 – Enquadramento Regional;
- 3.9 Peça Desenhada n.º 02 – Enquadramento Municipal;
- 3.10 Peça Desenhada n.º 03 – Planta de Ordenamento do PDM – Extrato;
- 3.11 Peça Desenhada n.º 04 – Planta de Condicionantes do PDM – Extrato;
- 3.12 Peça Desenhada n.º 05 – Outros Instrumentos e Mecanismos de Gestão em Vigor;
- 3.13 Peça Desenhada n.º 06 – Situação Existente;
- 3.14 Peça Desenhada n.º 07 – Compromissos Urbanísticos;
- 3.15 Peça Desenhada n.º 08 – Relevo;
- 3.16 Peça Desenhada n.º 09 – Zonas Inundáveis;
- 3.17 Peça Desenhada n.º 10 – Número de Pisos;
- 3.18 Peça Desenhada n.º 11 – Atividades, Comércio e Serviços;
- 3.19 Peça Desenhada n.º 12 – Equipamentos;
- 3.20 Peça Desenhada n.º 13 – Espaços Públicos de Estadia e Lazer;
- 3.21 Peça Desenhada n.º 14 – Estrutura Verde Urbana;
- 3.22 Peça Desenhada n.º 15 – Imóveis Classificados e em Vias de Classificação;
- 3.23 Peça Desenhada n.º 16 – Arqueologia;
- 3.24 Peça Desenhada n.º 17 – Imóveis Inventariados;



- 3.25 Peça Desenhada n.º 18 – Infraestruturas de Transportes;
- 3.26 Peça Desenhada n.º 19 – Estacionamento;
- 3.27 Peça Desenhada n.º 20 – Rede de Abastecimento de Água;
- 3.28 Peça Desenhada n.º 21 – Rede de Esgotos Domésticos;
- 3.29 Peça Desenhada n.º 22 – Rede Elétrica de Média e Alta Tensão.



Artigo 4º - Instrumentos de gestão territorial em vigor

1. O Plano integra e articula as orientações estabelecidas pelos seguintes instrumentos e mecanismos de gestão territorial:

1.1 De âmbito nacional:

- a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), publicado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
- b) Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Vilamoura- Vila Real de Sto. António, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, com as alterações Resolução de Conselho de Ministros 65/2016 de 19 de outubro;
- c) Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro;
- d) Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- e) Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8) – Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e publicada na Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro;
- f) Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) – Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, de 18 de novembro.

1.2 De âmbito regional:

- a) Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto na redação vigente;
- b) Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 53/20109 de 11 de fevereiro.

1.3 De âmbito municipal:

a) Plano Diretor Municipal de Tavira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97. Publicado em Diário da República, I Série B, n.º 139, em 19/06/1997, com as seguintes alterações:

aa) Alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 27/04/2007 e Publicada em Diário da República, II Série, n.º 238 em 11/12/2007 (Aviso n.º 24377-B/2007);

ab) Alteração de adaptação ao PROTAL, aprovada pela Assembleia Municipal em 03/12/2007, publicada em Diário da República, II Série, n.º 248, em 26/12/2007 (Aviso n.º 25861/2007), com retificação ao texto publicada em Diário da República, II Série, n.º 46, em 05/03/2008 (Retificação n.º 473/2008) e Correção material ao Regulamento publicada em Diário da República, II Série, n.º 202, em 20/10/2011 (Declaração de Retificação n.º 1581/2011).

ac) Alteração decorrente do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicada em Diário da República, II Série, n.º 83, em 30/04/2019 (Aviso n.º 7522/2019).

b) Plano Geral de Urbanização de Tavira, ratificado pela Declaração n.º 22-11-90, publicado em Diário da República, II Série, n.º 13 324 de 7-12-1990, com aditamento publicado em Diário da República, II Série, n.º 77 de 1-04-1992.

2. Na sua área de intervenção, as disposições do presente Plano de Urbanização prevalecem sobre as disposições do PDM atualmente em vigor.

Artigo 5º - Definições

O vocabulário urbanístico utilizado no presente regulamento tem o significado que lhe é atribuído no Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), no Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Tavira (RMUE), bem como os conceitos definidos noutros documentos de natureza normativa produzidos por entidades legalmente competentes em razão da matéria, e, ainda, os seguintes:

Colmatção - Consiste no preenchimento com edificação de terreno (parcela ou lote) ladeado por terrenos já sujeitos a operações urbanísticas de edificação e por caminho público;

Drenagem estruturante - Rede que assegura a drenagem de bacias hidrográficas exteriores ao plano e que substitui a servidão domínio hídrico por se encontrar integrada em área urbana consolidada;

Edificação existente – Edificação titulada por certidão emitida pela autarquia comprovativa de construção anterior a 1951 para os aglomerados urbanos e 1960 para o solo rural, ou título de utilização válido;

Edifício ou elemento dissonante – Edifício ou elemento que pela sua composição, volumetria, materiais ou cores entre em conflito com as características do edifício ou dos confinantes;

Elemento notável ou elemento arquitetónico inventariado - Elementos construtivos de relevante valor patrimonial, estético e artístico que caracterizam uma edificação (platibandas, beirados, cantarias, caixilharias, chaminés, ferragens, cunhais, gárgulas, elementos escultóricos ou outros);

Imóvel inventariado - Edificação com valor arquitetónico e características construtivas relevantes, não classificada ao abrigo de legislação em vigor à data de entrada do presente plano, que preserva o desenho original;

Indústria/atividade compatíveis - Indústrias/atividades que não provoquem reverberação, vibrações, ruído, aumento da carga térmica ou poluição, de acordo com os valores previstos na legislação específica, nomeadamente o Sistema de Industria Responsável (SIR), entre outras que à data sejam aplicáveis e, também que não perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento, nem provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, ou for suscetível de afetar a tranquilidade da vizinhança;

N.º de Pisos – Os números de pisos são contabilizados nos termos do previsto no Decreto – Regulamentar 5/2019 de 27 de setembro, bem como no definido no RMUE;

Valor modal - Corresponde às características morfotipológicas que apresentam maior frequência de observação na frente edificada do lado do arruamento (no troço entre duas transversais), ou caso não seja possível, no quarteirão onde a operação urbanística se insere, ou mesmo, nas frentes edificadas imediatamente envolventes do quarteirão, onde a operação urbanística se insere;

Obras de conservação – Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

Património - Espaços, conjuntos urbanos, edifícios ou elementos notáveis, cujas características morfológicas, paisagísticas ou arquitetónicas se pretendam preservar e como tal sejam identificadas;

Trabalhos arqueológicos - Todas as ações realizadas em meio terrestre e subaquático que, através de metodologias próprias da arqueologia, visem a identificação, registo, estudo, proteção e valorização do património arqueológico, efetuadas por meio de prospeções, sondagens, escavações, acompanhamentos arqueológicos, ações de registo de contextos, estruturas arqueológicas e estratigrafia da arquitetura e ações de conservação e valorização em monumentos, conjuntos e sítios;

Telhados de Tesouro – Coberturas de 4 águas, francamente inclinadas, revestidas internamente com caniço e externamente com telha de canudo, dado em norma que cada divisão da casa é coberta por um telhado de tesouro.

CAPITULO II

SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E OUTRAS RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º - Identificação

1. As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão assinaladas na Planta de Condicionantes e são as que seguidamente se indicam:

1.1 Recursos Hídricos - Domínio Hídrico:

- a) Leito e Margem das Águas Fluviais;
- b) Leitões e Margens das Águas do Mar;

1.2 Recursos Agrícolas e Florestais - Obras de Aproveitamento Hidroagrícola:

- a) Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio;
- b) Infraestruturas do AHSA;
- c) Faixa de Proteção das Infraestruturas do AHSA.

1.3 Recursos Ecológicos:

- a) Reserva Ecológica Nacional (REN) – Outros Ecossistemas;
- b) Áreas Protegidas – Parque Natural;
- c) Rede Natura 2000 – Zona de Proteção Especial.

1.4 Património Cultural – Imóveis classificados:

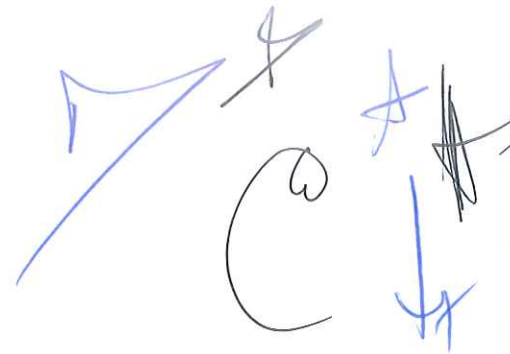
- a) Monumento Nacional;
- b) Imóvel de Interesse Público;
- c) Imóvel de Interesse Municipal;
- d) Zona Especial de Proteção;
- e) Zona Geral de Proteção.

1.5 Equipamentos – Defesa Nacional – Zona de Servidão Militar.

1.6 Infraestruturas:

- a) Rede Elétrica – Infraestrutura de Transporte de Energia Elétrica;
- b) Drenagem de Águas Residuais:
 - aa) Coletor de Águas Residuais;
 - ab) Zona de Servidão de Drenagem de Águas Residuais;
- c) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais:
 - aa) Estrada Regional;

- ab) Zona de Servidão de Estrada Regional;
- ac) Zona de Respeito de Estrada Regional;
- d) Rede Ferroviária – Via Férrea.



Artigo 7º - Regime

1. Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classificação e qualificação do solo que recaem em conformidade com as Plantas de Zonamento e o presente Regulamento, fica condicionada às disposições vinculativas que ao tempo estiverem em vigor e que regem tais servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
2. As operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio carecem de parecer e/ou autorização emitido pelo órgão administrativo competente, nos termos da lei em vigor.

Artigo 8º - Área beneficiada pelo Perímetro Hidroagrícola

1. A área beneficiada pelo Perímetro Hidroagrícola - Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio (AHSA / AH) e respetivas infraestruturas são regidas pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), Decreto-Lei n.º269/82, de 10 de julho, na redação atual, dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril, aditado pelo Decreto-Lei n.º69/92, de 27 de abril e pelo Decreto Regulamentar nº 2/93, de 3 de fevereiro, pelo Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio, publicado pelo Aviso nº 13362/2014, no Diário da República nº 233, 2ª série, de 2 de dezembro de 2014, e legislação complementar, cujos objetivos são a caracterização e classificação, execução e gestão de projetos e obras, no respeito pela integridade dos perímetros hidroagrícolas.
2. Nas áreas do PUT em sobreposição com áreas beneficiadas pelo AHSA, os prédios ou parcelas de prédios do AH terão de ser objeto de exclusão da área beneficiada, a efetuar nos termos da legislação em vigor, a qual determina a aprovação ministerial da exclusão, o pagamento do devido montante compensatório e a garantia do não comprometimento das infraestruturas do AHSA e respetivas faixas de proteção. Qualquer licenciamento, autorização ou aprovação de operação urbanística nestas áreas terá que ser precedido do processo de exclusão atrás referido.
3. Nas situações de sobreposição com a área beneficiada do AHSA, em prédios ou parcelas de prédios que já se encontrem ocupados com construções/edificações, deverá igualmente ser promovido o procedimento de exclusão, de acordo com o RJOAH, nos termos do ponto anterior.
4. As infraestruturas do AHSA têm uma faixa de proteção de 5 m medidos para ambos os lados, em toda a sua extensão e na envolvente das estruturas pontuais (ex.: hidrantes), tendo em vista a salvaguarda da integridade e funcionamento dessas infraestruturas do AHSA, onde se aplica o disposto no Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Sotavento Algarvio, publicado pelo Aviso nº 13362/2014, no Diário da República nº 233, 2ª série, de 2 de dezembro de 2014.

Artigo 9º - Infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, e tendo por finalidade a proteção das infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais, é interdita a nova edificação:

- a) Numa faixa de 30 metros de largura, medida a partir dos limites exteriores dos reservatórios de água;
- b) Numa faixa de 5 metros de largura, medida para cada um dos lados das condutas adutoras e dos coletores;
- c) Numa faixa de 50 metros, medida a partir dos limites exteriores das Estações de Tratamento de Águas (ETA) ou Residuais (ETAR).

2. Exceciona-se do disposto no número anterior, a construção de muros de vedação, mas sujeito a parecer da entidade Concessionária.

CAPITULO III

ZONAMENTO

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - Áreas de intervenção de outros instrumentos ou entidades

1. Nas áreas abrangidas por áreas de intervenção de outros instrumentos ou entidades, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classificação e qualificação do solo que recaem em conformidade com as Plantas de Zonamento e o presente Regulamento, fica condicionada às disposições que ao tempo estiverem em vigor e que regem tais áreas de intervenção de outros instrumentos ou entidades.

2. As operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio carecem de parecer e/ou autorização emitido pelo órgão administrativo competente, nos termos da lei em vigor.

Artigo 11º - Classificação do solo

1. A área de intervenção do PUT é constituída maioritariamente por solo urbano e é atravessada pelo Rio Gilão/Séqua.

2. A qualificação do solo urbano respeita as finalidades do processo de urbanização e de edificação e aos princípios da multifuncionalidade e complementaridade de usos e de utilizações dos espaços urbanos, da

compatibilização de usos, do equilíbrio ambiental, da salvaguarda e valorização dos valores culturais e paisagísticos.

3. O solo urbano compreende solos urbanizados, parcialmente urbanizados e solos afetos à estrutura ecológica, necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

Artigo 12º - Qualificação do solo

A qualificação funcional do solo na área abrangida pelo PUT, e tendo como base o uso dominante e as características morfológicas de organização do espaço urbano, processa-se segundo as seguintes categorias:

- a) Espaços Centrais (EC);
- b) Espaços Habitacionais (EH);
- c) Espaços de Atividades Económicas (AE);
- d) Espaços Verdes (EV);
- e) Espaços de Uso Especial – Equipamento (UEE);
- f) Espaços de Uso Especial – Turístico (UET);
- g) Espaços Naturais e Paisagísticos (NP).

Artigo 13º - Operações urbanísticas

1. Qualquer operação urbanística de iniciativa pública ou privada, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente, está sujeita cumulativamente às disposições constantes no presente regulamento e demais legislação aplicável.

2. Nas operações urbanísticas a executar, os índices a aplicar incidem sobre a área da parcela inserida na respetiva qualificação de solo.

3. As operações urbanísticas referentes à implementação de empreendimentos turísticos devem obedecer aos seguintes requisitos ambientais:

- a) Minimização das áreas impermeabilizadas recorrendo a materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores;
- b) Soluções paisagísticas valorizadoras do património natural do local e da envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;
- c) Eficiência hídrica: reutilização de águas pluviais, de acordo com critérios do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) e respetivos instrumentos operativos;
- d) Eficiência energética: adoção de medidas mitigadoras dos consumos nos espaços exteriores e nos edifícios, e utilização de fontes de energia renovável, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 31º do presente regulamento;

e) Gestão eficiente dos resíduos: adoção de sistema adequado de promoção da reciclagem de resíduos sólidos.

4. Os projetos das operações urbanísticas a desenvolver na área de intervenção do plano devem expressamente demonstrar o cumprimento das regras que asseguram o comportamento sísmico das edificações, nos termos do previsto na legislação em vigor.

Artigo 14º - Reabilitação ou Revitalização

1. O município pode promover operações de reabilitação urbana de áreas delimitadas, no todo ou em parte de cada zona, que em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos, justifiquem uma intervenção integrada, enquadrada por instrumentos de programação de reabilitação urbana.

2. As operações de reabilitação urbana devem:

2.1 Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente desadequados;

2.2 Reabilitar tecidos urbanos degradados;

2.3 Melhorar condições de habitabilidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados;

2.4 Garantir a proteção e valorização do património cultural;

2.5 Modernizar Infraestruturas urbanas;

2.6 Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva;

2.7 Promover a melhoria geral da mobilidade através de uma melhor gestão da via pública e demais espaços de circulação.

Secção II

CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE SOLO

Artigo 15º - Zonamento

1. Para efeitos de zonamento, o PUT integra as seguintes categorias e subcategorias de solo delimitadas na Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo:

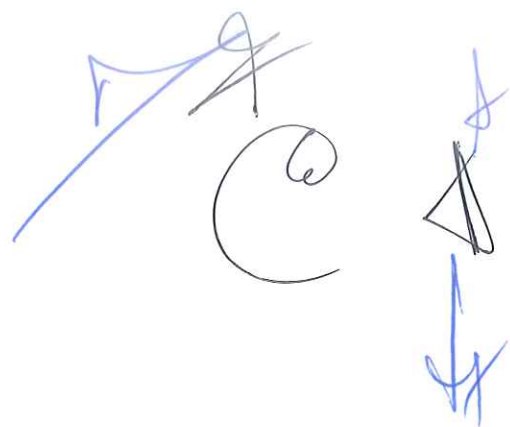
1.1 Solo Rústico

Espaços Naturais e Paisagísticos (NP).

1.2 Solo Urbano

1.2.1 Espaços Centrais (EC), que integram as seguintes subcategorias:

- a) Espaço Central 1 (EC1);
- b) Espaço Central 2 (EC2);
- c) Espaço Central 3 (EC3);
- d) Espaço Central 4 (EC4);
- e) Espaço Central 5 (EC5);
- f) Espaço Central 6 (EC6).



1.2.2 Espaços Habitacionais (EH), que integram as seguintes subcategorias:

- a) Espaço Habitacional 1 (EH1);
- b) Espaço Habitacional 2 (EH2);
- c) Espaço Habitacional 3 (EH3);
- d) Espaço Habitacional 4 (EH4).

1.2.3 Espaços de Atividades Económicas (AE), que integram as seguintes subcategorias:

- a) Espaço de Atividades Económicas 1 (AE1);
- b) Espaço de Atividades Económicas 2 (AE2).

1.2.4 Espaços de Uso Especial (UE), que integram as seguintes subcategorias:

- a) Espaços de Uso Especial – equipamento (UEE);
- b) Espaços de Uso Especial – turístico (UET).

1.2.5 Espaços Verdes (EV), que integram as seguintes subcategorias:

- a) Espaço Verde 1 (EV1);
- b) Espaço Verde 2 (EV2);
- c) Espaço Verde 3 (EV3).

Artigo 16º - Tipologias dos usos do solo

1. A cada categoria e/ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente plano, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem ser associados usos complementares compatíveis com os primeiros.

2. Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5º - Indústria/atividade compatíveis.

3. São usos compatíveis com o uso dominante, designadamente, os estabelecimentos industriais identificados na Parte 2, A e B do Anexo I do SIR, estando os mesmos sujeitos à prévia demonstração das medidas a adotar que garantam a inexistência de impactos previstos no número anterior, devendo a demonstração ser efetuada aquando do pedido de emissão da declaração prevista no n.º 3 do artigo 18º do SIR.

4. As oficinas de reparação de automóveis e/ou similares deverão localizar-se, preferencialmente nos Espaços de Atividades Económicas. São admitidas ampliações das oficinas existentes, à data da entrada em vigor do plano, desde que cumpram os requisitos previsto no ponto 2 supra.

Subsecção I

Espaços Naturais e Paisagísticos

Artigo 17º - Identificação

Esta categoria de espaços é constituída pelos elementos do território que constituem o seu património natural mais sensível nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental, pelo que constituem áreas *non aedificandi*, prevalecendo as funções de proteção e salvaguarda, em coexistência com a atividade portuária.

Subsecção II

ESPAÇOS CENTRAIS

Artigo 18º - Identificação

Correspondem a áreas urbanas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade.

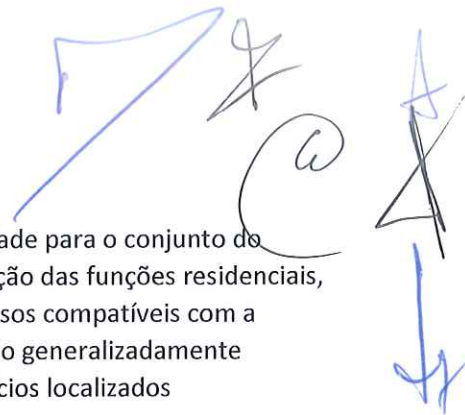
Artigo 19º - Subcategorias de solo

Identificam-se as seguintes subcategorias:

- Espaço Central 1 (EC1) - integra o núcleo urbano mais antigo, que reúne um importante espólio patrimonial arquitetónico, espaços públicos, cultura e memória coletiva da comunidade, bem como a maior concentração e diversidade de usos urbanos no concelho;

- Espaço Central 2 (EC2);
- Espaço Central 3 (EC3);
- Espaço Central 4 (EC4);
- Espaço Central 5 (EC5);
- Espaço Central 6 (EC6).

Desempenham funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração das funções residenciais, de atividades económicas e outros usos compatíveis com a utilização dominante, integrando solo generalizadamente urbanizado ou construído, com edifícios localizados predominantemente à face dos arruamentos, em que o espaço público e as frentes urbanas edificadas que o compõem se apresentam estabilizados, pretendendo-se a manutenção e consolidação da malha e morfologia existentes.



Artigo 20º - Edificabilidade

1. As operações urbanísticas a concretizar devem considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

1.1 **EC1:** Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,8;

Índice de Utilização do Solo (IU): 2,0;

N.º de Pisos: 2/3.

1.2 **EC2:** Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,7;

Índice de Utilização do Solo (IU): 2,0;

N.º de Pisos: 4.

1.3 **EC3:** Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,4;

Índice de Utilização do Solo (IU): 1,5;

N.º de Pisos: 6.

1.4 **EC4:** Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,8;

Índice de Utilização do Solo (IU): 1,2;

N.º de Pisos: 3.

1.5 **EC5:** Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,4;

Índice de Utilização do Solo (IU): 1,5;

N.º de Pisos: 4.

1.6 **EC6:** Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,8;

Índice de Utilização do Solo (IU): 1,6;

N.º de Pisos: 3.

2. Admitem-se parâmetros e índices urbanísticos superiores, quando a edificação existente exceda o estipulado no presente regulamento, não podendo a nova proposta exceder os já definidos pela edificação existente.

3. Nos prédios urbanos com área total igual ou inferior a 72m², o IO poderá ser de 1.

4. A edificação deve respeitar a morfologia, o alinhamento, a cêrcea e a volumetria da zona envolvente, não podendo ultrapassar o valor modal. A edificação não poderá prever cêrcea com base nas construções existentes consideradas volumetricamente dissonantes.

5. A camara municipal poderá definir outros alinhamentos dos planos das fachadas existentes, sempre que tal seja exigido por motivos de interesse público urbanístico ou por razões de funcionalidade do espaço e segurança rodoviária.

Artigo 21º - Usos

1. Nos Espaços Centrais, privilegia-se o uso habitacional, a conservação e a reabilitação do edificado existente, a estabilização e a colmatação da malha urbana, a compatibilização dos usos e a qualificação do espaço público.

2. Nos Espaços Centrais são interditos os seguintes usos:

2.1 EC1, EC2, EC4 e EC5: Indústria, com exceção da identificada na Parte 2, A do Anexo I do SIR;

2.2 EC3: Habitação e Indústria;

2.3 EC6: Empreendimentos turísticos e Indústria, com exceção da identificada na Parte 2, A do Anexo I do SIR.

3. Nestes espaços, os pisos térreos, destinam-se preferencialmente à instalação de atividades económicas e os pisos superiores, preferencialmente ao uso habitacional e serviços.

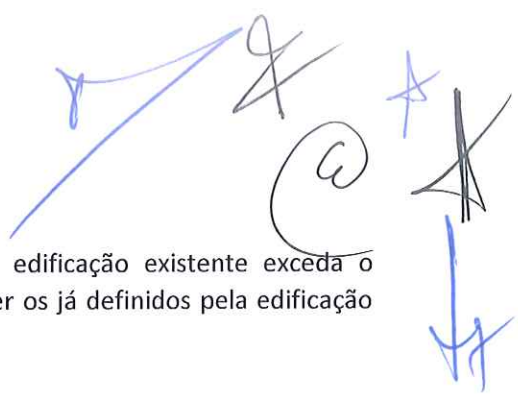
4. É permitida a total afetação dos edifícios existentes a um único uso.

5. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a atividade de armazenagem e logística só é permitida nas seguintes situações e desde que acauteladas todas as questões de segurança:

5.1. Nos pisos térreos, sem ocupar a totalidade da frente-rua;

5.2. Em caves existentes;

5.3. Nos pisos superiores, apenas quando exista acesso independente destes ao piso térreo, e os produtos armazenados se relacionem com a atividade comercial do piso térreo e se destinem exclusivamente a aí serem comercializados.



6. Não é permitida a instalação de maquinaria que tenha impactes no ambiente da zona, nomeadamente por provocarem reverberação, vibrações, ruído, aumento da carga térmica ou poluição, se o seu funcionamento ultrapassar os valores previstos na legislação específica, ou for suscetível de afetar a tranquilidade da vizinhança.

Artigo 22º - Demolições

1. As obras de demolição total ou parcial, de edificações ou dos seus componentes, estão sujeitas a controlo prévio municipal nos termos da legislação em vigor.

2. No EC1 só podem ser admitidas demolições totais, nas seguintes situações, devendo ser confirmadas por prévia vistoria municipal:

2.1 Em caso de ruína eminente ou outra situação que possa colocar em risco a saúde pública e segurança de pessoas e bens;

2.2 Se encontre em manifesta degradação no seu estado de conservação e desde que se considere que a sua recuperação não é viável técnica ou economicamente;

2.3 Quando as edificações a demolir apresentem características visivelmente dissonantes do conjunto urbano ou do local onde se inserem sem valor histórico ou arquitetónico.

3. No EC1 para os pedidos de vistoria previstos no número anterior, deve ser apresentado relatório técnico, de caracterização arquitetónica do imóvel e de identificação dos elementos a conservar ou a demolir, de justificação das propostas de intervenção e registo fotográfico do interior e exterior do edifício.

Artigo 23º - Obras de reabilitação, alteração e/ou ampliação

1. São permitidas obras de alteração do exterior das edificações quando:

1.1 Tal decorra do processo de obras de ampliação, desde que fique assegurada a harmonia da composição arquitetónica do imóvel e sua integração com os edifícios e espaços públicos envolventes;

1.2 Se pretenda a supressão de elementos dissonantes na edificação;

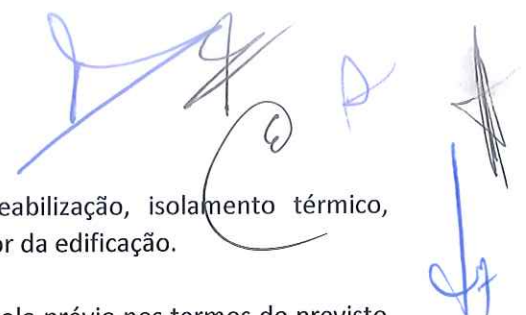
1.3 Se pretenda a reposição do desenho, materiais e cores originais, comprovado por sondagens ou outros registos documentais;

1.4 Se pretenda a alteração de vãos, preservando as características da zona onde se insere o edifício;

1.5 Se pretenda a alteração dos vãos de entrada na edificação para acesso de pessoas de mobilidade condicionada e estacionamento privado de veículos ligeiros;

1.6 Se pretenda a adaptação de vãos de janela para portas em espaços/frações de edifícios localizados no piso térreo, para permitir o acesso autónomo aos espaços/fração e a criação de montras, preservando a métrica e estética dos vãos característicos da zona em que se inserem;

1.7 Se pretenda a melhoria da estética da edificação;



1.8 Se pretenda a adaptação à inclusão de materiais de impermeabilização, isolamento térmico, condicionamento acústico ou de reforço estrutural, não visíveis no exterior da edificação.

2. As alterações interiores dos edifícios integrados no EC1, isentas de controlo prévio nos termos do previsto no RJUE, estão sujeitas, previamente, a comunicação à câmara municipal, devendo ser apresentado relatório, de caracterização arquitetónica do imóvel e de identificação dos elementos a conservar ou a demolir, de justificação das propostas de intervenção e registo fotográfico do interior e exterior do edifício.

Artigo 24º - Obras de construção

Sem prejuízo de outras disposições do presente regulamento, os projetos de arquitetura relativos a obras de construção devem respeitar a escala e proporção dos edifícios e espaço urbano envolvente.

Artigo 25º - Obras de reconstrução

1. São admitidas obras de reconstrução subsequentes à ruína ou demolição total ou parcial de edifícios, desde que observem:

1.1 A reconstrução da estrutura da fachada;

1.2 A manutenção da imagem exterior do edifício, preservando os elementos decorativos e estruturais.

2. São interditas obras de reconstrução, subsequentes à ruína total ou parcial de estruturas edificadas consideradas volumétrica ou morfologicamente dissonantes.

Artigo 26º - Fachadas

Os projetos que impliquem a alteração de fachadas têm de contribuir para a valorização do edifício e do conjunto urbano onde se inserem.

Artigo 27º - Coberturas

1. Um dos objetivos de intervenção nas coberturas é o da melhoria do seu funcionamento, estanquicidade e desempenho estrutural e energético, bem como o reforço da coerência da tipologia arquitetónica dos edifícios onde se inserem, tendo presente a sua visibilidade dos pontos altos da envolvente alargada.

2. Nas novas edificações as coberturas podem ser executadas em cobertura plana ou inclinada de uma ou mais águas.

3. As eventuais fenestraçãoes na cobertura sob a forma de vão complanar à água não deverão ocupar mais de 10% da sua superfície medida em planta, e a sua inclusão não deverá interferir com o funcionamento da estrutura de suporte da cobertura existente nem com a composição geral da cobertura dos edifícios confinantes.

4. É interdita a construção de mansardas, sendo no entanto autorizadas trapeiras, desde que devidamente integradas no edifício, justificadas e autorizadas pela câmara municipal, tendo em consideração a proposta e a respetiva envolvente.

5. No EC1, não é permitido qualquer construção sobre as coberturas planas das edificações. Excetua-se apenas o volume de caixa de escadas de acesso à cobertura, desde que o mesmo apresente cobertura inclinada no seguimento da inclinação das escadas, pé-direito máximo de 2,20m, de 2,70m medidos pelo exterior e se encontre recuado relativamente às fachadas confinantes com a via pública.

6. No EC1, sempre que se detetem telhados de tesouro ou outro elementos notável que por lapso, não constem do património inventariado, a sua preservação é obrigatória, nos mesmos moldes dos imóveis inventariados.

7. Nas coberturas existentes, é admitida a introdução de sistemas de impermeabilização, isolamento térmico e acústico que se enquadre na legislação em vigor aplicável, desde que não sejam visíveis no exterior da construção e não alterem o seu desenho ou volumetria.

Artigo 28º - Materiais de exterior

1. Fachadas:

1.1 Nas fachadas exteriores das edificações, devem ser preferencialmente utilizados os seguintes materiais:

- a) Pedra da região;
- b) Reboco liso, cobrindo alvenarias, pintado a tinta ou cal;
- c) Betão à vista ou tratado.

1.2 Em qualquer operação urbanística é interdita a utilização dos seguintes materiais e processos construtivos aplicados nas fachadas exteriores da edificação:

- a) Revestimentos exteriores com aproveitamento de desperdícios de pedra;
- b) Revestimentos exteriores em material cerâmico;
- c) Rebocos que não sejam lisos, apertados à colher ou estanhados;
- d) Tintas texturadas ou brilhantes;
- e) Vidro espelhados ou fumados;
- f) Revestimento de terraço em materiais cerâmicos vitrificados.

1.3 Salvo soluções devidamente fundamentadas e aceites no procedimento administrativo, podem ser utilizadas outras soluções, nomeadamente painéis compósitos de madeira.

1.4 No EC1, em qualquer operação urbanística é ainda interdita a utilização dos seguintes materiais e processos construtivos aplicados nas fachadas exteriores da edificação:

- a) Tijolo à vista;
- b) Betão à vista que não branco;
- c) Vidro;
- d) Chapas metálicas;

e) Painéis compósitos.

1.4.1 Os materiais referidos nas alíneas a), b) e e) do ponto anterior, apenas poderão ser utilizados em situações pontuais das fachadas.

1.5 No revestimento das fachadas das edificações é permitido a aplicação no máximo de dois tipos de materiais.

2. Vãos:

2.1 Nos vãos exteriores das edificações que sejam visíveis da via pública, devem ser utilizados os seguintes materiais:

- a) Caixilharias, portas e portadas de madeira pintada ou ferro pintado para as edificações integradas no EC1;
- b) Vidros não espelhados.

2.2 Nos vãos exteriores das edificações integradas no EC1, é interdita a utilização de alumínio anodizado ou pvc, a colocação de gradeamentos do tipo industrial, enroláveis ou não, em alumínio e/ou em ferro, assim como o uso de estores, quer metálicos, quer em pvc. O sistema de obscurimento deverá ser conseguido através da utilização de portadas.

3. Coberturas:

3.1 As coberturas inclinadas no EC1 serão obrigatoriamente em telha de canudo, de barro branco, do tipo Santa Catarina;

3.2 As coberturas inclinadas nos restantes EC deve ser preferencialmente usada telha de canudo, de barro branco, do tipo Santa Catarina, podendo, no entanto, ser aceite a aplicação de outro tipo, quando tal se mostre razoável e não contenda com estética da zona onde se insere;

3.3 As coberturas em terraço no EC1 deverão ter revestimento cerâmico de barro de cor branca, ocres ou madeira.

4. Na utilização de materiais naturais, estes devem ser preferencialmente da região.

Artigo 29º - Cores a aplicar no exterior

1. As cores a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas e aceites no procedimento administrativo, devem observar o seguinte:

1.1 Apenas é permitida a predominância de uma cor nas diversas fachadas do edifício;

1.2 É permitido o máximo de 3 cores ou tonalidades na mesma edificação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as cores a utilizar nas edificações no EC 1 devem ser estudadas e justificadas de acordo com a paleta de cores existente na envolvente e têm que atender às seguintes disposições:

2.1 Nas fachadas, chaminés, empenas e muros a utilização predominante do branco, ocre ou vermelho sangue de boi;

2.2 Nas molduras de massa dos vãos, platibandas, socos, elementos decorativos integrantes da fachada e chaminés, a utilização do cinzento "pó de sapato", dos ocres, do branco, do azul, do rosa ou vermelho sangue de boi e do verde;

2.3 Nas portas, portões, janelas e portadas, a utilização de branco, castanho, vermelho sangue de boi, verde ou azul;

2.4 Nas ferragens, incluídas nos elementos constituintes das fachadas, a utilização de prateado, cinzento, preto, castanho ou verde;

2.5 Nos algerozes, caleiras e tubos de queda, deve ser aplicada a mesma cor do elemento da fachada sobre a qual se localizam. No caso de aplicação de tubos em cobre e zinco não deverá ser aplicada qualquer pintura.

3. No EC1, poderão ser utilizadas outras cores, desde que as mesmas se enquadrem na envolvente, reponham as características das cores originais do edifício, comprovadas por registos documentais e promovam uma valorização do edifício.

4. A alteração das cores das fachadas está sujeita a comunicação ao município, devendo ser identificados os respetivos RAL.

Artigo 30º - Varandas e corpos balançados

1. No EC1 não é permitida a construção de corpos balançados sobre a via pública.

2. No EC1 apenas é permitida a construção de varandas sobre a via pública quando o seu balanço for igual ou inferior a 0,40m.

3. Nos restantes EC, são permitidos corpos balançados e varandas sobre a via pública nos termos do previsto no RMUE.

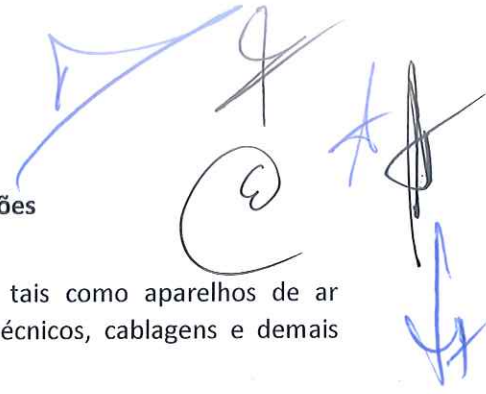
4. A altura mínima entre a cota inferior das varandas e o ponto de cota mais elevado do passeio adjacente, não pode ser inferior a 2,70m, medidos no ponto mais desfavorável.

Artigo 31º - Logradouros

1. É permitida a impermeabilização dos logradouros até 60% da sua área, devendo a restante parte ser tratada como espaço verde privado.

2. Em edifícios habitacionais, não é admissível a sua ocupação para outros usos que não os complementares com a função habitacional.

Artigo 32º - Infraestruturas visíveis e outras instalações



1. É interdita a colocação de instalações mecânicas visíveis nas fachadas tais como aparelhos de ar condicionado, sistemas de extração de fumos, antenas, caixas e armários técnicos, cablagens e demais infraestruturas que possam ser visíveis da via pública.
2. Quando fique demonstrada a impossibilidade de colocação dos aparelhos de ar condicionado fora da fachada visível, estes devem ser colocados na varanda ou no interior do edifício em abertura na parede protegida por uma grelha exterior em zona não estrutural. A grelha deverá definir cor igual à aplicada na fachada onde se insere.
3. Admite-se a introdução de contadores domésticos na fachada desde que alinhados vertical ou horizontalmente e com as dimensões mínimas estritamente necessárias, procurando sempre um enquadramento na escala, proporção e cor dos edifícios onde se inserem.
4. A colocação de instalações mecânicas de climatização e demais sistemas energéticos, nomeadamente painéis solares, em coberturas, deverá atender à sua menor visibilidade da via pública.
5. Os sistemas de extração de fumos deverão utilizar condutas situadas no interior do edifício instalados na respetiva fachada tardoz, não visíveis da via pública.
6. Em edificações existentes com apenas fachadas livres para a via pública, poderão ser equacionados sistemas alternativos de extração de fumos ou excepcionalmente ser instaladas condutas nessas fachadas, desde que as condutas sejam revestidas por material com acabamento idêntico ao aplicado na fachada onde se inserem e aprovadas no respetivo procedimento administrativo.
7. Face aos valores patrimoniais e de forma a garantir a elevada notoriedade do mesmos, no EC1, os sistemas de extração de fumos, devem apenas cumprir a elevação 0,50m acima da parte mais elevada das coberturas previsto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), no entanto, as atividades económicas quando confinantes com edifícios mais elevados ou em situações suscetíveis de prejudicar a vizinhança têm que propor sistemas alternativos que garantam a normalidade ente as funções em presença (condições de habitabilidade e atividade económica), nomeadamente, sistemas de carvão ativado, filtros electroestáticos, geradores de ozono, ou similares; desde que estejam instalados de modo a que, no seu funcionamento esteja assegurado o cumprimento das exigências em matérias de segurança construtiva do prédio e conforto acústico.
8. A instalação de infraestruturas que necessitem de intervenção ao nível do espaço público, carece de pedido de emissão de licença de ocupação da via pública, nos termos do regulamento municipal em vigor.
9. No EC1, a Instalação de equipamento de produção de energia solar fotovoltaica e térmica, tendente à melhoria do desempenho energético, está condicionada à dissimulação na arquitetura do edifício por forma a não ser visível da via pública. Não o sendo possível, os mesmos não podem ser instalados, sendo ainda interdita a sua instalação nos telhados de tesouro.

Artigo 33º - Exceções

1. Excetuam-se do cumprimento dos artigos n.º 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da presente secção, os imóveis inventariados, cujas especificações encontram-se previstas na Secção II, do Capítulo VI deste regulamento.

2. Excetuam-se, ao disposto nos artigos n.º 19, 20, 27, 28 e 30 da presente secção, as novas edificações destinadas a equipamentos de utilização coletiva, devendo o equipamento assegurar a qualificada integração arquitetónica no espaço urbano envolvente.

3. Excetuam-se ainda do cumprimento dos parâmetros e índices urbanísticos previstos no artigo 19º do presente regulamento, situações de legalização, podendo a Câmara Municipal legalizar as operações urbanísticas anteriores à entrada em vigor do PGU (1992), que já excedam os referidos parâmetros e/ou índices, desde que cumulativamente cumpram os seguintes aspetos:

3.1 Não se proceda a quaisquer alterações de volumetria;

3.2 Não se proceda à descaracterização do edifício;

3.3. Cumpra os condicionalismos previstos no RGEU, não isentos em legislação específica e demais legislação em vigor;

3.4. Sejam devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

4. Excetuam-se ainda do cumprimento dos parâmetros e índices urbanísticos previstos no artigo 19º do presente regulamento a utilização de desvão da cobertura inclinada, desde que cumpra o RGEU e não altere o exterior da mesma, por forma a manter a caracterização do edifício.

Subsecção III

ESPAÇOS HABITACIONAIS

Artigo 34º - Identificação

Os Espaços Habitacionais correspondem às áreas de elevado grau de infraestruturas e edificação, onde é permitida a edificação tendente à consolidação do espaço urbano de acordo com a morfologia urbana, usos do solo e preservação dos elementos arquitetónicos, urbanísticos e ambientais existentes e que se destinam preferencialmente ao uso habitacional, podendo acolher outras utilizações compatíveis com o uso habitacional.

Artigo 35º - Subcategorias de solo

Identificam-se as seguintes subcategorias:

- Espaço Habitacional 1 (EH1);
- Espaço Habitacional 2 (EH2);
- Espaço Habitacional 3 (EH3);
- Espaço Habitacional 4 (EH4).

Artigo 36º - Edificabilidade

1. As operações urbanísticas a concretizar devem considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

1.1 **EH1**: Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,8;

Índice de Utilização do Solo (IU): 1,2;

N.º de Pisos: 4.

1.2 **EH2**: Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,8;

Índice de Utilização do Solo (IU): 1,2;

N.º de Pisos: 3.

1.3 **EH3**: Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,5;

Índice de Utilização do Solo (IU): 1,5;

N.º de Pisos: 3.

1.4 **EH4**: Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,5;

Índice de Utilização do Solo (IU): 1,0;

N.º de Pisos: 2.

2. Admitem-se parâmetros e índices urbanísticos superiores, quando a edificação existente exceda o estipulado no presente regulamento, não podendo a nova proposta exceder os já definidos pela edificação existente.

3. Nos prédios urbanos com área total igual ou inferior a 72m², o IO poderá ser de 1.

4. A edificação deve respeitar a morfologia, o alinhamento, a cêrcea e a volumetria da zona envolvente, não podendo ultrapassar o valor modal. A edificação não poderá prever cêrcea com base nas construções existentes consideradas volumetricamente dissonantes.

5. A camara municipal poderá definir outros alinhamentos dos planos das fachadas existentes, sempre que tal seja exigido por motivos de interesse público urbanístico ou por razões de funcionalidade do espaço e segurança rodoviária.

Artigo 37º - Usos

1. Nos Espaços Habitacionais predomina o uso habitacional, admitindo-se a coexistência de vários usos, sendo interditos os seguintes:

1.1 EH1 e EH2: Indústria, com exceção da identificada na Parte 2, A do Anexo I do SIR;

1.2 EH4: Habitação coletiva, Empreendimentos turísticos e Indústria, com exceção da identificada na Parte 2, A do Anexo I do SIR;

1.3 EH3: Comércio, serviços e Indústria, com exceção da identificada na Parte 2, A do Anexo I do SIR.

2. É permitida a total afetação dos edifícios existentes a um único uso.

3. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a atividade de armazenagem e logística só é permitida nas seguintes situações e desde que acauteladas todas as questões de segurança:

3.1. Nos pisos térreos, sem ocupar a totalidade da frente-rua;

3.2. Em caves existentes;

3.3. Nos pisos superiores, apenas quando exista acesso independente destes ao piso térreo, e os produtos armazenados se relacionem com a atividade comercial do piso térreo e se destinem exclusivamente a aí serem comercializados.

4. Não é permitida a instalação de maquinaria que tenha impactes no ambiente da zona, nomeadamente por provocarem reverberação, vibrações, ruído, aumento da carga térmica ou poluição, se o seu funcionamento ultrapassar os valores previstos na legislação específica.

Artigo 38º - Materiais de exterior

1. Fachadas:

1.1 Nas fachadas exteriores das edificações, devem ser preferencialmente utilizados os seguintes materiais:

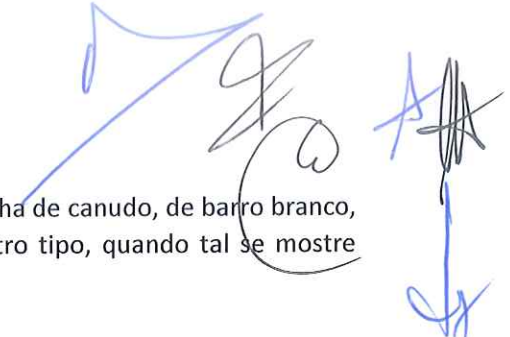
- a) Pedra da região;
- b) Reboco liso, cobrindo alvenarias, pintado a tinta ou cal;
- c) Betão à vista ou tratado.

1.2 Em qualquer operação urbanística é interdita a utilização dos seguintes materiais e processos construtivos aplicados nas fachadas exteriores da edificação:

- a) Revestimentos exteriores com aproveitamento de desperdícios de pedra;
- b) Rebocos que não sejam lisos, apertados à colher ou estanhados;
- c) Tintas texturadas ou brilhantes;
- d) Vidros espelhados ou fumados.

2. Vãos: nos vãos exteriores das edificações, devem ser utilizados os seguintes materiais:

- a) Caixilharias de madeira, ferro pintado, alumínio termolacado e pvc;
- b) Vidros não espelhados.



3. Coberturas: nas coberturas inclinadas deve ser preferencialmente usada telha de canudo, de barro branco, do tipo Santa Catarina, podendo, no entanto, ser aceite a aplicação de outro tipo, quando tal se mostre razoável e não contenda com a estética do lugar.

4. Na utilização de materiais naturais, estes devem ser preferencialmente da região.

Artigo 39º - Cores a aplicar no exterior

1. As cores a aplicar no exterior das edificações, salvo soluções devidamente fundamentadas e aceites no procedimento administrativo devem observar o seguinte:

1.1 Apenas é permitida a predominância de uma cor nas diversas partes constituintes do edifício;

1.2 É permitido o máximo de 3 cores ou tonalidades na mesma edificação.

2. A alteração das cores das fachadas está sujeita a comunicação ao município, devendo ser identificados os respetivos RAL.

Artigo 40º - Logradouros

1. É permitida a impermeabilização dos logradouros até 60% da sua área, devendo a restante parte ser tratada como espaço verde privado.

2. Em edifícios habitacionais, não é admissível a sua ocupação para outros usos que não os complementares com a função habitacional.

Artigo 41º - Infraestruturas visíveis e outras instalações

1. É interdita a colocação de instalações mecânicas visíveis nas fachadas tais como aparelhos de ar condicionado, sistemas de extração de fumos, antenas, caixas e armários técnicos, cablagens e demais infraestruturas que possam ser visíveis da via pública.

2. Quando fique demonstrada a impossibilidade de colocação dos aparelhos de ar condicionado fora da fachada visível, estes devem ser colocados na varanda ou no interior do edifício em abertura na parede protegida por uma grelha exterior em zona não estrutural. A grelha deverá definir cor igual à aplicada na fachada onde se insere.

3. Admite-se a introdução de contadores domésticos na fachada desde que alinhados vertical ou horizontalmente e com as dimensões mínimas estritamente necessárias, procurando sempre um enquadramento na escala e proporção dos edifícios onde se inserem.

4. A colocação de instalações mecânicas de climatização e demais sistemas energéticos, nomeadamente painéis solares, em coberturas, deverá atender à sua menor visibilidade da via pública.

5. Os sistemas de exaustão de fumos deverão utilizar condutas situadas no interior do edifício ou na respetiva fachada tardoza, não visíveis da via pública.

6. Em edificações existentes com apenas fachadas livres para a via pública, poderão ser equacionados sistemas alternativos de extração de fumos ou excecionalmente ser instaladas condutas nessas fachadas, desde que as condutas sejam revestidas por material com acabamento idêntico ao aplicado na fachada onde se inserem.

7. A instalação de infraestruturas que necessitem de intervenção ao nível do espaço público, carece de pedido de emissão de licença de ocupação da via pública, nos termos do regulamento municipal em vigor.

Artigo 42º - Exceções

1. Excetuam-se do cumprimento dos artigos n.º 37 e 38 da presente secção, os imóveis inventariados, cujas especificações encontram-se previstas na Secção II, do Capítulo VI deste regulamento.

2. Excetuam-se, ao disposto nos artigos n.º 35, 36, 37 e 38 da presente secção, as novas edificações destinadas a equipamentos de utilização coletiva, devendo o equipamento assegurar a qualificada integração arquitetónica no espaço urbano envolvente.

Subsecção IV

ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 43º - Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas correspondem às áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente armazenagem e logística, comércio e serviços.

Artigo 44º - Subcategorias de solo

Identificam-se as seguintes subcategorias:

- Espaço de Atividades Económicas 1 (AE1);
- Espaço de Atividades Económicas 2 (AE2).

Artigo 45º - Edificabilidade

1. As operações urbanísticas a concretizar devem considerar os seguintes parâmetros de referência, sem prejuízo da implementação de medidas que assegurem a adequada integração do edificado com a envolvente:

1.1 **AE1:** qualquer intervenção neste espaço, não poderá ultrapassar os parâmetros urbanísticos já existentes.

1.2 **AE2:** Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,5;

Índice de Utilização do Solo (IU): 1,0;

N.º de Pisos: 2.

2. Admitem-se parâmetros e índices urbanísticos superiores, quando a edificação existente exceda o estipulado no presente regulamento, não podendo a nova proposta exceder os já definidos pela edificação existente.

3. A edificação deve respeitar a morfologia, o alinhamento, a cércea e a volumetria da zona envolvente, não podendo ultrapassar o valor modal. A edificação não poderá prever cércea com base nas construções existentes consideradas volumetricamente dissonantes.

4. A camara municipal poderá definir outros alinhamentos dos planos das fachadas existentes, sempre que tal seja exigido por motivos de interesse público urbanístico ou por razões de funcionalidade do espaço e segurança rodoviária.

Artigo 46º - Usos

Nos Espaços de Atividades Económicas admite-se a coexistência de vários usos, sendo interditos os usos de Habitação, Empreendimentos Turísticos e Indústria, com exceção da identificada na Parte 2, A e B do Anexo I do SIR.

Artigo 47º - Infraestruturas visíveis e outras instalações

1. É interdita a colocação de instalações mecânicas visíveis nas fachadas tais como aparelhos de ar condicionado, sistemas de extração de fumos, antenas, caixas e armários técnicos, cablagens e demais infraestruturas que possam ser visíveis da via pública.

2. Quando fique demonstrada a impossibilidade de colocação dos aparelhos de ar condicionado fora da fachada visível, estes devem ser colocados na varanda ou no interior do edifício em abertura na parede protegida por uma grelha exterior em zona não estrutural. A grelha deverá definir cor igual à aplicada na fachada onde se insere.

3. Admitem-se a introdução de contadores domésticos na fachada desde que alinhados vertical ou horizontalmente e com as dimensões mínimas estritamente necessárias, procurando sempre um enquadramento na escala e proporção dos edifícios onde se inserem.

4. A colocação de instalações mecânicas de climatização e demais sistemas energéticos, em coberturas, deverá atender à sua menor visibilidade da via pública.

5. Os sistemas de exaustão de fumos deverão utilizar condutas situadas no interior do edifício ou na respetiva fachada tardo, não visíveis da via pública.

6. Em edificações existentes com apenas fachadas livres para a via pública, poderão excepcionalmente ser instaladas condutas nessas fachadas, desde que as condutas sejam revestidas por material com acabamento idêntico ao aplicado na fachada onde se inserem.

7. A instalação de infraestruturas que necessitem de intervenção ao nível do espaço público, carece de pedido de emissão de licença de ocupação da via pública, nos termos do regulamento municipal em vigor.



Subsecção V
ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

Artigo 48º - Identificação

1. Os espaços de uso especial correspondem a espaços de equipamentos e espaços turísticos.
2. Os Espaços de equipamentos integram parcelas ocupadas por equipamentos públicos ou de interesse público com relevância territorial, ou destinadas à sua instalação, admitindo-se a existência de usos complementares, de natureza estruturante e manifesto interesse da qualidade de vida das populações.
3. Os Espaços turísticos identificados correspondem às áreas que acolhem ou têm vocação para acolher empreendimentos turísticos.

Artigo 49º - Subcategorias de solo

Identificam-se as seguintes subcategorias:

- Espaço de Uso Especial - equipamento (UEE);
- Espaço de Uso Especial – turístico (UET).

Artigo 50º - Edificabilidade

1. As operações urbanísticas a concretizar nestes espaços devem promover uma adequada integração do edificado com a envolvente:

1.1 **UEE**: os projetos para os novos equipamentos de utilização coletiva bem como os destinados a promover a ampliação ou a reconversão de equipamentos existentes, devem atender ao enquadramento urbanístico e paisagístico com a envolvente, nomeadamente no que respeita às volumetrias propostas.

1.2 **UET**: Índice de Ocupação do Solo (IO): 0,06;

Índice de Utilização do Solo (IU): 0,11;

N.º de Pisos: 2.

Artigo 51º - Usos

1. Nos espaços de uso especial - equipamentos é interdito o uso de habitação e indústria, sendo apenas admitido o uso de comércio e/ou serviços de apoio ao respetivo equipamento. É admitida a alteração de uso de utilização desde que sujeita a aprovação em Assembleia Municipal.

2. Nos espaços de uso especial turísticos é interdito o uso de habitação, indústria e comércio.

Subsecção VI

ESPAÇOS VERDES

Artigo 52º - Identificação

Os Espaços Verdes correspondem a áreas integradas no perímetro urbano que incluem valores naturais e culturais de interesse com funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 53º - Subcategorias de solo

Identificam-se as seguintes subcategorias:

- Espaço Verde 1 (EV1): São espaços amplos ajardinados e arborizados vocacionados para servir as populações urbanas com fins de recreio, de descanso, educativos e desportivos entre outros;
- Espaço Verde 2 (EV2): São espaços com forte relação com o tecido urbano, podendo assumir a forma de praças, largos ou ruas que têm por função o suporte das relações sociais, recreio, lazer e qualificação urbana;
- Espaço Verde 3 (EV3): incluem-se nesta categoria espaços como áreas em risco de erosão, declives acentuados, ameaçadas pelas cheias e cabeceiras de linhas de água.

Artigo 54º - Usos

1. Nas zonas verdes apenas são admitidos os usos que diretamente se relacionam com a atividade de contemplação, privilegiando a criação de percursos de uso pedonal e de meios de locomoção sem motor, e promoção de pontos estratégicos de onde se desfrutam vistas sobre a cidade.
2. O município deve prever, caso a caso, a deslocação dos usos incompatíveis com os usos referidos no ponto anterior, existentes à data de aprovação do Plano, para local apropriado.
3. No EV1 devem ser potenciados os usos relacionados com atividades recreativas compatíveis com o caráter de frente ribeirinha e envolvente dos equipamentos desportivos municipais, nomeadamente a criação de circuitos pedonais e de veículos não motorizados, de desporto ao ar livre, suportadas por estruturas de apoio bem como zonas de estadia e contemplação.

Artigo 55º - Operações urbanísticas

1. Qualquer operação urbanística a realizar nos Espaços Verdes deve ser acompanhada de projeto de arquitetura paisagista elaborado por técnico qualificado.

2. Os projetos a executar no EV3 tem que contemplar o aproveitamento das espécies arbóreas autóctones ou outras protegidas, e muros de pedra existentes, ficando o seu derrube ou destruição condicionados a questões de segurança, e devidamente autorizados pelo município.

3. No EV3 é interdita a construção de qualquer edificação.

4. No EV1 e EV2 é permitida a instalação de estabelecimentos de comércio, serviços e áreas técnicas de apoio à manutenção dos espaços verdes, devendo:

- a) Ter uma área total de construção máxima de 12m²;
- b) Ter um único piso com altura máxima de 4m;
- c) Ser executada sob a forma de construção amovível e ligeira.

5. Os projetos a executar no EV1 e EV2, devem:

- a) Integrar-se na imagem urbana da cidade;
- b) Atender às disposições do Espaço Verde em que se inserem e demais legislação em vigor aplicável;
- c) Promover ações de reabilitação das frentes edificadas que definem o espaço público.

6. São interditas as obras de construção e de ampliação de edificações, salvo as identificadas no ponto 4 supra.

7. É interdita a alteração da topografia do solo, a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, quando não decorrentes de projeto de recuperação/reordenamento paisagístico devidamente aprovado pelo município.

8. As intervenções a realizar deverão garantir o equilíbrio paisagístico e a imagem de unidade do espaço, garantir a proteção das margens do Rio.

9. Podem, por iniciativa pública ou privada, ser delimitados outros espaços verdes públicos dentro do limite da área de intervenção do Plano, ficando sujeitos às disposições aplicáveis constantes no presente regulamento bem como à legislação em vigor aplicável.

CAPITULO IV

PROTEÇÃO E SALVAGUARDA

Artigo 56º - Zona Inundável

1. A zona inundável, identificada na Planta de Zonamento - Outros Limites de Proteção e Salvaguarda, corresponde à área contígua à margem do rio Séqua/Gilão que se estende até à linha com o tempo de recorrência de 100 anos.

2. Nas zonas inundáveis é interdita a ocupação do subsolo, assim como a localização de equipamentos e edifícios de proteção civil e outras infraestruturas consideradas sensíveis, cuja localização seja incompatível com este risco.

3. Nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, devem ser adotadas medidas adequadas de proteção contra cheias devendo, para o efeito, os requerentes/projetistas demonstrar a compatibilidade da operação com as cheias.

4. Nas operações urbanísticas que suscitam dúvidas, na análise da proteção à perigosidade de cheias, pode a câmara municipal solicitar parecer da autoridade competente, nos termos do enquadramento legal que estabelece a gestão dos recursos hídricos.

5. No âmbito do direito à informação, nas autorizações de utilização a emitir nesta zona, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em zona inundável, bem como, de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face à cheia considerada.

Artigo 57º - Ruído - Classificação acústica

1. De acordo com o Regulamento Geral de Ruído (RGR) a área de intervenção do PUT é classificada como Zona Mista, não devendo ficar exposta a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido na legislação aplicável.

2. Nas zonas de conflito, identificadas na Planta de Zonamento - Outros Limites de Proteção e Salvaguarda, o licenciamento de novas construções, em áreas expostas a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido para as zonas mistas, apenas é permitido, após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com níveis sonoros exigidos na legislação em vigor.

3. Nas qualificações de solo - Espaços Habitacionais e Espaços de Uso Especial - Turístico, abrangidos pelas zonas de conflito de ruído contíguos à ER125 não é permitida a sua ocupação enquanto se verificar a violação dos valores limites de ruído ambiente exterior fixados na lei.

4. Os Planos de Pormenor que venham a ser elaborados devem proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

CAPITULO V

ÁREAS COM FUNÇÕES ESPECIFICAS E SISTEMAS ESTRUTURANTES

Artigo 58º - Espaços Canal

1. Espaços Canal correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes e as áreas em torno das infraestruturas destinadas a assegurar a sua proteção e o seu correto funcionamento ou, caso ainda não exista infraestrutura as áreas necessárias à sua execução.

2. O Espaço Canal identificado na Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo, corresponde à área necessária à execução de uma rodovia de acesso local e interceção na rede distribuidora, programada no presente plano.

Artigo 59º - Área de Jurisdição dos Portos

1. A área de jurisdição portuária encontra-se identificada na Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo.
2. Nestas áreas poderão ser efetuadas intervenções para instalação, reparação, manutenção e melhoramento das infraestruturas portuárias.

Artigo 60º - Infraestruturas de Circulação e Transporte

1. A rede viária é estruturada e hierarquizada de acordo com as funções e características das rodovias, vertida na Planta de Zonamento – Infraestruturas e Equipamentos, sendo constituída pelas seguintes categorias:

1.1 Rodovia Principal – compreende as vias que asseguram a distribuição dos principais fluxos de tráfego do concelho, bem como as ligações à rede supraconcelhia, na área do PUT é constituída pela ER 125;

1.2 Rodovia Distribuidora - compreende as vias internas ao aglomerado urbano, assegurando a distribuição próxima bem como o encaminhamento dos fluxos para as vias de nível superior;

1.3 Rodovia de Acesso Local – Compreende as ruas com utilização distinta e partilhada por veículos e peões, constituída por eixos de distribuição local e eixos de acesso local, assegurando predominantemente funções de acesso local ao tecido de atividades e funções urbanas.

1.4 Rodovias Previstas – Compreende os traçados de rodovias previstas no plano, no sentido de colmatar insuficiências existentes e garantir melhores condições de mobilidade. Estas podem integrar a rodovia principal, distribuidora ou de acesso local.

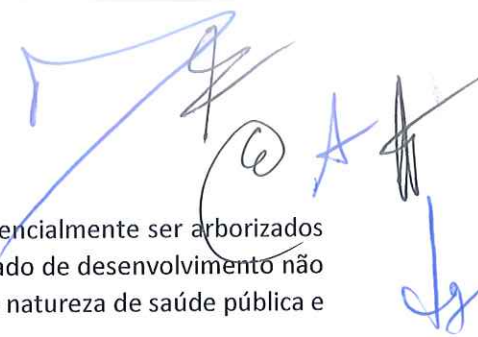
2. O regime de proteção da Rodovia Principal é o estabelecido na legislação em vigor.

3. Para definir os alinhamentos viários na Rodovia Distribuidora, os limites de implantação dos lotes ou parcelas devem garantir um afastamento mínimo de 8,50m ao eixo da via e a implantação dos edifícios deverá garantir um afastamento de 10m ao eixo da via.

4. Os alinhamentos viários a definir na Rodovia de Acesso Local, terão como base o perfil transversal mínimo com faixa de rodagem de 6,50m de largura ou 3,50m no caso de vias de sentido único, e com passeios de 2,25m em ambos os lados;

4.1 O perfil transversal definido no ponto 4 supra, pode ser maior para incluir estacionamento público entre o passeio e a faixa de rodagem, de um ou dos dois lados, para satisfazer as necessidades de estacionamento público obrigatório;

4.2. Sempre que possível, nas vias existentes, aquando da reconstrução ou remodelação, deve ser assegurada uma largura mínima de passeio de 2,25m de largura.



5. Os perfis dos novos arruamentos nas Rodovias de Acesso Local devem preferencialmente ser arborizados de ambos os lados, com espécies autóctones e de folha perene e que no seu estado de desenvolvimento não criem danos no espaço público ou privado, tenham em consideração questões de natureza de saúde pública e manutenção da limpeza.

6. As áreas identificadas como estacionamento na Planta de Zonamento – Infraestruturas e Equipamentos, compreendem as principais bolsas de estacionamento existentes na área do plano. Alteração destas deve ser acompanhada de soluções que possam garantir alternativas adequadas.

Artigo 61º - Dotação de estacionamento

1 - As construções a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar, ou no âmbito de alteração da sua utilização, não incluída em loteamento urbano, devem ser dotadas de estacionamento privativo e público, nos termos do disposto no RMUE.

2 - Para os empreendimentos turísticos, são estabelecidos os seguintes parâmetros de dimensionamento do estacionamento:

a) Estabelecimentos hoteleiros de quatro e de cinco estrelas e hotéis rurais, qualquer que seja a classificação: garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20 % das unidades de alojamento do estabelecimento, situado no estabelecimento ou na sua proximidade;

b) Estabelecimentos hoteleiros de uma a três estrelas: garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 10 % das unidades de alojamento do empreendimento, situado no estabelecimento ou na sua proximidade;

c) Aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e TER dos tipos agroturismo e casas de campo: garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um veículo por unidade de alojamento;

d) Parques de campismo e de caravanismo: garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um veículo para cada dois utentes.

3 - Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento fixados no número anterior para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de quatro e de cinco estrelas, para os aldeamentos turísticos e para os apartamentos turísticos, os quais decorrem da Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril na sua redação atual, são derogados, caso aquela regulamentação seja alterada, passando a aplicar -se as novas dotações de estacionamento que venham a ser estabelecidas.

4 – Sem prejuízo da legislação específica aplicável, a Câmara Municipal, na categoria de solo Espaços Centrais, pode definir a dispensa total ou parcial do cumprimento das dotações de estacionamento a que se refere os pontos anteriores, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio e integração nos imóveis inventariados, devam ser preservados;

b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornem tecnicamente desaconselhável a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões económicas, de funcionalidade interna ou enquadramento envolvente;

c) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior do lote comprometa, do ponto de vista arquitetónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;

d) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;

e) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, integração na zona inundável, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infraestruturas existentes.

Artigo 62º - Equipamentos de Utilização Coletiva

As áreas identificadas na Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo e na Planta de Zonamento – Infraestruturas e Equipamentos, são as áreas consideradas preferenciais para a manutenção dos equipamentos existentes e eventualmente criação de novos, por forma a garantir as necessidades da população.

Artigo 63º - Drenagem de Águas Pluviais - Estruturante

1. A drenagem de águas pluviais - estruturante encontra-se identificada na Planta de Zonamento – Infraestruturas e Equipamentos.

2. As infraestruturas do subsolo nestas zonas, em intervenções públicas e privadas, devem ser dimensionadas para as respetivas áreas de influência e para o caudal centenário, assim como ao reforço/substituição de dispositivos de drenagem superficial.

Artigo 64º - Drenagem de Águas Residuais

Correspondem a infraestruturas representadas na Planta de Zonamento – Infraestruturas e Equipamentos, na área do plano de suporte ao sistema de drenagem de águas residuais, que não carecem de zona de proteção, no entanto as operações urbanísticas na área de abrangência devem ter em consideração o elemento em presença.

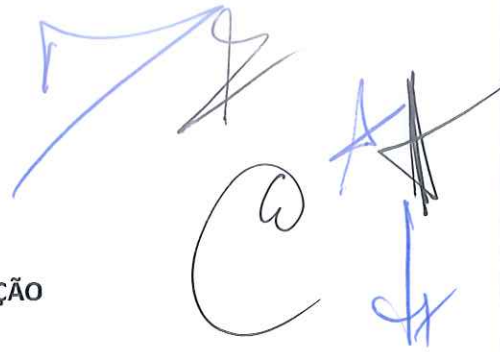
Artigo 65º - Abastecimento de Água - Rede de Hidrantes Exteriores

1. A rede de hidrantes exteriores encontra-se identificada na Planta de Zonamento – Infraestruturas e Equipamentos.

2. Constituem-se como elementos estratégicos afetos à segurança contra incêndio em edifícios para o abastecimento dos veículos de socorro.

CAPITULO VI

PATRIMÓNIO EDIFICADO



Secção I

IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 66º - Identificação

Os imóveis classificados ou em vias de classificação encontram-se identificados na Planta de Condicionantes, e nas Fichas do Património Classificado que integram os elementos que acompanham este plano.

Artigo 67º - Regime

1. As intervenções admitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas gerais e especiais de proteção são as decorrentes da legislação em vigor.
2. Qualquer intervenção ou obra, no interior ou no exterior de imóveis, conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, alteração de uso suscetível de o afetar, no todo ou em parte, carece do parecer vinculativo e acompanhamento por parte do órgão da administração legalmente competente.
3. Nas zonas de proteção aos imóveis, conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, todas as operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio ou, trabalhos que alterem a cobertura ou o revestimento exterior dos edifícios carecem de prévio parecer favorável do órgão da administração legalmente competente.

Secção II

IMÓVEIS INVENTARIADOS

Artigo 68º - Caracterização e identificação

Os Imóveis Inventariados constituem o conjunto de bens representativos da identidade e da história da cidade, que importa preservar enquanto testemunho com valor histórico, arquitetónico, civilizacional e cultural, nos quais se encontram identificados os Edifícios a Preservar, Fachadas a Preservar e Elementos Notáveis, encontrando-se os mesmos assinalados na Planta da Zonamento - Imóveis Inventariados e identificados nas Fichas de Património Arquitetónico que integram os elementos que acompanham este plano.

Artigo 69º - Regime

1. As intervenções urbanísticas a levar a efeito sobre os imóveis inventariados devem salvaguardar a sua identidade e características da sua relação com o território envolvente, respeitando a compatibilização do proposto com a estrutura original, a harmonização de materiais e cores e a adoção da linguagem arquitetónica que respeite os critérios de autenticidade.
2. Os projetos de arquitetura relativos a obras de intervenção nos imóveis inventariados devem ser acompanhados por relatório técnico, de caracterização arquitetónica do imóvel e de identificação dos elementos a conservar ou a demolir, de justificação das propostas de intervenção e registo fotográfico do interior e exterior do edifício.

3. Aos imóveis inventariados aplicam-se as condicionantes previstas na presente Secção, assim como as especificações previstas para a respetiva categoria de solo onde se insere.

Artigo 70º - Demolições

1. As obras de demolição total ou parcial, de edificações ou dos seus componentes, estão sujeitas a controlo prévio municipal nos termos da legislação em vigor, devendo ser confirmadas por prévia vistoria municipal.

2. Nos imóveis inventariados apenas são admitidas obras de demolição, total ou parcial, nas seguintes condições:

2.1 Quando o imóvel ou parte do mesmo ameace ruína ou ofereça perigo para a saúde pública e segurança de pessoas e bens;

2.2 Quando as demolições forem consideradas de relevante interesse urbanístico;

2.3 Quando, mediante relatório técnico fundamentado e conclusivo, se considere não ser viável a recuperação por razões de ordem estrutural;

2.4 Quando, para valorização do imóvel, se pretende suprimir acrescentos inadequados ou descaracterizados da sua arquitetura.

Artigo 71º - Obras de reabilitação, alteração e/ou ampliação

1. Nos imóveis inventariados, apenas são passíveis de autorização, obras de ampliação ou de alteração nas seguintes situações:

1.1 Para reposição da coerência arquitetónica ou urbanística do imóvel ou conjunto edificado;

1.2 Para favorecer a instalação de um uso adequado no imóvel ou conjunto edificado ou melhorar o seu desempenho estrutural e funcional;

1.3 Se pretenda a supressão de elementos dissonantes na edificação;

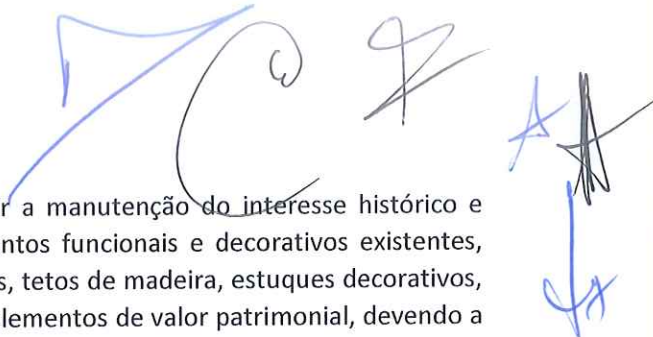
1.4 Se pretenda a reposição do desenho, materiais e cores originais, comprovado por sondagens ou outros registos documentais;

1.5 Se pretenda a melhoria da estética da edificação;

1.6 Se pretenda a adaptação à inclusão de materiais de impermeabilização, isolamento térmico, condicionamento acústico ou de reforço estrutural, não visíveis no exterior da edificação.

2. Nos edifícios a preservar, as ampliações propostas não poderão prever alteração na altura da edificação existente.

3. As alterações e ampliações devem garantir a manutenção do interesse histórico e arquitetónico do edifício, reforçando o valor artístico dos elementos funcionais e decorativos existentes, nomeadamente telhados de tesouro, platibandas, chaminés, cantarias e beirados, e demais que possam existir de valor patrimonial.



4. A alteração no interior dos edifícios a preservar deve garantir a manutenção do interesse histórico e arquitetónico do edifício, reforçando o valor artístico dos elementos funcionais e decorativos existentes, nomeadamente paredes estruturais, caixas de escadas, pavimentos, tetos de madeira, estuques decorativos, azulejos, cantarias, guardas de ferro fundido ou forjado, e outros elementos de valor patrimonial, devendo a proposta prever a manutenção, conservação, restauro ou alteração adequada.

5. As alterações interiores dos Imóveis inventariados, isentas de controlo prévio nos termos do previsto no RJUE, estão sujeitas, previamente, a comunicação à câmara municipal, devendo ser apresentado relatório técnico, de caracterização arquitetónica do imóvel e de identificação dos elementos a conservar ou a demolir, de justificação das propostas de intervenção e registo fotográfico do interior e exterior de todo o edifício.

6. Admite -se a utilização de desvão de coberturas inclinadas, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 33º do presente regulamento, desde que não seja alterada a configuração geral da cobertura, não seja alterado o exterior da mesma, por forma a manter a caracterização do edifício e cumpra o previsto no RGEU.

7. Admite-se alteração do uso desde que não sejam comprometidas as características arquitetónicas, decorativas e construtivas dos imóveis.

Artigo 72º - Obras de reconstrução

1. Nos imóveis inventariados, são admitidas obras de reconstrução subsequentes à ruína ou demolição total ou parcial de edifícios com elementos notáveis devidamente identificados, desde que observem:

1.1 A reconstituição da estrutura da fachada;

1.2 A manutenção da imagem exterior do edifício, preservando os elementos decorativos e estruturais;

1.3 A preservação dos elementos notáveis e demais características da edificação, sem prejuízo da introdução de novos elementos que visem a melhoria das condições térmicas, acústicas e sísmicas ou reforço estrutural com elementos de características leves, sendo obrigatória a sua integração no conjunto onde se insere.

Artigo 73º - Coberturas

1. Um dos objetivos de intervenção nas coberturas é o da melhoria do seu funcionamento, estanquicidade e desempenho estrutural e energético, bem como o reforço da coerência da tipologia arquitetónica dos edifícios onde se inserem, tendo presente a sua visibilidade dos pontos altos da envolvente alargada.

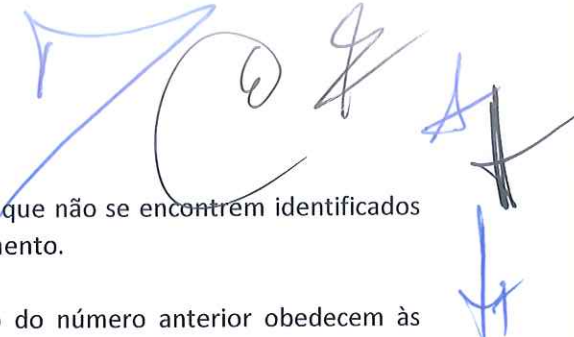
2. Nos edifícios a preservar, são permitidas obras de conservação e beneficiação das coberturas que não alterem a geometria, a forma e os materiais originais.

3. Apenas são admitidas obras de alteração de coberturas que tenham o propósito de:

3.1 Substituir coberturas cuja degradação irreversível não permita a simples conservação;

3.2 Corrigir anomalias, nomeadamente da estrutura resistente e do sistema de escoamento de águas;

3.3 Retirar elementos, instalações, materiais ou acabamentos dissonantes relativamente às características do edifício;



3.4 Realizar obra de alteração de altura de fachada, para os edifícios que não se encontrem identificados como edifícios a preservar, autorizada nos termos do presente regulamento.

4. As obras de alteração de coberturas, quando admitidas ao abrigo do número anterior obedecem às seguintes regras:

4.1 A geometria da cobertura deverá respeitar as características do imóvel;

4.2 Deverão ser preservados os elementos notáveis existentes com valor histórico, arquitetónico e/ou artístico;

4.3 Nas alterações a efetuar dever-se-ão utilizar, predominantemente, estruturas de madeira, aceitando-se soluções mistas, combinando o aço e a madeira, ou outros materiais de acordo com o sistema estrutural do edifício.

5. Nos edifícios a preservar, devem ser mantidas as coberturas das edificações existentes, aquando das intervenções de conservação, reconstrução, reabilitação, alteração ou ampliação.

6. É obrigatória a preservação dos telhados de tesouro, sendo interdita a construção nos mesmos de trapeiras, vãos e/ou outros elementos que o possam descaracterizar.

7. Nos edifícios a preservar, não é permitido qualquer construção sobre as coberturas planas das edificações.

8. Nos restantes imóveis inventariados, apenas é permitido a construção, sobre as coberturas planas, do volume de caixa de escadas de acesso à cobertura, desde que o mesmo apresente cobertura inclinada no seguimento da inclinação das escadas, pé-direito máximo de 2,20m, de 2,70m medidos pelo exterior e se encontre recuado relativamente às fachadas confinantes com a via pública.

Artigo 74º - Materiais de exterior

1. Nos edifícios a preservar deverá a proposta prever a manutenção, conservação ou restauro dos materiais existentes, com especial relevância para a manutenção da cor original, das cantarias, das caixilharias, das guardas de ferro fundido ou forjado, das chaminés, telhados de tesouro e outros elementos de valor patrimonial, comprovados por sondagens ou outros registos documentais.

2. Nos imóveis inventariados, e em outras construções existentes abrangidas por regimes de proteção devidamente legislado, é interdita a remoção dos revestimentos em material cerâmico existente de relevante valor arquitetónico, devendo ser promovida a conservação preventiva, a sua recuperação, e a produção das peças em falta deverá recorrer à reprodução fiel dos mesmos e sempre que possível com materiais e sistemas de execução idênticos, num resultado próximo do original.

3. Nos vãos exteriores é interdita a colocação de gradeamentos do tipo industrial, enroláveis ou não, em alumínio e/ou em ferro, assim como o uso de estores, quer metálicos, quer em PVC. O sistema de obscurimento deverá ser conseguido através da utilização de portadas.

4. Nas coberturas inclinadas deverá, sempre que possível, prever-se a utilização das telhas existentes. Em caso desta impossibilidade, face à degradação ou inexistência, será obrigatório a utilização de telha de canudo, de barro branco, do tipo Santa Catarina.

5. As coberturas em terraço deverão prever a manutenção do revestimento existente e em caso de impossibilidade, deverá ser utilizado revestimento cerâmico de barro de cor branca, ocres ou madeira.

6. Na utilização de materiais naturais, estes devem ser preferencialmente da região.

Secção III

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Artigo 75º - Caracterização e Identificação

1. No que se refere ao património arqueológico na área do plano foram definidas Áreas de Sensibilidade Arqueológica que correspondem a diferentes graus de proteção com as respetivas normas de salvaguarda, identificados na Planta de Zonamento- Património Arqueológico, os quais foram delimitadas com base no conhecimento de documentos e referências históricas, achados e vestígios arqueológicos, com vista à salvaguarda e proteção do Património Arqueológico.

2. Os locais em que foram identificados vestígios arqueológicos, ou onde, com fundamento, se presume a existência de vestígios arqueológicos e que se localizam em áreas de sensibilidade arqueológica, só podem ser objeto de obras ou intervenção no quadro e nas condições emergentes da legislação aplicável à defesa e proteção do património arqueológico.

3. Para efeitos regulamentares, são definidas três Áreas de Sensibilidade Arqueológica para a área do Plano:

3.1 Área de reconhecida sensibilidade arqueológica;

3.2 Área urbana de valor arqueológico potencial;

3.3 Área de proteção do meio húmido, aquático e subaquático.

4. Tendo em conta a diversidade e importância do património arqueológico localizado na área de abrangência do plano, bem como a necessidade de se implementarem medidas para a salvaguarda, no âmbito de operações urbanísticas, de operações de loteamento e de obras sujeitas a comunicação prévia, e sem prejuízo das obrigações emergentes da legislação aplicável aos imóveis classificados e em vias de classificação e às respetivas áreas de servidão administrativa de proteção estabelecem-se as seguintes medidas cautelares:

4.1 Na área de reconhecida sensibilidade arqueológica, qualquer operação que afete o subsolo deve ser precedida de trabalhos arqueológicos de caracterização e diagnóstico que promovam a adequação das soluções propostas ao valor científico e patrimonial dos contextos identificados.

4.2 Na área urbana de valor arqueológico potencial, qualquer operação que afete o subsolo deve ser alvo de acompanhamento arqueológico, cujos resultados poderão implicar ulteriores medidas de minimização em função da avaliação dos elementos encontrados.

4.3 Na área de proteção do meio húmido, aquático e subaquático, quaisquer operações que prevejam a dragagem ou revolvimento dos lodos e depósitos holocénicos serão sujeitas a parecer prévia da entidade de tutela, a qual definirá as condicionantes arqueológicas a aplicar.

4.4 Fora das áreas de sensibilidade arqueológicas definidas no n.º 3, o eventual aparecimento de testemunhos arqueológicos dará lugar à imediata suspensão da respetiva frente de obra e à imediata comunicação à autoridade policial e à tutela para a aplicação de medidas de salvaguarda, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 76º - Operações Urbanísticas

1. Sem prejuízo das obrigações emergentes da legislação aplicável aos imóveis classificados e em vias de classificação e às respetivas áreas de servidão administrativa de proteção, todos os procedimentos de licenciamento de operações urbanísticas ou comunicação prévia com impacte no subsolo ou no edificado que incidam em área de sensibilidade arqueológica, serão em primeiro lugar objeto de análise por arqueólogo dos serviços do município ou, na sua ausência, por arqueólogo da entidade de tutela, tendo em conta as medidas cautelares decorrentes da respetiva sensibilidade arqueológica.

1.1 Excetuam-se do disposto no número anterior os processos relativos a obras de alteração e de conservação, desde que não afetem o edificado em imóveis classificados ou inventariados, nem o subsolo em áreas de sensibilidade arqueológica;

1.2 Excetuam-se ainda do disposto no n.º 1 as operações que incidem no meio húmido, aquático e subaquático, que serão obrigatoriamente sujeitas a parecer prévio da entidade de tutela, a qual definirá as condicionantes arqueológicas a aplicar.

2. As operações urbanísticas com áreas superiores a 5000m² que envolvam afetação do subsolo estão sujeitas a parecer prévio do serviço técnico de arqueologia do município.

3. As obras em espaço público de abertura de valas para passagem de redes de energia elétrica, gás, comunicações, águas, esgotos, drenagem de águas pluviais, ou outras, estão sujeitas a parecer prévio do serviço técnico de arqueologia do município, o qual definirá as condicionantes arqueológicas a aplicar.

4. As condicionantes arqueológicas devem constar, nos termos da licença ou admissão da comunicação prévia, do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia respeitante à operação urbanística em causa.

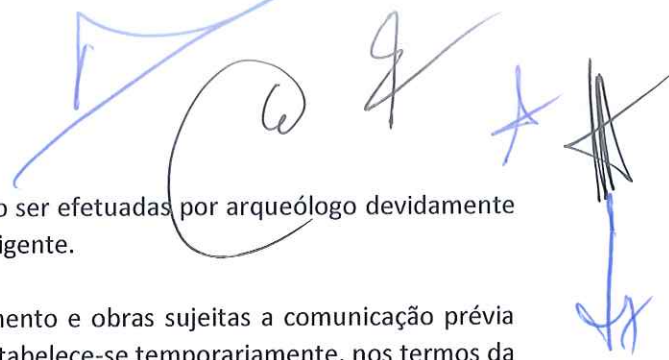
5. O início e o fim dos trabalhos arqueológicos deve ser comunicado pelo prestador do trabalho arqueológico ao serviço técnico de arqueologia do município e à entidade que tutela o património arqueológico.

6. O município pode determinar a suspensão de obras que comprometam irremediavelmente vestígios ou achados arqueológicos sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

7. Concluída a intervenção arqueológica deve ser anexado ao respetivo processo de obras, um comprovativo de entrega do Relatório de Trabalhos Arqueológicos à administração do património cultural competente, devendo ser entregue uma cópia desse relatório ao serviço técnico de arqueologia do município.

Artigo 77º - Trabalhos Arqueológicos

1. Os trabalhos arqueológicos efetuados durante uma operação urbanística visam a deteção de possíveis vestígios arqueológicos e a sua posterior catalogação, estudo e meios de proteção, salvaguarda e valorização,



usando os métodos e técnicas próprias da arqueologia, devendo ser efetuadas por arqueólogo devidamente credenciado e autorizado pela tutela, nos termos da legislação vigente.

2. No âmbito das operações urbanísticas, operações de loteamento e obras sujeitas a comunicação prévia incidentes na área de reconhecida sensibilidade arqueológica estabelece-se temporariamente, nos termos da legislação aplicável, uma reserva arqueológica de proteção, por forma a garantir-se a execução de trabalhos arqueológicos preventivos, com vista a determinar o interesse dos contextos e achados referenciados no local e a aplicarem-se medidas cautelares adicionais, para minimização do impacto negativo das obras no património arqueológico.

2.1 A duração dos trabalhos arqueológicos decorrentes do estabelecimento de reserva arqueológica de proteção, bem como a duração dos trabalhos resultantes da aplicação de medidas cautelares adicionais serão intercalados na calendarização da obra e, enquanto os mesmos durarem, suspensos os prazos de licença de construção.

3. Os Relatórios Preliminares e Finais resultantes dos trabalhos arqueológicos desenvolvidos no âmbito dos pareceres emitidos deverão também ser entregues nos serviços técnicos de arqueologia do município, em formato digital, estando salvaguardados os direitos de autor sobre os elementos inéditos.

4. Dentro dos prazos definidos na lei, a totalidade dos materiais arqueológicos (devidamente lavada, acondicionada, catalogada e acompanhada da totalidade dos registos de campo e de uma Declaração de Concordância de incorporação definitiva dos espólios no Museu Municipal de Tavira) deve ser depositada nas Reservas do Museu Municipal de Tavira, membro da Rede Portuguesa de Museus.

Artigo 78º - Achados Arqueológicos Fortuitos

1. O aparecimento de vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas em área abrangida pelo Plano obriga à imediata suspensão dos trabalhos no local e à comunicação ao serviço técnico de arqueologia do município e à entidade que tutela o património arqueológico, nos termos da legislação vigente.

2. Os trabalhos só podem ser retomados após pronúncia das entidades referidas no número anterior.

3. No caso da suspensão dos trabalhos é igualmente suspensa a contagem dos prazos de validade do alvará e da licença de obra.

CAPITULO VII

EXECUÇÃO DO PLANO

Artigo 79º - Sistema de execução

1. A execução do Plano processa -se de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e demais legislação aplicável, através de operações urbanísticas que devem cumprir os

parâmetros urbanísticos definidos no Plano, nomeadamente quanto a usos, áreas máximas de construção, alinhamentos e cérceas.

2. Os trabalhos só podem ser retomados após pronúncia das entidades referidas no número anterior, no prazo de 30 dias úteis, findo o qual a omissão de pronúncia determina o levantamento automático da suspensão e a retoma dos trabalhos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80º - Consulta de entidades

O disposto no presente regulamento não dispensa a consulta das entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio.

Artigo 81º - Revogações

1. É revogado o Plano Geral de Urbanização de Tavira ratificado pela Declaração publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 282, de 7 de dezembro de 1990, cujo regulamento foi publicado no Diário da República n.º 77, de 1 de abril de 1992.

2. No solo urbano inserido no limite do Plano Geral de Urbanização e não integradas no limite de intervenção do Plano de Urbanização de Tavira, aplica-se o disposto no Plano Diretor Municipal de Tavira.

Artigo 82º - Vigência

O PUT entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República. O PUT deverá ser revisto quando a sua monitorização e avaliação, consubstanciada nos relatórios de estado do ordenamento do território, identificarem níveis de execução e uma evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes, suscetíveis de determinar uma modificação no modelo territorial definido, conforme previsto no n.º 2 do artigo 93º do RJIGT.

Artigo 83º - Dinâmica

O prazo de vigência do presente Plano de Urbanização, estabelecido no artigo anterior não prejudica a sua eventual alteração, revisão e suspensão, quando se verificarem as circunstâncias que legalmente as fundamentam.

Artigo 84º - Alterações legislativas e omissões

1. Quando a legislação em vigor mencionada neste regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

2. A qualquer situação não prevista no presente regulamento aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis, nos termos gerais de direito.

- ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO**
- Limite da Área de Intervenção do Plano
- RECURSOS HÍDRICOS**
- Domínio Hídrico
- Leito e Margem das Águas Fluviais
- Leito e Margem das Águas do Mar
- RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS**
- Obras de Aproveitamento Hidroagrícola
- Apostentado Hidroagrícola do Subsetor Algarvo
- Infraestruturas do AICSA
- Área de Proteção das Investimentos do AICSA
- RECURSOS ECOLÓGICOS**
- Reserva Ecológica Nacional
- Áreas Protegidas
- Outras sensíveis
- Parque Natural
- Rede Natura 2000
- Zona de Proteção Especial
- PATRIMÓNIO CULTURAL**
- Imóveis Classificados
- Monumento Nacional
- Imóvel de Interesse Público
- Imóvel de Interesse Municipal
- Zona Especial de Proteção
- Zona Geral de Proteção
- EQUIPAMENTOS**
- Ordens Nacionais
- Zona de Serviços Militar
- INFRAESTRUTURAS**
- Rede Elétrica
- Infraestruturas de Transporte de Energia Elétrica
- Drenagem de Águas Residuais
- Colector de Águas Residuais
- Zona de Sanidade do Desaguar de Águas Residuais
- Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais**
- Estrada Regional
- Zona de Serviço de Estrada Regional
- Zona de Recipiente de Estrada Regional
- Rede Ferroviária**
- Estações
- Linhas
- Linhas de Base
- Planimetria
- Linhas de água
- Linhas sanitárias
- Cursos de nível (pequenos: 2m)
- Rede
- Sede

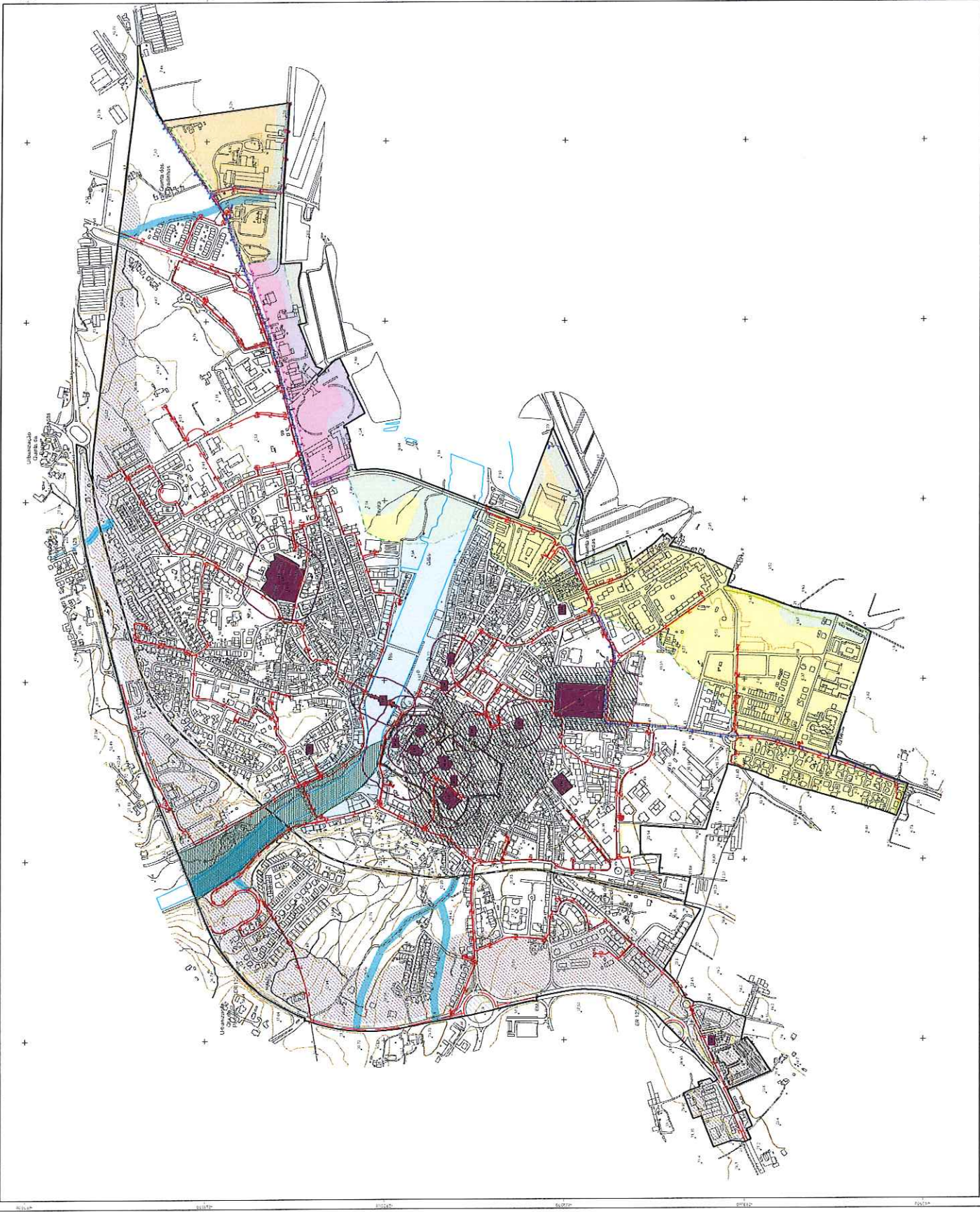
AVARIA
 DIVISÃO DE PLANEAMENTO, TURISMO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
 SERVIÇO DE PLANEAMENTO, TURISMO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE AVARIA
PLANO DE GOVERNANTES

23

CONTINUAÇÃO DE INTERVENÇÃO URBANA

1:500

0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100 110 120 130 140 150 160 170 180 190 200 210 220 230 240 250 260 270 280 290 300 310 320 330 340 350 360 370 380 390 400 410 420 430 440 450 460 470 480 490 500 510 520 530 540 550 560 570 580 590 600 610 620 630 640 650 660 670 680 690 700 710 720 730 740 750 760 770 780 790 800 810 820 830 840 850 860 870 880 890 900 910 920 930 940 950 960 970 980 990 1000



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature at the top right and several smaller initials below it.

ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO

— Limite da Área de Intervenção do Plano

ÁREAS DE INTERVENÇÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS OU ENTIDADES

Plano Municipal
Plano de Intervenção de Programa Especial
Plano de Ordenamento do Território - Plano Municipal
Plano de Ordenamento do Território - Plano Municipal de Rede Ferroviária
Reabilitação ou Revitalização
Área de Reabilitação Urbana (ARU)

- Área de Intervenção de Programa Especial
 - Plano de Ordenamento do Território - Plano Municipal
 - Plano de Ordenamento do Território - Plano Municipal de Rede Ferroviária
 - Reabilitação ou Revitalização
 - Área de Reabilitação Urbana (ARU)
- ### ÁREAS COM FUNÇÕES ESPECÍFICAS
- Espaço Canal
 - Rede Ferroviária

Áreas de Jurisdição dos Pontos

— Limite da Área de Jurisdição Pontual

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Solo Urbano

- Espaços Centrais**
- ES01 Espaço Central 1
 - ES02 Espaço Central 2
 - ES03 Espaço Central 3
 - ES04 Espaço Central 4
 - ES05 Espaço Central 5
 - ES06 Espaço Central 6
- Espaços Habitacionais**
- ES07 Espaço Habitacional 1
 - ES08 Espaço Habitacional 2
 - ES09 Espaço Habitacional 3
 - ES10 Espaço Habitacional 4
- Espaço de Atividades Económicas**
- EA01 Espaço de Atividades Económicas 1
 - EA02 Espaço de Atividades Económicas 2
- Espaço de Utilidade Especial**
- UES1 Espaço de uso especial – equipamento
 - UES2 Espaço de uso especial – turístico
- Espaços Verdes**
- EV01 Espaço Verde 1
 - EV02 Espaço Verde 2
 - EV03 Espaço Verde 3
- Solo Ruralístico**
- SR01 Espaço Natural e Paisagístico

Cartografia de Base

- Pormenor
- Linhas de água
- Curvas de nível (equidistantes)
- Muro
- Sinalização
- 1. Pontes cobertas

fávora
DIREÇÃO DE PLANEAMENTO, TURISMO, INOVAÇÃO E DESPORTOS
SERVIÇO DE PLANEAMENTO URBANO E TERRITORIAL

PLANO DE ORDENAMENTO URBANO
PLANO DE ORDENAMENTO DE FÁVORA

24.A

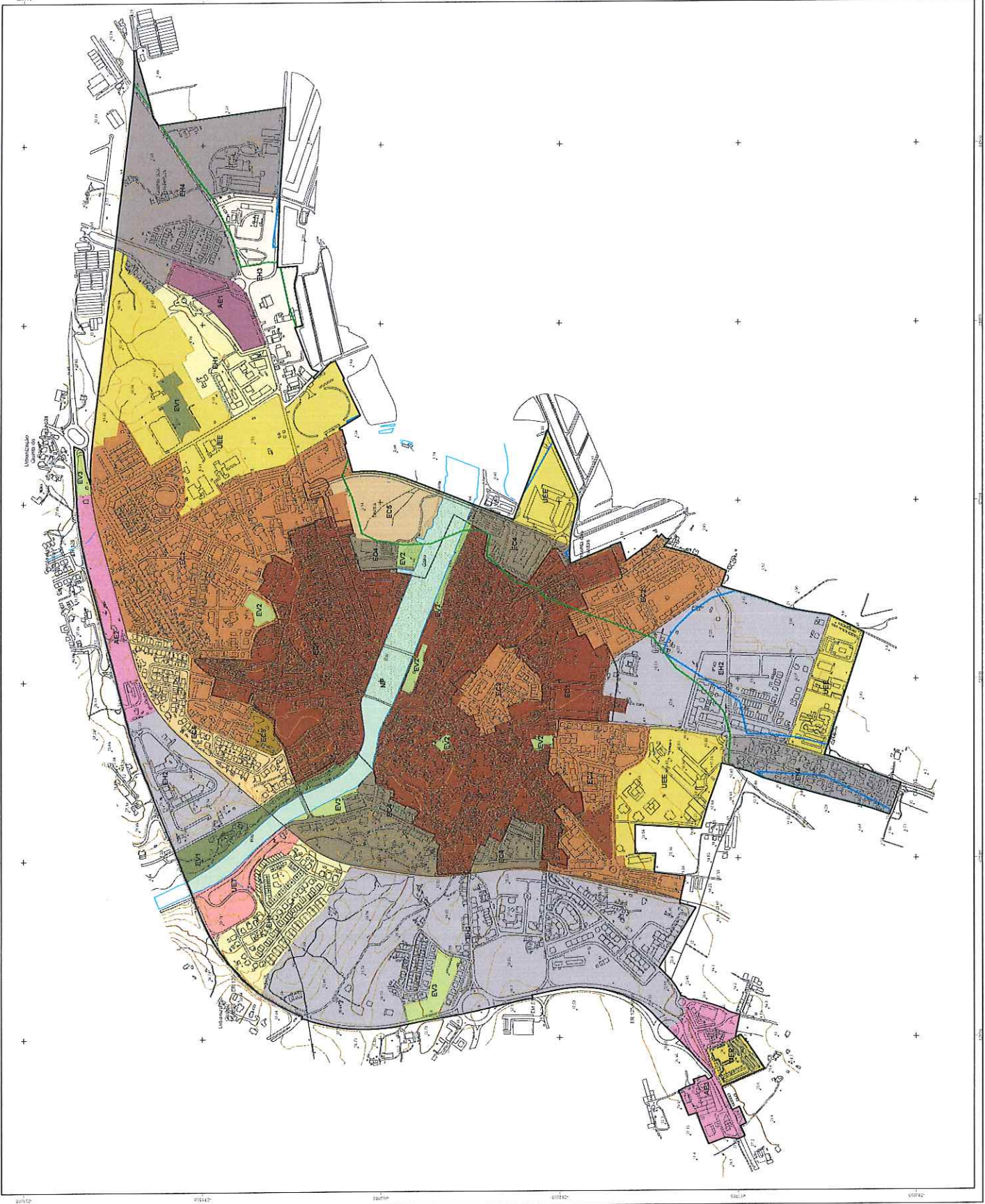
UNIVERSIDADE DE AVEIRO

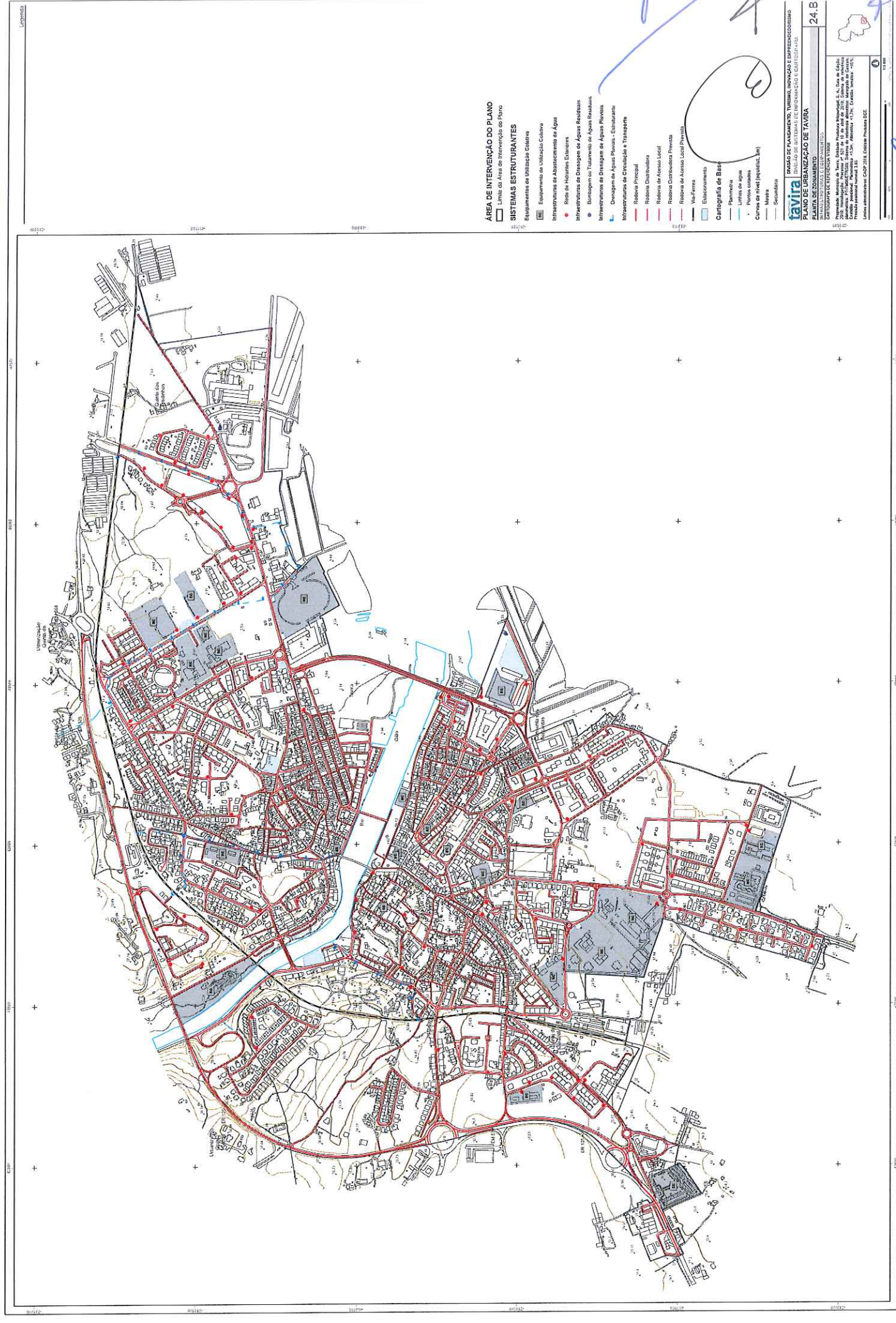
UNIVERSIDADE DE AVEIRO - INSTITUTO DE PLANEAMENTO, TURISMO, INOVAÇÃO E DESPORTOS
UNIVERSIDADE DE AVEIRO - INSTITUTO DE PLANEAMENTO, TURISMO, INOVAÇÃO E DESPORTOS

UNIVERSIDADE DE AVEIRO - INSTITUTO DE PLANEAMENTO, TURISMO, INOVAÇÃO E DESPORTOS

UNIVERSIDADE DE AVEIRO - INSTITUTO DE PLANEAMENTO, TURISMO, INOVAÇÃO E DESPORTOS

Handwritten signatures and notes in blue and black ink.



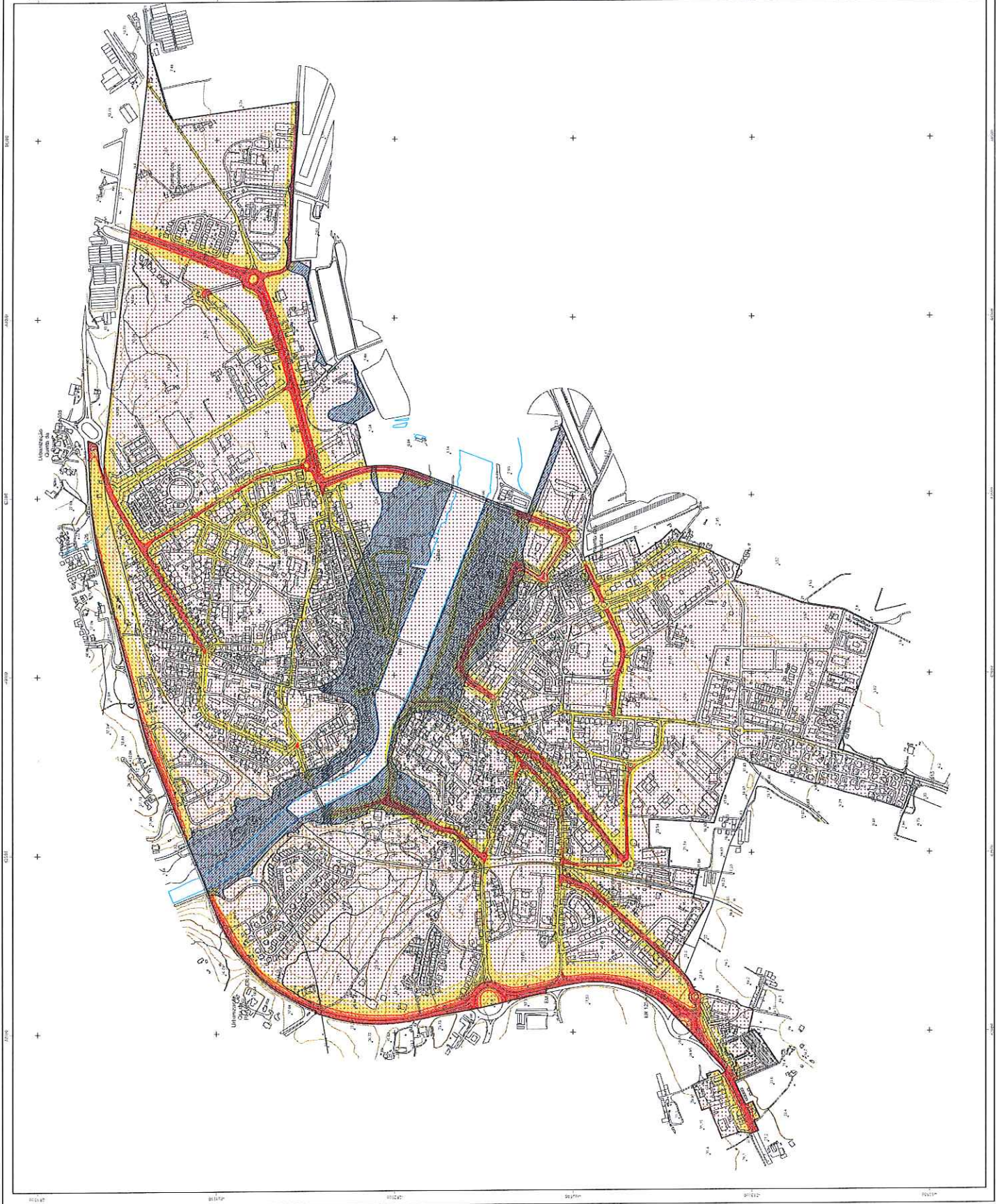


- ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO**
- Linha da Área de Intervenção do Plano
- SISTEMAS ESTRUTURANTES**
- Equipamentos de Utilização Coletiva
 - Elevações de Utilização Coletiva
 - Infraestrutura de Abastecimento de Água
 - Infraestrutura de Drenagem de Águas Residuais
 - Infraestrutura de Drenagem de Águas Pluviais
 - Infraestrutura de Circulação e Transporte
 - Rede Principal
 - Rede Distribuidora
 - Rede de Acesso Local
 - Rede de Acesso Privada
 - Vial-Área
 - Estatuamento
- Cartografia de Base**
- Planimetria
 - Linha de água
 - Pontos cotados
 - Curvas de nível (equidist. 2m)
 - Sombra
 - Setores

179

B

DIREÇÃO DE PLANEAMENTO, TURISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO
favira
 PLANO DE ABASTECIMENTO DE TAVIRA
 PLANO DE SONDADEIRO
 24-B
 MUNICIPALIDADE DE TAVIRA
 CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA 100000
 Escala: 1:20000
 2016 (atualização) "Estado" n.º 231 de 14 de Maio de 2016. Câmara Municipal de Tavira
 Cópia: 2016 (atualização) "Estado" n.º 231 de 14 de Maio de 2016. Câmara Municipal de Tavira
 Unidade Administrativa: CADP 2014, Edição: Primeira Edição



- ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO**
 Limite da Área de Intervenção do Plano
- ÁREAS COM FUNÇÕES ESPECÍFICAS**
- Risco**
 Zona inundável
 Zona Não ao Risco
 Cotação Acústica
- Linhas**
 Linha - Contorno geral do sector a 5.00(A)
 Linha - Contorno interior a 5.00(A)
 Linha - Contorno exterior a 5.00(A)
 Linha - Contorno interior a 5.00(A)
- Cartografia de Base**
 Planimetria
 Limites da água
 Pontos costeiros
 Curvas de nível (requerim. 5m)
 Mares
- Secundária

tavira
 DIVISÃO DE PLANEAMENTO, TURISMO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO, TERRITÓRIAS E SUSTENTABILIDADE
PLANO DE ATUALIZAÇÃO DE TAVIRA
PLANO DE SUBAMBIENTE
 24.C
 CARTOGRAFIA DE INTERVENÇÃO URBANA

Escala: 1:5000
 Data: 2018
 Autor: [illegible]
 Revisor: [illegible]
 Unidade Administrativa: CADP 2018, Orlada Indígena 2022.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO

☐ Limites da Área de Intervenção do Plano

ÁREAS COM FUNÇÕES ESPECÍFICAS

Património Arqueológico

Área de recomendação sensibilidade arqueológica

Área de preservação do meio físico, espacial e paisagístico

Cartografia de Base

Planimetria

Linhas de água

Pontos cotados

Curvas de nível (equidistância 2m)

— Muro

--- Secundária

favira **DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, TRÁFEGO, INDICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**

PLANO DE ORDENAMENTO MUNICIPAL DE TAVIRA

PLANO DE ORGANIZAÇÃO DE TAVIRA

24.E

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO URBANA

AV. DE TAVIRA, 210

8100 TAVIRA, ALENQUER

TEL. +351 918 780 303

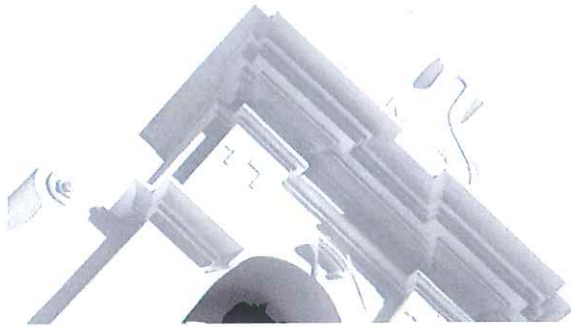
FAX. +351 918 780 304

WWW.FAVIRA.CM

PLANO DE ORGANIZAÇÃO DE TAVIRA - 2019

AGOSTO 2019





Doc. n.º 14



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA
(Mandato 2017-2021)

ATA EM MINUTA

N.º 3/2020

Reunião Ordinária Pública, de 11 de fevereiro de 2020

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidência

ANA PAULA FERNANDES MARTINS

Vereadores

JOSÉ MANUEL MADEIRA GUERREIRO

ELSA MARIA SIMAS CORDEIRO

ÂNGELA MARIA GUERREIRO DE CELORICO DRAGO

JOSÉ VITORINO RODRIGUES PEREIRA

DANIEL ALEXANDRE DE SOUSA

RUI MANUEL MESTRA DOMINGOS

Faltas justificadas:

JOÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Faltas Injustificadas

Deliberações tomadas:

PROPOSTA N.º26/2020/CM - INTERPRETAÇÃO DO N.º 7 DO ARTIGO 20.º DO REGULAMENTO GERAL DE GESTÃO, UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS:-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Interpretação do n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento geral de gestão, utilização e cedência das instalações desportivas municipais.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º30/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO G.A.T.O - GRUPO DE AJUDA A TOXICODEPENDENTES, NO ÂMBITO DE TRATAMENTO DE COMPORTAMENTOS ADITIVOS:-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio ao G.A.T.O - Grupo de Ajuda a Toxicodependentes, no âmbito de tratamento de comportamentos aditivos.-----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º32/2020/CM - 01-EMP/20 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA CAPITÃO JORGE RIBEIRO EM CABANAS DE TAVIRA - COMPROMISSOS PLURIANUAIS: -----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 01-Emp/20 - Requalificação da Rua Capitão Jorge Ribeiro em Cabanas de Tavira - Compromissos plurianuais. -----

--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º33/2020/CM - 03-EMP/18- PONTE SOBRE O RIO GILÃO NA LIGAÇÃO DO LARGO DA CARACOLINHA À RUA DO CAIS - PROCESSO 2019/300.10.001/16 - APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E DAS MINUTAS DOS CONTRATOS DE TRABALHOS COMPLEMENTARES (1.º E 2.º ADICIONAL):-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 03-Emp/18- Ponte sobre o Rio Gilão na ligação do Largo da Caracolinha à Rua do Cais - Processo 2019/300.10.001/16 - Aprovação de trabalhos complementares e das minutas dos contratos de trabalhos complementares (1.º e 2.º adicional).-----

--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com cinco votos a favor da Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, José Manuel Guerreiro, Ângela Drago, Daniel Sousa, José Vitorino, e dois votos contra dos Senhores Vereadores Elsa Cordeiro e Rui Domingos, cuja posição de voto se deve ao facto de discordar sobre a solução encontrada para a substituição da ponte militar.-----

PROPOSTA N.º35/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À ARMAÇÃO DO ARTISTA - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL E DESPORTIVA - OFICINA DE TEATRO:-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Atribuição de apoio à Armação do Artista - Associação Artístico-Cultural e Desportiva - Oficina de Teatro.-----
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 37/2020/CM - 3ª. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA | ORÇAMENTO 2020;--

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a 3ª. alteração orçamental permutativa | Orçamento 2020. -----
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a mesma, com cinco votos a favor da Presidente da Câmara Municipal, dos vereadores José Manuel Guerreiro, Ângela Drago, José Vitorino, Daniel Sousa e duas abstenções dos vereadores Elsa Cordeiro e Rui Domingos, face ao sentido de voto tomado aquando da aprovação do orçamento municipal para o ano de 2020. -----

PROPOSTA N.º 38/2020/CM - ALTERAÇÃO À MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE UMA HABITAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO:-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a Alteração à matriz de classificação das candidaturas à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado. -----
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º 39/2020/CM - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À CRUZ VERMELHA PORTUGUESA - CENTRO HUMANITÁRIO DE TAVIRA, PROJETO - REABILITAR PARA A VIDA:-----

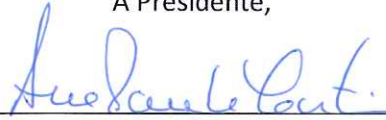
--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente a atribuição de apoio à Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitário de Tavira, Projeto - Reabilitar para a Vida.-----
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

PROPOSTA N.º40/2020/CM - PLANO DE URBANIZAÇÃO DE TAVIRA:-----

--- A Presidente apresentou a proposta em apreço, referente ao Plano de Urbanização de Tavira.-----
--- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

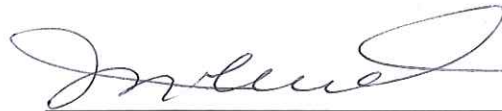
--- Para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual depois de lida e aprovada vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e demais membros do órgão do executivo.-----

A Presidente,



(Ana Paula Fernandes Martins)

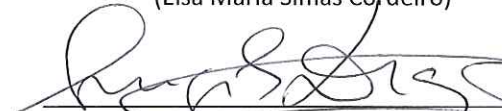
Os Vereadores,



(José Manuel Madeira Guerreiro)



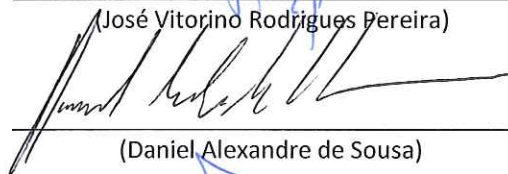
(Elsa Maria Simas Cordeiro)



(Ângela Maria Guerreiro de Celorico Drago)



(José Vitorino Rodrigues Pereira)



(Daniel Alexandre de Sousa)



(Rui Manuel Mestra Domingos)